



CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
VIGILANCIA PATRIMONIAL,
ESCOLTA ARMADA, SEGURANÇA PESSOAL
PIAÚÍ, MARANHÃO E CEARÁ

DILIGENCIA 3

ANEXO VI
PROPOSTA COMERCIAL LOTE 3
PICOS - PIAUI
Teresina (PI) ,12 de fevereiro de 2026.

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
(UASG 154048).
e-MAIL: cpl@ufpi.edu.br

Pregão Eletrônico nº. 90003//2026
(Processo Administrativo nº23111.043913/2024-31)
Data: 12/02/2026
HORARIO: 08:30hs.

Proponente:
CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA,
CNPJ nº **08.644.690/0001-23**
Endereço: Avenida Barão de Castelo Branco, nº3319,
Bairro Monte Castelo, Cep: 64016-850 – Teresina-PI
Representante legal: Anderson Matheus Castelo Branco, Brasileiro, Solteiro
Cargo: Direto Executivo, Profissão: Advogado
CPF: Nº. 007.353.983-05, RG nº 292.219-9 – SSP-PI
, Rua Acesio do Rego Monteiro, 1421, Apt. 707 cep: 64049-610 Ininga - Teresina – PI
EMAIL: comercial@grupocetseg.com.br; anderson.juridico@grupocetseg.com.br;
Contato: (86)2106-0929/0930/0931
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 5121-7 Conta Corrente:45.195-9

Prezados Senhores,

Apresentamos a presente proposta para a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ,**
Referencia a contratação de serviços contínuos de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de serviços continuados de vigia e vigilância patrimonial armada e desarmada com fornecimento de todos os equipamentos e insumos necessários, para todos os Campus da Universidade Federal do Piauí, nas cidades de Teresina, Floriano, Picos, Bom Jesus e Colégios Técnicos nas cidades de Teresina, Floriano e Bom Jesus, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
VIGILANCIA PATRIMONIAL,
ESCOLTA ARMADA, SEGURANÇA PESSOAL
PIAUÍ, MARANHÃO E CEARÁ

A planilha de quantitativo e custos contém a descrição dos ITENS que compõem a solução proposta, incluindo a respectiva marca, unidade de fornecimento, quantidade e valor total expresso em reais

GRUPO 03 - CSHNB / PICOS-PI										
ITEM	CARGO	CBO	Unidade e de medida	Qtd de postos	Qtd de empregados por posto	Qtd total de profissionais	Valor unitário mensal do posto	Valor mensal total dos postos	Valor total anual	Valor total bienal
7	Vigilante Armado 12X36 Diurno (posto composto por 2 empregados)	5173-30	POSTO	5	2	10	R\$ 12.213,68	R\$ 61.068,39	R\$ 732.820,71	R\$ 1.465.641,43
8	Vigilante Armado 12X36 Noturno (posto composto por 2 empregados)	5173-30	POSTO	5	2	10	R\$ 14.734,73	R\$ 73.673,65	R\$ 884.083,82	R\$ 1.768.167,65
VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL DO GRUPO 03								R\$ 134.742,04		
VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL DO GRUPO 03								R\$	1.616.904,54	
VALOR TOTAL MÁXIMO BIENAL DO GRUPO 03								R\$	3.233.809,08	

VALOR TOTAL BIENAL **R\$ 3.233.809,08**(três milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e nove reais e oito centavos).

Valor Mensal da Proposta **R\$ 134.742,04**(cento e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

Quantidade de vigilantes:20(vinte)

Quantidade de postos: 10(dez)

Produtividade: Posto

CBO:5173-30.

a) APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, relativamente à prestação dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico 90003/2026, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação;

b) Compreendemos, na íntegra, o Edital supramencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 125, da Lei n. 14.133/21;

c) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;



CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
VIGILANCIA PATRIMONIAL,
ESCOLTA ARMADA, SEGURANÇA PESSOAL
PIAUÍ, MARANHÃO E CEARÁ

- d) Mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;
- f) Que se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASGOVERNAMENTAIS, diretamente e/ou por representante, neste certame;
- g) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;
- h) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados;
- j) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Piauí, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irrevogável, na forma do Edital e da legislação aplicável.

Validade da Proposta: a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Vistoria

que optamos por não realizar a vistoria, Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 5/2017, e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta com este órgão -Universidade Federal do Piauí- UFPI.

Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Sindicato ao qual foi elaborada a proposta:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 07.471.774/0001-40

data-base da categoria em 01º de janeiro.



CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
VIGILANCIA PATRIMONIAL,
ESCOLTA ARMADA, SEGURANÇA PESSOAL
PIAUI, MARANHÃO E CEARÁ

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	PI000015/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE:	22/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR002602/2025
NÚMERO DO PROCESSO:	13168.200097/2025-54
DATA DO PROTOCOLO:	22/01/2025

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Representante legal: **ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO**

Endereço: **RUA ACESIO DO REGO MONTEIRO, 1421, APT 707** Cidade: **TERESINA**

UF: **PI** CEP: **64.049-610** Telefone / Celular: **(86)2106-0949** E-mail:
adm.comercial@grupocetseg.com.br ;

Cargo / Função: **DIRETOR EXECUTIVO**

CPF: **007.353.983-05** RG: **2.922.199-SSP-PI**

Local **TERESINA / UF PI**

Esta empresa possui sua matriz no endereço: Avenida Barão de Castelo Branco, nº3319, Bairro Monte Castelo, Cep: 64016-850 – Teresina-PI.

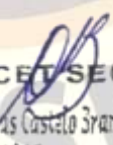
A empresa, por intermédio de seu representante legal, DECLARA: que o regime de tributação ao qual está submetida: Lucro Real.

Alíquota ISSQN: 5% (LC Municipal nº. 4.974/2016, Decreto nº 16.759/2017)

Alíquota PIS: 0,65% (Lei n.º 10.833/2003, Art. 31, § 1º)

Alíquota COFINS: 3% (Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003)

Atenciosamente,


 **GRUPO CET-SEG**
Anderson Matheus Castelo Branco
Diretor
CPF: 007.353.983-05

CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
CNPJ Nº. 08.644.690/0001-23

Anderson Matheus Castelo Branco, Brasileiro.

Cargo: Direto Executivo, Profissão: Advogado

CPF: Nº. 007.353.983-05,

RG nº 292.219-9 – SSP-PI

ANEXO IV- PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUADRO RESUMO

GRUPO 03 - CSHNB / PICOS-PI										
ITEM	CARGO	CBO	Unidad e de medida	Qty de postoss	Qty de empregados por posto	Qty total de profissionais	Valor unitário mensal do posto	Valor mensal total dos postos	Valor total anual	Valor total bienal
7	Vigilante Armado 12X36 Diurno (posto composto por 2 empregados)	5173-30	POSTO	5	2	10	R\$ 12.213,68	R\$ 61.068,39	R\$ 732.820,71	R\$ 1.465.641,43
8	Vigilante Armado 12X36 Noturno (posto composto por 2 empregados)	5173-30	POSTO	5	2	10	R\$ 14.734,73	R\$ 73.673,65	R\$ 884.083,82	R\$ 1.768.167,65
VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL DO GRUPO 03								R\$ 134.742,04		
VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL DO GRUPO 03								R\$		1.616.904,54
VALOR TOTAL MÁXIMO BIENAL DO GRUPO 03								R\$		3.233.809,08

R\$ 293.128,29

R\$ 353.633,53



CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
CNPJ Nº 08.644.690/0001-23
Anderson Matheus Castelo Branco
Representante Legal

PLANILHAS DO GRUPO 03 - CSHNB / PICOS

Categoria profissional: VIGILANTE 12X36- Diurno

Nº do Processo

23111.043913/2024-31

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	12/2/2026
B	Município	PICOS-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PI000015/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qdade a ser contratada por unidade de medida	Número de empregados por posto	Qtade total de Empregados
Vigilância armada 12X36	POSTO	5	2	10

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.757,20
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUI e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 07.471.774/0001-40,
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º janeiro de 2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.757,20
B	Adicional Periculosidade	30,00%	527,16
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.284,36

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	190,29
B	Férias e Abono de Férias	12,10%	276,41
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 466,70
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1	R\$ 2.284,36
		SUBMÓDULO 2.1	R\$ 466,70
		TOTAL	R\$ 2.751,06
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	550,21

B	Salário Educação	2,50%	68,78
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,34%	119,39
D	SESC ou SESI	1,50%	41,27
E	SENAI - SENAC	1,00%	27,51
F	SEBRAE	0,60%	16,51
G	INCRA	0,20%	5,50
H	FGTS	8,00%	220,08
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		38,14%	R\$ 1.049,25

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (não há serviço de transporte coletivo regulamentado no município)	R\$ 5,00	44,57
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	624,60
C	Assistência Médica e Familiar	-	67,96
D	Seguro de vida	-	7,61
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			744,74
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		466,70
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1049,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários		744,74
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 2.260,69
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		MÓDULO 1	R\$ 2.284,36
		MÓDULO 2	R\$ 2.260,69
		TOTAL	R\$ 4.545,05
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	19,09
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,36
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	84,08
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	32,27
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	181,80
TOTAL DO MÓDULO 3		7,01%	R\$ 318,60
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$ 2.284,36
		MÓDULO 2	R\$ 2.260,69
		MÓDULO 3	R\$ 318,60
		TOTAL	R\$ 4.863,65
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	45,23
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	27,24
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,46
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	16,05
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	3,40
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$ 93,38
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	60,00%	249,20
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		60,00%	R\$ 249,20
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		93,38
4.2	Intra jornada		249,20
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 342,58

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	3,20
B	EPIs	-	38,64
C	Uniformes	-	49,02
D	Equipamentos / Ferramentas	-	22,12
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 112,99
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 2.284,36
		MÓDULO 2	R\$ 2.260,69
		MÓDULO 3	R\$ 318,60
		MÓDULO 4	R\$ 342,58
		MÓDULO 5	R\$ 112,99
		TOTAL	R\$ 5.319,22
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,82%	150,00
B	Lucro	2,00%	109,38
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	39,69
C.2	COFINS	3,0%	183,21
C.3	ISS	5%	305,34
TOTAL DO MÓDULO 6		13,47%	R\$ 787,62
a) Tributos % = To = 8,65%			
100			
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 5578,60			
c) Po / (1 - To) = P1 = 6106,84			
Valor dos Tributos = P1 - Po 528,24			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2284,36
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		2260,69
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		318,60
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		342,58
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		112,99
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 5.319,22
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		787,62
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 6.106,84
VALOR TOTAL DO POSTO			R\$ 12.213,68



CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA

CNPJ Nº 08.644.690/0001-23

Anderson Matheus Castelo Branco

Representante Legal

PLANILHAS DO GRUPO 03 - CSHNB / PICOS				
Categoria profissional: VIGILANTE 12X36- Noturno				
Nº do Processo			23111.043913/2024-31	
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		12/2/2026	
B	Município		PICOS-PI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000015/2025	
D	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qdade a ser contratada por unidade de medida	Número de empregados por posto	Qtade total de Empregados
Vigilância armada 12X36	POSTO	5	2	10
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Vigilância armada noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional			R\$ 1.757,20
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUI e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 07.471.774/0001-40,
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1º janeiro de 2025
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			R\$ 1.757,20
B	Adicional Periculosidade		30,00%	527,16
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno		30,00%	373,80
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		60,00%	249,20
F	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	2.907,37
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	242,18
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	351,79
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%	R\$ 593,97
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1		R\$ 2.907,37
		SUBMÓDULO 2.1		R\$ 593,97
		TOTAL		R\$ 3.501,34
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	700,27
B	Salário Educação		2,50%	87,53
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		4,34%	151,95
D	SESC ou SESI		1,50%	52,52
E	SENAI - SENAC		1,00%	35,01
F	SEBRAE		0,60%	21,01
G	INCRA		0,20%	7,00
H	FGTS		8,00%	280,11
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			38,14%	R\$ 1.335,40
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte		R\$ 5,00	44,57
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	624,60
C	Assistência Médica e Familiar		-	67,96
D	Seguro de vida		-	7,61
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				744,74
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			593,97
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			1335,40
2.3	Benefícios Mensais e Diários			744,74
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$	2.674,11
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		MÓDULO 1		R\$ 2.907,37
		MÓDULO 2		R\$ 2.674,11
		TOTAL		R\$ 5.581,48
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	23,44
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,67
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	103,26
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	39,63

E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	223,26	
TOTAL DO MÓDULO 3		7,01%	R\$ 391,26	
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$ 2.907,37	
		MÓDULO 2	R\$ 2.674,11	
		MÓDULO 3	R\$ 391,26	
		TOTAL	R\$ 5.972,74	
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	55,55	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	33,45	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,79	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	19,7	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	4,18	
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$ 114,68	
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	60,00%	289,98	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		60,00%	R\$ 289,98	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais		114,68	
4.2	Intra jornada		289,98	
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 404,66	
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)	
A	Materiais	-	3,20	
B	EPIs	-	38,64	
C	Uniformes	-	49,02	
D	Equipamentos / Ferramentas	-	22,12	
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 112,99	
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 2.907,37	
		MÓDULO 2	R\$ 2.674,11	
		MÓDULO 3	R\$ 391,26	
		MÓDULO 4	R\$ 404,66	
		MÓDULO 5	R\$ 112,99	
		TOTAL	R\$ 6.490,39	
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos	1,66%	107,74	
B	Lucro	2,00%	131,96	
C	TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	47,89	
C.2	COFINS	3,0%	221,02	
C.3	ISS	5%	368,37	
TOTAL DO MÓDULO 6		12,31%	R\$ 876,98	
a)	Tributos % = To = 100		8,65%	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		6730,09	
c)	Po / (1 - To) = P1 =		7367,36	
Valor dos Tributos = P1 - Po				637,27
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2907,37	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		2674,11	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		391,26	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		404,66	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		112,99	
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 6.490,39	
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		876,98	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 7.367,37	
VALOR TOTAL DO POSTO			R\$ 14.734,73	



CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA

CNPJ Nº 08.644.690/0001-23

Anderson Matheus Castelo Branco

Representante Legal

MATERIAIS/FERRAMENTAS**TABELA 01****MATERIAIS****VIGILANTE ARMADO 12X36**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÉDIA/	TOTAL
1	Apito para profissionais de segurança, com cordão, medidas aproximadas: 4,6x1,6 cm.	UND	1	R\$ 17,79	R\$ 17,79
2	Munição calibre 38	UND	12	R\$ 5,25	R\$ 63,00
3	Livro de Ocorrências	UND	3	R\$ 24,30	R\$ 72,90
TOTAL ANUAL					R\$ 153,69
TOTAL MENSAL					R\$ 12,81
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO					R\$ 3,20

**CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA****CNPJ N° 08.644.690/0001-23**

Anderson Matheus Castelo Branco

Representante Legal

EQUIPAMENTOS

TABELA 05 - GRUPOS 03 PICOS

EQUIPAMENTOS DEPRECIÁVEIS

VIGILANTE ARMADO 12X36

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR DEPRECIÁVEL (80%)	DEPRECIÇÃO MENSAL
1	Rádio comunicador portátil Profissional Digital, com selo de homologação da Anatel, alcance mínimo de 15km (quilômetros) de bateria recarregável, com carregador individual Bivolt, com presilha para cinto.	UND	5	R\$ 432,54	R\$ 2.162,70	60	R\$ 1.730,16	R\$ 28,84
2	Lanterna Tática LED - Bateria Blindada recarregável, acabamento anti-corrosão, foco ajustável de longo alcance e comprimento aproximado de 133mm	UND	5	R\$ 67,21	R\$ 336,06	60	R\$ 268,85	R\$ 4,48
3	Revólver calibre 38	UND	5	R\$ 5.224,38	R\$ 26.121,88	60	R\$ 20.897,51	R\$ 348,29
4	Coldre	UND	5	R\$ 184,67	R\$ 923,33	60	R\$ 738,67	R\$ 12,31
5	Kit bastão de ronda eletrônico (contendo 2 bastões leitor USB, 2 estojos de nylon, 1 cabo USB, software, 10 ibuttons, 10 suportes de ibuttons, manual de operação)	UND	5	R\$ 704,27	R\$ 3.521,35	60	R\$ 2.817,08	R\$ 46,95
6	Tonfa com Porta Tonfa	UND	5	R\$ 22,95	R\$ 114,73	60	R\$ 91,79	R\$ 1,53
TOTAL					R\$ 33.180,06			R\$ 442,40
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO								R\$ 22,12

Obs: As quantidades mínimas exatas dos itens de equipamentos de cada grupo encontram-se detalhadas nas tabelas do item 5.5.1 do Termo de Refer



CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA

CNPJ Nº 08.644.690/0001-23

Anderson Matheus Castelo Branco

Representante Legal

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs

TABELA 09

EPIS DEPRECIÁVEIS- VIGILANTE ARMADO 12X36 - QUANTIDADE (por empregado)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR DEPRECIÁVEL (80%)	DEPRECIÇÃO MENSAL
1	Placa Balística	UND	1	R\$ 2.034,79	R\$ 2.034,79	60	R\$ 1.627,83	R\$ 27,13
2	Capa de colete	UND	1	R\$ 557,50	R\$ 557,50	60	R\$ 446,00	R\$ 7,43
TOTAL ANUAL				R\$	2.592,29	TOTAL MENSAL		R\$ 34,56

TABELA 10

EPIS VIGILANTE ARMADO 12X36 - QUANTIDADE ANUAL (por empregado)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capa de chuva (plástica de cor preta com faixas fluorescentes).	UND	1	R\$ 36,03	R\$ 36,03
2	Crachá	UND	1	R\$ 12,90	R\$ 12,90
TOTAL ANUAL				R\$	48,92
TOTAL MENSAL					R\$ 4,08
1. MENSAL DEPRECIÁVEL + TOTAL MENSAL NÃO DEPRECIÁVEL					38,64



SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
CNPJ Nº 08.644.690/0001-23
 Anderson Matheus Castelo Branco
 Representante Legal

UNIFORMES					
TABELA 15					
UNIFORMES - Quantidade anual (Por empregado)					
VIGILANTE / RONDA / VIGIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD (anual)	Valor unitário	valor máximo aceitável
1	Calça (Modelo Social Braguilha forrada, Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça, 02 bolsos laterais embutidos. 02 bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão.)	UND	2	R\$ 108,16	R\$ 216,33
2	Camisa (Camisa com mangas curtas, bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto.)	UND	2	R\$ 45,23	R\$ 90,45
3	Cinto (Em couro constituído de 01(uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.)	UND	1	R\$ 63,14	R\$ 63,14
4	Coturno	PAR	1	R\$ 174,50	R\$ 174,50
5	Meias (Tipo social cor preta)	PAR	4	R\$ 10,97	R\$ 43,87
TOTAL ANUAL					R\$ 588,29
TOTAL MENSAL					R\$ 49,02



R\$ 82,13

CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
CNPJ N° 08.644.690/0001-23
 Anderson Matheus Castelo Branco
 Representante Legal

Convenção Coletiva De Trabalho 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000015/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002602/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.200097/2025-54
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
 SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ
 n. 07.471.774/0001-40.

MEMORIA DE CALCULO DE ACORDO COM O SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA DO PIAUI - SINDESP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
ITEM		DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA
1	1.757,20	Cláusula Terceira - Piso Salarial - Convenção Coletiva de Trabalho - 2025 Registro MTE nº PI000015/2025
2	janeiro	Cláusula Primeira - Vigência Data-Base - Convenção Coletiva de Trabalho - 2025 - Registro MTE nº PI000015/2025
ITEM		MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
1-A	1.757,20	Cláusula Terceira - Piso Salarial - Convenção Coletiva de Trabalho - registro MTE PI000015/2025
1-B	527,16	Cláusula Décima Primeira - Periculosidade/Insalubridade - Convenção Coletiva de Trabalho - Registro MTE nº PI000015/2025 CLT - Art. 197 Corresponde a 30% sobre o Salário-Base.
1-D	373,80	Cláusula Décima - Adicional Noturno - Convenção Coletiva de Trabalho - . Será remunerada com o adicional de 30%(trinta por cento) em relação à hora normal diurna. Fórmula: adicional noturno = [(Sal. Base+Periculosidade)/220]*1,3*120 Onde: 220 - Divisor da Categoria: 220 1,3 - 30% Percentual Adic.Noturno 120 - Quantidade de Horas Noturnas trabalhadas em escala de 12X36 (8 horas*15 plantões)
1-E	249,20	Adicional de Hora Noturno Reduzida - Constituição Federal - Art. 7º, inciso IX. CLT - Art. 73. Fórmula: Adicional de Hora Noturno Reduzida = [(Sal. Base+Periculosidade)/220]*1,6*15 Onde: 220 - Divisor da Categoria 1,6 - Acescimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho 15 -Quantidade de horas mensais. (1 hora , compreendida entre 05:00h às 06:00hs, por plantão de jornada de 12X36)
1-G	233,63	Intervalo Intrajornada: CLT - Art. 71, § 4º. (Não usufruído pelo empregado). Fórmula: [(Sal. Base+adicionais previstos em lei ou CCT)/220]*1,5*15 220 - Divisor da Categoria utilizado para cálculo de horas/mês. 1,5 - Acescimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor normal de trabalho. 15 - Quantidade de horas mensais indenizadas do intrajornada.(1 hora por plantão em escala de 12X36).
ITEM		MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS
ITEM		SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS
A	8,33%	Corresponde à gratificação natalina , prevista pelo Decreto nº 57155/65, que regulamenta a Lei nº 4.090 (institui o 13º Salário) e pelo inc. 7º da Constituição. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, ou seja, 1/12 = 8,333% , sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral a ser aplicado sobre o módulo 1- Composição da Remuneração)
B	12,100%	Abono de Férias ou Adicional de Férias: Previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com o abono de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a 1/3) x 100=3,035 (Arredondamento de 3,030% para 3,025% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística Vinculada). Percentual a ser aplicado sobre o módulo 1 - Composição da Remuneração. e Férias - Fórmula: (1+1/3)/11)/11 (Arredondamento para 9,075% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada).
	20,433%	TOTAL DO SUBMODULO 4.2
ITEM		SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES
A	20,00%	INSS: Contribuição a cargo da empresa destinada à Seguridade Social e aplica-se o percentual de 20%. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inciso I). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário).Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1.
B	2,50%	Salário Educação: Contribuição social destinada ao financiamento da educação básica nos termos da Constituição Federal à base de 2,50% Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982 (Art. 3º, inciso I). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1
C	4,34%	SAT: Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (RAT (3% - Atividades de vigilância e segurança privada - código 8011-1/01 do Anexo do Decreto nº 3.048/1999 / FAT (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1

D	1,50%	SESI / SESC: Contribuições sociais destinadas ao Serviço Social da Indústria e ao Serviço Social do Comércio à base de 1,50%. Lei nº 8.036/30). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 - Plenário). Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.037/2009). Percentual a ser aplicado sobre o módulo 1 e Submódulo 2.1
E	1,00%	SENAI / SENAC: Contribuição ao serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Incidência Decreto-Lei nº 2.318/86 . Jurisprudência - TCU (Acórdão 3037/2009 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1
F	0,60%	SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apóio à Pequena e Média Empresa à base de 0,60%. Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 (Art. 8º) . Jurisprudência - TCU (Acórdão 1442/2010 - 2ª Câmara). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1.
G	0,20%	INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária à base de 0,20%. Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970 (Art. 1º) . Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1.
H	8,00%	FGTS: Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8%. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 1º, inciso III). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1.
Total	38,14%	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.-A	4,00	Vale-Transporte: Lei nº 7.418/1985, Lei nº 7.619/1987 e Decreto nº 95.247/1987 e a CCT da Categoria Formula: (XX*2*15) - (sb * 6% * vale * Quant. Vale por dia * Quant. de dias a receber) - (salário base * Participação do empregado 6%). VALOR DA TARIFA VALE TRANSPORTE TERESINAE PICOS R\$5,00.
2.-B	624,60	Auxílio Refeição/Alimentação: Registro MTE nº PI000015/2025
2.-C	67,97	Plano de Saude - Convenção Coletiva de Trabalho - - Registro MTE nº PI000015/2025/43ª CCT PI00015/2025
2.-E		DA Contratação de Menor Aprendiz \$4º / indeferido na consulta do pregao.
2.-D	15,20	Seguro de Vida: - Convenção Coletiva de Trabalho - Registro MTE nº PI000015/2025/44ª CCT PI 00015/2025 e Lei nº 14.967/2024

ITEM		MÓDULO 3. - PROVISÃO PARA RESCISÃO
A	0,4167%	Aviso Prévio Indenizado - 0,42% - [(1/12)*5]=0,4167% O TCU considera que os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado da planilha de composição de preços da Administração são de 1,94% e 0,416% respectivamente (Acórdãos n. 1904/2007 - Plenário , n. 3006/2010-Plenário e n. 1186/2017-Plenário). Recomenda-se que a adoção de metodologia de cálculo diversa seja devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimento. (Incide sobre o Módulo 1 - Composição da Remuneração).
B	0,03%	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: Conhecido o valor do Aviso Prévio Indenizado, aplicar 8% sobre o mesmo. Fundamentação: Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4,
C	1,85%	Aviso Prévio Trabalhado- Fórmula -{[(7/30)/12]x95}= 1,8472% 07 dias de folga / 30 dias / 12 meses) (Incide sobre o Módulo1 - Composição da Remuneração). 7 = Dias corridos de folga a que o empregado tem direito (Parágrafo único da art. 488 da CLT). 30 = rateio mensal do Aviso Prévio Trabalhado. 12 = meses vigência inicial do contrato).Art.488 da CLT e IN SEGES nº 05/2017
D	0,70%	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado: Conhecido o valor do Aviso Prévio Trabalhado, aplicar o valor total do submódulo 4.1 sobre o mesmo.
E	4,00%	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Anexo XII da IN 5/2017: Para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma dos FGTS (itens C + F) deve ser igual a 4% (Incide sobre o Módulo 1 - Composição da Remuneração).
total	7,00%	
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DOS PROFISSIONAL AUSENTE		
ITEM		SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS
A	0,926%	Substituto na cobertura de Férias formula =(((1+1/3)/12)/12)=0,926 ou =1/12=8,333%
B.2	0,56%	Substituto na cobertura de Ausências legais - Fórmula:(((5,96/30)x(1/12))100=1,666%) 2 = Dias de faltas por ano estimadas de acordo com dados estatístico do IBGE /30 = Impácto sobre o mês. /12 = Impácto diluído ao longo de 12 meses.0,556%
C	0,03%	Substituto na cobertura de Licença Paternidade - formula = (((2/30)/12)*2%=0,02778 3ª Edição do Referencia Tecnico de Custos da Auditoria Interna do Ministerio Publico da União (AUDIN/MPU
D	0,33%	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho - Fórmula: (((15/30)/12)*8%) = 0,0333% 3ª Edição do Referencia Tecnico de Custos da Auditoria Interna do Ministerio Publico da União (AUDIN/MPU
E	0,07%	Afastamento maternidade Formula = (((((+1/3)/12)*(4/12)*2%=0,07407 3ª Edição do Referencia Tecnico de Custos da Auditoria Interna do Ministerio Publico da União (AUDIN/MPU.
F		
	1,92%	

MÓDULO 4: SUBMÓDULO 4.2		
ITEM		MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS
A		Custos Indiretos - Percentual da empresa.
B		Lucro - Percentual da empresa.
C1-A	0,65%	PIS - Regime de tributação - Real ou Presumido.
C1-B	3,00%	COFINS - Regime de tributação - Real ou Presumido.

Lucro(L) e Custos indiretos(CI)

BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = M1 + M2 + M3 + M4 +M5

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = M1 + M2 + M3 + M4 +M5 + CI

Tributação

TRIBUTAÇÃO LUCRO REAL

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação do licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação a estará submetido durante a execução do contrato.

Cálculo:

$\{[Total (M1 + M2 + M3 + M4 +M5) + Total (Lucro + custos indiretos)] / [1-(\%COFINS + \%PIS + \%ISS)]\} \times$

Alíquota do Imposto:

Pis = 0,65%

Cofins = 3%

ISS = 5%

LUCRO/DESPESAS INDIRETAS(DEACORDO COM O ÚLTIMO LANCE)

Onde:

M1: Total do módulo 1

M2: Total do módulo 2

M3: Total do módulo 3

M4: Total do módulo 4

M5: Total do módulo 5

Fundamentação

art.7º. VIII, CF/88

art.7º. VIII, CF/88

art.22,inciso I da Lei 8.212/91

art.3º.,



CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Av. Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05
Monte Castelo, CEP: 64.016-850 /Teresina – PI
CNPJ: 11.842.881/0001-04 / Fone: (86) 2106-0929

Teresina(PI), 23 de fevereiro de 2026

ANEXO VI PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE LOTE 5 TERESINA – PIAUÍ

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

UASG: 154048

(Processo Administrativo n.º 23111.043913/2024-31)

Data da sessão: 12/02/2026

Horário da Fase de Lances: 08:30h

OBJETO:

Razão Social: CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	11.842.881/0001-04
Nome de Fantasia: CET SEG SERVIÇOS.	Inscr. Estadual: 19.492.361-4
CNPJ Nº. 11.842.881/0001-04	Inscrição Municipal: 2004569
Endereço: Av. Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05	Bairro: Monte Castelo
CEP: 64.016- 850	Cidade: Teresina – Piauí.
comercial@grupocetseg.com.br	

Forma de Constituição	Sociedade Limitada	
Número de Registro no CNPJ Nº.	Data constituição	Registro número
11.842.881/0001-04	08/04/2010	22200325483
Órgão de Registro		
Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI		

Portaria, Limpeza, Copeiragem, Fiscalização de Estacionamento, Supervisão de
condomínios e Recepção.

Atuamos nos Estados do Piauí, Maranhão e Ceará.



CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Av. Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05

Monte Castelo, CEP: 64.016-850 /Teresina – PI

CNPJ: 11.842.881/0001-04 / Fone: (86) 2106-0929

Representante legal para assinatura do contrato:	Anderson Matheus Castelo Branco
CPF: Nº. 007.353.983-05, RG nº 292.219-9 – SSP-PI	Brasileiro, Casado
Cargo: Diretor Executivo, Profissão: Advogado	Contato: (86)2106-0929/0930/0931
Residente: Rua Accessio do Rêgo Monteiro, nº. 1421, Apt707- Bairro Ininga, Teresina Piauí.	E-mails: anderson.juridico@grupocetseg.com.br;
E-MAIL:adm.comercial@grupocetseg.com.br	

Dados Bancários: Banco do Brasil S.A,
Agência nº. 5121-7 Conta Corrente nº. 47.671-4.
Regime de Tributação: LUCRO REAL

Prezados Senhores,

A planilha de quantitativo e custos contém a descrição dos ITENS que compõem a solução proposta, incluindo a respectiva marca, unidade de fornecimento, quantidade e valor total expresso em reais Valor total Bial Valor total Bial **R\$13.089.740,5562(Treze milhões, oitenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).**

GRUPO 05- CMPP / TERESINA-PI										
ITEM	CARGO	CBO	Unidade de medida	Qtd de postos	Qtd de empregos dos postos	Qtd total de profissionais	Valor unitário mensal do posto	Valor mensal total dos postos	Valor total anual	Valor total bial
13	VIGIA 12X36 DIURNO	5174-20	POSTO	31	2	62	R\$ 8.129,69	R\$ 252.020,51	R\$ 3.024.246,14	R\$ 6.048.492,28
14	VIGIA 12X36 NOTURNO	5174-20	POSTO	29	2	58	R\$ 9.480,89	R\$ 274.945,82	R\$ 3.299.349,84	R\$ 6.598.699,67
15	OPERADOR DE VDEOMONITORAMENT O 12X36	9513-15	POSTO	1	2	2	R\$ 8.360,71	R\$ 8.360,71	R\$ 100.328,56	R\$ 200.657,12
16	OPERADOR DE VDEOMONITORAMENT O 12X36	9513-15	POSTO	1	2	2	R\$ 10.078,81	R\$ 10.078,81	R\$ 120.945,74	R\$ 241.891,49
VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL DO GRUPO 05								R\$ 545.405,86		
VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL DO GRUPO 05								R\$ 6.544.870,28		
VALOR TOTAL MÁXIMO BIAL DO GRUPO 05								R\$ 13.089.740,56		

Valor Mensal da Proposta **R\$ 545.405, 86**(quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Valor total Bial **R\$13.089.740,5562**(Treze milhões, oitenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).

Quantidade de vigilantes:124(cento e vinte e quatro)

Quantidade de postos: 62(sessenta e dois)

Produtividade: Posto

CBO:5174-20/9513-15.

APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, relativamente a prestação dos serviços, objeto do **PREGÃO**

Portaria, Limpeza, Copeiragem, Fiscalização de Estacionamento, Supervisão de condomínios e Recepção.

Atuamos nos Estados do Piauí, Maranhão e Ceará.



CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Av. Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05
Monte Castelo, CEP: 64.016-850 /Teresina – PI
CNPJ: 11.842.881/0001-04 / Fone: (86) 2106-0929

ELETRÔNICO Nº 90003/2026 E PROCESSO nº. 23111.043913/2024-31), Contratação de serviços de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de serviços continuados de vigia, vigilância patrimonial armada e desarmada, com fornecimento de todos os equipamentos e insumos necessários, para todos os Campus da Universidade Federal do Piauí, nas cidades de Teresina, Floriano, Picos, Bom Jesus e Colégios Técnicos nas cidades de Teresina, Floriano e Bom Jesus, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação;

- a) Compreendemos, na íntegra, o Edital supramencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do [art. 125, da Lei n. 14.133/21](#);
- b) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;
- c) Mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;
- d) Para fins do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021](#), acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;
- e) Que se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASGOVERNAMENTAIS, diretamente e/ou por representante, neste certame;
- f) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;
- g) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados;
- j) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Piauí, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irrevogável, na forma do Edital e da legislação aplicável.

O prazo de validade da proposta 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:PI000053/2025

DATA DE REGISTRO NO MTE:10/03/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR008665/2025

NÚMERO DO PROCESSO:13168.200248/2025-74

DATA DO PROTOCOLO:24/02/2025

Portaria, Limpeza, Copeiragem, Fiscalização de Estacionamento, Supervisão de condomínios e Recepção.

Atuamos nos Estados do Piauí, Maranhão e Ceará.



CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Av. Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05
Monte Castelo, CEP: 64.016-850 /Teresina – PI
CNPJ: 11.842.881/0001-04 / Fone: (86) 2106-0929

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO , CNPJ n.07.399.419/0001-07; E SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUL, CNPJ n. 23.626.716/0001-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE as partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS, com abrangência territorial em Teresina/PI.

PARA O OPERADOR DE CENTRAL DE MONITORAMENTO.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000015/2025

DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002602/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 13168.200097/2025-54

DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2025

e) Monitor/Operador de central de monitoramento (CBO 9513-15), R\$ 1.520,00;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUL, CNPJ n. 07.471.774/0001-40;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Declaramos nosso regime de tributação ao qual está submetida: Forma de Tributação do Lucro: Lucro Real (declaração anexa).

Atenciosamente,

CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ Nº. 11.842.881/0001-04

Anderson Matheus Castelo Branco

Procurador – Representante Legal

CPF: Nº. 007.353.983-05,

RG nº 292.219-9 – SSP-PI

QUADRO RESUMO

GRUPO 05- CMPP / TERESINA-PI										
ITEM	CARGO	CBO	Unidade de medida	Qtd de postos	Qtd de empregos dos por posto	Qtd total de profissionais	Valor unitário mensal do posto	Valor mensal total dos postos	Valor total anual	Valor total bienal
13	VIGIA 12X36 DIURNO	5174-20	POSTO	31	2	62	R\$ 8.129,69	R\$ 252.020,51	R\$ 3.024.246,14	R\$ 6.048.492,28
14	VIGIA 12X36 NOTURNO	5174-20	POSTO	29	2	58	R\$ 9.480,89	R\$ 274.945,82	R\$ 3.299.349,84	R\$ 6.598.699,67
15	OPERADOR DE VDEOMONITORAMENTO 12X36	9513-15	POSTO	1	2	2	R\$ 8.360,71	R\$ 8.360,71	R\$ 100.328,56	R\$ 200.657,12
16	OPERADOR DE VDEOMONITORAMENTO 12X36	9513-15	POSTO	1	2	2	R\$ 10.078,81	R\$ 10.078,81	R\$ 120.945,74	R\$ 241.891,49
VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL DO GRUPO 05								R\$ 545.405,86		
VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL DO GRUPO 05								R\$ 6.544.870,28		
VALOR TOTAL MÁXIMO BIENAL DO GRUPO 05								R\$ 13.089.740,56		

R\$ 195.112,65

R\$ 227.541,37

R\$ 200.657,12

R\$ 241.891,49



CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA

CNPJ Nº 08.644.690/0001-23

Anderson Matheus Castelo Branco

Representante Legal

O Diário Oficial da União desta quarta-feira, 24 de dezembro, traz o Decreto nº 12.797, assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que oficializa o reajuste do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2026. O valor, que atualmente é de R\$ 1.518, passará a R\$ 1.621, fruto de um reajuste de 6,79%. O valor diário do mínimo corresponderá a R\$ 54,04, e o valor horário, a R\$ 7,37.

Categoria profissional: VIGIA 12X36 diurno				
Nº do Processo		23111.043913/2024-31		
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		12/2/2026	
B	Município		TERESINA-PI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000053/2025	
D	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qdade a ser contratada por unidade de medida	Número de empregados por posto	Qtde total de Empregados
Vigia 12X36	POSTO	31	2	62
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			vigia
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			5174-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional			R\$ 1.553,96
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1º janeiro de 2025
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			R\$ 1.553,96
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	1.553,96
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%		VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	129,44
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	188,03
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%	R\$ 317,47
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1		R\$ 1.553,96
		SUBMÓDULO 2.1		R\$ 317,47
		TOTAL		R\$ 1.871,43
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%		VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	374,29
B	Salário Educação		2,50%	46,79
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		3,11%	58,12
D	SESC ou Sesi		1,50%	28,07
E	SENAI - SENAC		1,00%	18,71
F	SEBRAE		0,60%	11,23
G	INCRA		0,20%	3,74
H	FGTS		8,00%	149,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,91%	R\$ 690,66
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte		R\$ 4,00	26,76
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	473,82
C	Assistência Médica e Familiar		-	54,38
D	Seguro de vida		-	6,73
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				561,69
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			317,47
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			690,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários			561,69
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$	1.569,82
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		MÓDULO 1		R\$ 1.553,96
		MÓDULO 2		R\$ 1.569,82
		TOTAL		R\$ 3.123,78
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	13,12
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	0,94
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,85%	57,79
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,68%	21,24
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	124,95
TOTAL DO MÓDULO 3			6,98%	R\$ 218,04
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1		R\$ 1.553,96
		MÓDULO 2		R\$ 1.569,82
		MÓDULO 3		R\$ 218,04
		TOTAL		R\$ 3.341,82
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%		VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		0,93%	31,08
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,56%	18,71
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%	1,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%	11,03
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,07%	2,34
F	Substituto na cobertura de outras ausências			0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			1,92%	R\$ 64,16
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%		VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		50,00%	158,93
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			50,00%	R\$ 158,93
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais			64,16
4.2	Intra jornada			158,93
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	223,09

5		MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	
INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	Materiais	-	1,67
B	EPIs	-	4,08
C	Uniformes	-	49,02
D	Equipamentos / Ferramentas	-	1,80
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 56,57
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
		MÓDULO 2	R\$ 1.569,82
		MÓDULO 3	R\$ 218,04
		MÓDULO 4	R\$ 223,09
		MÓDULO 5	R\$ 56,57
		TOTAL	R\$ 3.621,48
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	36,21
B	Lucro	0,63%	23,04
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,7900%	32,11
C.2	COFINS	3,6600%	148,77
C.3	ISS	5%	203,24
TOTAL DO MÓDULO 6		11,08%	R\$ 443,37
a) Tributos % = To = 9,45%			
100			
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 3680,73			
c) Po / (1 - To) = P1 = 4064,86			
Valor dos Tributos = P1 - Po 384,13			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1553,96
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1569,82
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		218,04
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		223,09
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		56,57
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.621,48
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		443,37
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.064,85
VALOR TOTAL POR POSTO			R\$ 8.129,69

R\$

195.112,65



CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
CNPJ Nº 08.644.690/0001-23
Anderson Matheus Castelo Branco
Representante Legal

Categoria profissional: VIGIA 12X36 noturno				
Nº do Processo			23111.043913/2024-31	
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		12/2/2026	
B	Município		TERESINA-PI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000053/2025	
D	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qdade a ser contratada por unidade de medida	Número de empregados por posto
Vigia 12X36 noturno		POSTO	29	2
Qtade total de Empregados				
58				
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Vigia
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			5174
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional			R\$ 1.553,96
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1º janeiro de 2025
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			R\$ 1.553,96
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno		20,00%	169,52
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		50,00%	158,93
F	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1				R\$ 1.882,41
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	156,80
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	227,77
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%	R\$ 384,57
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1		R\$ 1.882,41
		SUBMÓDULO 2.1		R\$ 384,57
		TOTAL		R\$ 2.266,98
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	453,40
B	Salário Educação		2,50%	56,67
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		3,11%	70,40
D	SESC ou SESI		1,50%	34,00
E	SENAI - SENAC		1,00%	22,67
F	SEBRAE		0,60%	13,60
G	INCRA		0,20%	4,53
H	FGTS		8,00%	181,36
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,91%	R\$ 836,63
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte		R\$ 4,00	26,76
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	473,82
C	Assistência Médica e Familiar		-	54,38
D	Seguro de vida		-	6,73
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				561,69
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			384,57
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			836,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários			561,69
TOTAL DO MÓDULO 2				R\$ 1.782,89
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		MÓDULO 1		R\$ 1.882,41
		MÓDULO 2		R\$ 1.782,89
		TOTAL		R\$ 3.665,30
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	15,39
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	1,10
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,85%	67,81
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,68%	24,92
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	146,61
TOTAL DO MÓDULO 3			6,98%	R\$ 255,83
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1		R\$ 1.882,41
		MÓDULO 2		R\$ 1.782,89
		MÓDULO 3		R\$ 255,83
		TOTAL		R\$ 3.921,13
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		0,93%	36,47
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,56%	21,96
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%	1,18
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%	12,94
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,07%	2,74
F	Substituto na cobertura de outras ausências			0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			1,92%	R\$ 75,29

Submódulo 4.2 - Intra jornada			%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		50,00%	176,27
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			50,00%	R\$ 176,27
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais			75,29
4.2	Intra jornada			176,27
TOTAL DO MÓDULO 4				R\$ 251,56

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	1,67
B	EPIs	-	4,08
C	Uniformes	-	49,02
D	Equipamentos / Ferramentas	-	1,80
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 56,57
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 1.882,41
		MÓDULO 2	R\$ 1.782,89
		MÓDULO 3	R\$ 255,83
		MÓDULO 4	R\$ 251,56
		MÓDULO 5	R\$ 56,57
TOTAL		R\$ 4.229,26	
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	42,29
B	Lucro	0,49%	20,93
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,7900%	37,45
C.2	COFINS	3,6600%	173,50
C.3	ISS	5%	237,02
TOTAL DO MÓDULO 6		10,94%	R\$ 511,19
a) Tributos % = To = 9,45%			
100			
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 4292,48			
c) Po / (1 - To) = P1 = 4740,45			
Valor dos Tributos = P1 - Po 447,97			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1882,41
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1782,89
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		255,83
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		251,56
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		56,57
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 4.229,26
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		511,19
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.740,45
VALOR TOTAL DO POSTO			R\$ 9.480,89

R\$ 227.541,37



GRUPO CET SEG

Anderson Matheus Castelo Branco

diretor

CNPJ 07.353.993-05

CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA

CNPJ Nº 08.644.690/0001-23

Anderson Matheus Castelo Branco

Representante Legal

Categoria profissional: Operador de Monitoramento 12X36 diurno				
Nº do Processo			23111.043913/2024-31	
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta			12/2/2026
B	Município			TERESINA-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			PI000053/2025
D	Nº de meses de execução contratual			12
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qdade a ser contratada por unidade de medida	Número de empregados por posto
Monitor/operador de monitoramento		POSTO	1	2
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Monitor/operador de monitoramento
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			9513-15
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional			R\$ 1.520,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUÍ
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1º janeiro de 2025
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			%
A	Salário Base			R\$ 1.520,00
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	1.520,00
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário			8,33% 126,62
B	Férias e Abono de Férias			12,10% 183,92
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%	R\$ 310,54
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)			MÓDULO 1	R\$ 1.520,00
			SUBMÓDULO 2.1	R\$ 310,54
			TOTAL	R\$ 1.830,54
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS			20,00% 366,11
B	Salário Educação			2,50% 45,76
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)			3,11% 56,85
D	SESC ou Sesi			1,50% 27,46
E	SENAI - SENAC			1,00% 18,31
F	SEBRAE			0,60% 10,98
G	INCRA			0,20% 3,66
H	FGTS			8,00% 146,44
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,91%	R\$ 675,57
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte			R\$ 4,00 28,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			- 624,60
C	Assistência Médica e Familiar			- 54,38
D	Seguro de vida			- 6,59
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				714,37
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			310,54
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			675,57
2.3	Benefícios Mensais e Diários			714,37
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$	1.700,48
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			MÓDULO 1	R\$ 1.520,00
			MÓDULO 2	R\$ 1.700,48
			TOTAL	R\$ 3.220,48
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO			%
A	Aviso Prévio Indenizado			0,42% 13,53
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			0,03% 0,97
C	Aviso Prévio Trabalhado			1,85% 59,58
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			0,68% 21,90
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado			4,00% 128,82
TOTAL DO MÓDULO 3			6,98%	R\$ 224,80
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)			MÓDULO 1	R\$ 1.520,00
			MÓDULO 2	R\$ 1.700,48
			MÓDULO 3	R\$ 224,80
			TOTAL	R\$ 3.445,28
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias			0,93% 32,04
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais			0,56% 19,29
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade			0,03% 1,03
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho			0,33% 11,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade			0,07% 2,41
F	Substituto na cobertura de doenças			0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			1,92%	R\$ 66,14
Submódulo 4.2 - Intraornada			%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação			60,00% 165,82
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			60,00%	R\$ 165,82
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais			66,14
4.2	Intraornada			165,82
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	231,96

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	1,52
B	EPIs	-	1,07
C	Uniformes	-	44,59
D	Equipamentos / Ferramentas	-	1,44
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 48,62
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)	MÓDULO 1	R\$	1.520,00
	MÓDULO 2	R\$	1.700,48
	MÓDULO 3	R\$	224,80
	MÓDULO 4	R\$	231,96
	MÓDULO 5	R\$	48,62
TOTAL		R\$	3.725,86
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	37,26
B	Lucro	0,59%	22,20
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,7900%	33,02
C.2	COFINS	3,6600%	153,00
C.3	ISS	5%	209,02
TOTAL DO MÓDULO 6		11,04%	R\$ 454,50
a) Tributos % = To = 9,45%			
100			
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 3785,32			
c) Po / (1 - To) = P1 = 4180,36			
Valor dos Tributos = P1 - Po 395,04			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1520,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1700,48
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		224,80
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		231,96
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		48,62
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.725,86
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		454,50
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.180,36
VALOR TOTAL POR POSTO			R\$ 8.360,71

R\$

200.657,12

Categoria profissional: Operador de Monitoramento 12X36 noturno				
Nº do Processo			23111.043913/202431	
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta			12/2/2026
B	Município			TERESINA-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			PI000053/2025
D	Nº de meses de execução contratual			12
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtade a ser contratada por unidade de medida	Número de empregados por posto
Monitor/operador de monitoramento		POSTO	1	2
Qtade total de Empregados				
2				
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Monitor/operador de monitoramento
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			9513-15
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional			R\$ 1.520,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1º janeiro de 2025
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			R\$ 1.520,00
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno		30,00%	248,73
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		60,00%	165,82
F	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1				R\$ 1.934,55
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	161,15
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	234,08
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%	R\$ 395,23
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)			MÓDULO 1	R\$ 1.934,55
			SUBMÓDULO 2.1	R\$ 395,23
			TOTAL	R\$ 2.329,78
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	465,96
B	Salário Educação		2,50%	58,24
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		3,11%	72,35
D	SESC ou SESI		1,50%	34,95
E	SENAI - SENAC		1,00%	23,30
F	SEBRAE		0,60%	13,98
G	INCRA		0,20%	4,66
H	FGTS		8,00%	186,38
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,91%	R\$ 859,82
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte		R\$ 4,00	28,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	624,60
C	Assistência Médica e Familiar		-	54,38
D	Seguro de vida		-	6,59
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				714,37
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			395,23
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			859,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários			714,37
TOTAL DO MÓDULO 2				R\$ 1.969,42
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			MÓDULO 1	R\$ 1.934,55
			MÓDULO 2	R\$ 1.969,42
			TOTAL	R\$ 3.903,96
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	16,40
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	1,17
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,85%	72,22
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,68%	26,55
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	156,16
TOTAL DO MÓDULO 3			6,98%	R\$ 272,50
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)			MÓDULO 1	R\$ 1.934,55
			MÓDULO 2	R\$ 1.969,42
			MÓDULO 3	R\$ 272,50
			TOTAL	R\$ 4.176,46
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		0,93%	38,84
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,56%	23,39
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%	1,25
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%	13,78
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,07%	2,92
F	Substituto na cobertura de doenças			0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			1,92%	R\$ 80,18
Submódulo 4.2 - Intra jornada			%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		60,00%	192,95
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			60,00%	R\$ 192,95
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais			80,18
4.2	Intra jornada			192,95
TOTAL DO MÓDULO 4				R\$ 273,13

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	1,52
B	EPIs	-	1,07
C	Uniformes	-	44,59
D	Equipamentos / Ferramentas	-	1,44
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 48,62
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 1.934,55
		MÓDULO 2	R\$ 1.969,42
		MÓDULO 3	R\$ 272,50
		MÓDULO 4	R\$ 273,13
		MÓDULO 5	R\$ 48,62
		TOTAL	R\$ 4.498,22
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	44,98
B	Lucro	0,44%	19,99
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,7900%	39,81
C.2	COFINS	3,6600%	184,44
C.3	ISS	5%	251,97
TOTAL DO MÓDULO 6		10,89%	R\$ 541,19
a) Tributos % = To = 9,45%			
100			
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 4563,19			
c) Po / (1 - To) = P1 = 5039,41			
Valor dos Tributos = P1 - Po 476,22			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1934,55
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1969,42
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		272,50
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		273,13
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		48,62
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 4.498,22
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		541,19
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 5.039,41
VALOR TOTAL DO POSTO			R\$ 10.078,81



CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
CNPJ Nº 08.644.690/0001-23
Anderson Matheus Castelo Branco
Representante Legal

R\$ 241.891,49

MATERIAIS/FERRAMENTAS

TABELA 03 MATERIAIS - Quantidade anual - Entrega imediata					
VIGIA 12X36					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apito para profissionais de segurança, com cordão, medidas aproximadas: 4,6x1,6 cm.	UND	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
2	Livro de Ocorrências	UND	3	R\$ 24,30	R\$ 72,90
TOTAL ANUAL					R\$ 79,90
TOTAL MENSAL					R\$ 6,66
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO					R\$ 1,67

TABELA 04 MATERIAIS - Quantidade anual - Entrega imediata					
MONITOR/OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO 12X36					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Livro de Ocorrências	UND	3	R\$ 24,30	R\$ 72,90
TOTAL ANUAL					R\$ 72,90
TOTAL MENSAL					R\$ 6,08
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO					R\$ 1,52



CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
CNPJ Nº 08.644.690/0001-23
Anderson Matheus Castelo Branco
Representante Legal

EQUIPAMENTOS

TABELA 07 - GRUPO 5								
EQUIPAMENTOS DEPRECIÁVEIS - VIGIA 12X36								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR DEPRECIÁVEL (80%)	DEPRECIÇÃO MENSAL
1	Rádio comunicador portátil Profissional Digital, com selo de homologação da Anatel, alcance mínimo de 15km (quilômetros) de bateria recarregável, com carregador individual Bivolt, com presilha para cinto.	UND	31	R\$ 432,54	R\$ 13.408,74	60	R\$ 10.726,99	R\$ 178,78
2	Lanterna Tática LED - Bateria Blindada recarregável, acabamento anti-corrosão, foco ajustável de longo alcance e comprimento aproximado de 133mm	UND	31	R\$ 67,21	R\$ 2.083,59	60	R\$ 1.666,87	R\$ 27,78
3	Tonfa com Porta Tonfa	UND	31	R\$ 22,95	R\$ 711,35	60	R\$ 569,08	R\$ 9,48
TOTAL					R\$ 16.203,67			R\$ 216,05
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO								R\$ 1,80

TABELA 08 - GRUPO 5								
EQUIPAMENTOS DEPRECIÁVEIS - MONITOR/OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO 12X36								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR DEPRECIÁVEL (80%)	DEPRECIÇÃO MENSAL
1	Rádio comunicador portátil Profissional Digital, com selo de homologação da Anatel, alcance mínimo de 15km (quilômetros) de bateria recarregável, com carregador individual Bivolt, com presilha para cinto.	UND	1	R\$ 432,54	R\$ 432,54	60	R\$ 346,03	R\$ 5,77
TOTAL					R\$ 432,54			R\$ 5,77
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO								R\$ 1,44

Obs: As quantidades mínimas exatas dos itens de equipamentos de cada grupo encontram-se detalhadas nas tabelas do item 5.5.1 do Termo de Referência



CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
CNPJ Nº 08.644.690/0001-23
 Anderson Matheus Castelo Branco
 Representante Legal

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs

TABELA 13

EPIs VIGIA 12X36 - Quantidade anual (por empregado)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capa de chuva (plástica de cor preta com faixas fluorescentes).	UND	1	R\$ 36,03	R\$ 36,03
2	Crachá	UND	1	R\$ 12,90	R\$ 12,90
TOTAL ANUAL					R\$ 48,92
TOTAL MENSAL					R\$ 4,08

TABELA 14

EPI MONITOR/OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO 12X36- Quantidade anual (por empregado)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	valor unitário	valor total
1	Crachá	UND	1	R\$ 12,90	R\$ 12,90
TOTAL ANUAL					R\$ 12,90
TOTAL MENSAL					R\$ 1,07



CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
 CNPJ Nº 08.644.690/0001-23
 Anderson Matheus Castelo Branco
 Representante Legal

UNIFORMES					
TABELA 15					
UNIFORMES - Quantidade anual (Por empregado)					
VIGILANTE / RONDA / VIGIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD (anual)	Valor unitário	valor máximo aceitável
1	Calça (Modelo Social Braguilha forrada, Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça, 02 bolsos laterais embutidos. 02 bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão.)	UND	2	R\$ 108,16	R\$ 216,33
2	Camisa (Camisa com mangas curtas, bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto.)	UND	2	R\$ 45,23	R\$ 90,45
3	Cinto (Em couro constituído de 01(uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.)	UND	1	R\$ 63,14	R\$ 63,14
4	Coturno	PAR	1	R\$ 174,50	R\$ 174,50
5	Meias (Tipo social cor preta)	PAR	4	R\$ 10,97	R\$ 43,87
TOTAL ANUAL					R\$ 588,29
TOTAL MENSAL					R\$ 49,02

TABELA 16					
MONITOR/OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO - Quantidade anual (por empregado)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD (anual)	Valor unitário	Valor máximo aceitável
1	Calça (Modelo Social Braguilha forrada, Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça, 02 bolsos laterais embutidos. 02 bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão.)	UND	2	R\$ 108,16	R\$ 216,33
2	Camisa (Camisa com mangas curtas, bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto.)	UND	2	R\$ 45,23	R\$ 90,45
3	Cinto (Em couro constituído de 01(uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.)	UND	1	R\$ 63,14	R\$ 63,14
4	Sapato (Em couro palmilha anatômica em material respirável, solado antiderrapante, cor preto ou marrom.)	PAR	1	R\$ 121,30	R\$ 121,30
5	Meias (Tipo social cor preta)	PAR	4	R\$ 10,97	R\$ 43,87
TOTAL ANUAL					R\$ 535,08
TOTAL MENSAL					R\$ 44,59



CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
CNPJ Nº 08.644.690/0001-23
 Anderson Matheus Castelo Branco
 Representante Legal

Convenção Coletiva De Trabalho 2025/2025						
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	PI000053/2025	OP DE MONITORAMENTO	Salario Base	1.520,00	hora noturna 30%	
DATA DE REGISTRO NO MTE:	10/03/2025	PI00015/2025			Hora reduzida 60%	
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MRO08665/2025	22/01/2025	alimentação	624,60		
NÚMERO DO PROCESSO:	13168.200248/2025-74	MRO2602/2025				
DATA DO PROTOCOLO:	24/02/2025	13168.200097/2025-54				
VIGIA CCTPI000053/2025		22/01/2025				
OPERADOR DE MONITORAMENTO CCT						
PI000015/2025						

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO, CNPJ n.07.399.419/0001-07,

SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.626.716/0001-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS , com abrangência territorial em Teresina/PI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
ITEM			DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA
1	1.553,96		Cláusula Terceira - Piso Salarial - Convenção Coletiva de Trabalho - 2025 Registro MTE nº PI000053/2025
2	janeiro		Cláusula Primeira - Vigência Data-Base - Convenção Coletiva de Trabalho - 2025 - Registro MTE nº PI000053/2025
ITEM			MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
1-A	-		Cláusula Terceira - Piso Salarial - Convenção Coletiva de Trabalho - egistro MTE PI000053/2025
1-B	-		Cláusula Oitava - Insalubridade - Convenção Coletiva de Trabalho - Registro MTE nº PI000053/2025 CLT - Art.190 e 192; Clausula Nona - DOS ACICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE , PARAGRAFO PRIMEIRO , PARAGRAFO SEGUNDO ARTIGO 192 CLT, PARAGRAFO TERCEIRO ARTIGO 193 DA CLTA paragrafo 2º. do artigo 193.
1-D	-		Cláusula Décima - Adicional Noturno - Convenção Coletiva de Trabalho - . Será remunerada com o adicional de 30%(trinta por cento) em relação a hora normal diurna. Fórmula: adicional noturno = [(Sal. Base+Periculosidade)/220]*1,3 *120 Onde: 220 - Divisor da Categoria: 220 1,3 - 30% Percentual Adic.Noturno 120 - Quantidade mensal de Horas Noturnas trabalhadas em escala de 12X36 (8 horas*15 plantões)
1-E	-		Adicional de Hora Noturna Reduzida - Constituição Federal - Art. 7º, inciso IX CLT - Art. 73. Fórmula: Adicional de Hora Noturna Reduzida = Ode: 220 - Divisor da Categoria 1,5 - Acrescimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho 15 - Quantidade de horas extras mensais. (1 hora , compreendida entre 22:00h às 05:00hs, por plantão de jornada de 12X36)
1-G	-		Intervalo Intrajornada: CLT - Art. 71, § 4º. (Não usufruído pelo empregado), (1 hora por plantão em escala de 12X36).
ITEM			MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS
			Memoria de Calculo
ITEM		CÁLCULO	SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS
A	8,33%	Total do modulo 1= multiplicado pela aliquota 13% Salario .	Corresponde à gratificação natalina , prevista pelo Decreto nº 57155/65, que regulamenta a Lei nº 4.090 (institui o 13º Salário) e pelo inc. VIII do art. 7º da Constituição. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, ou seja, 1/12 = 8,333% , sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.(Percentual a ser aplicado sobre o módulo 1- Composição da Remuneração)
B	12,100%	Total do modulo 1= multiplicado pela aliquota férias e adicional de férias .	Abono de Férias ou Adicional de Férias: Previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: (1/11 x 1/3) x 100=3,035 (Arredondamento de 3,030% para 3,025% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada). Percentual a ser aplicado sobre o módulo 1 - Composição da Remuneração, e Férias - Fórmula: (1+1/3)/11/11 (Arredondamento de % para 9,075% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada).
	20,433%		TOTAL DO SUBMODULO 2.1
			Memoria de Calculo
ITEM		CÁLCULO	SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES
A	20,00%		INSS: Contribuição a cargo da empresa destinada à Seguridade Social e aplica-se o percentual de 20%. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Art. 22. inciso I). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário).Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1.
B	2,50%		Salário Educação: Contribuição social destinada ao financiamento da educação básica nos termos da Constituição Federal à base de 2,50%. Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982 (Art. 3º, inciso I). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1
C	3,11%		SAT: Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (RAT (3% - Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1
D	1,50%		SESI / SESC: Contribuições sociais destinadas ao Serviço Social da Indústria e ao Serviço Social do Comércio à base de 1,50%. Lei nº 8.036/1990 (Art. 30). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 - Plenário). Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.037/2009). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1
E	1,00%		SENAI / SENAC: Contribuição ao serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Incidência de 1,00%. Decreto-Lei nº 2.318/86. Jurisprudência - TCU (Acórdão 3037/2009 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1
F	0,60%		SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa à base de 0,60%. Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 (Art. 8º). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1442/2010 - 2ª Câmara). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1e Submódulo 2.1.
G	0,20%		INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária à base de 0,20%. Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970 (Art. 1º, inciso I). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário).Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1.
H	8,00%		FGTS: Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8%. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 15). Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso III). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1.
Total	36,91%		
			Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.
2-A	4,00	Calculo : Quant de vale 30*4,00= 120,00 - (menos) 6% salario	CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO VALE TRANSPORT E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUSTEIO DO VALE - TRANSPORTE. Vale-Transporte: Lei nº 7.418/1985, Lei nº 7.619/1987 e Decreto nº 95.247/1987 e a CLT da Categoria Fórmula: (XX*2*15) - (sb * 6%) - (valor do vale * Quant. Vale por dia * Quant. de dias a receber) - (salário base * Participação do empregado 6%). VALOR DA TARIFA VALE Transporte R\$4,00.
2-B	473,82		VALE Alimentação - Clausula Decima -Registro MTE nº PI000053/2025
2-C	6,73	APOLICE ANEXO	Seguro de Vida - Convenção Coletiva de Trabalho - Registro MTE nº PI000053/2025 - Clausula 15ª.
2-D	54,38	Valor Nominal 135,94 *40%	Plano de Saude - Convenção Coletiva de Trabalho - Registro MTE nº PI000053/2025 Clausula Decima Quarta PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do custo mensal do plano de saúde contratado, dentro das propostas apresentadas pela entidade obreira, as empresas arcarão com o importe de 40% (quarenta por cento) sobre valor do menor plano ofertado pela instituição, independentemente do plano escolhido pelo obreiro, sendo que o restante será pago pelo empregado interessado, mediante desconto devidamente autorizado em folhade pagamento.

MÓDULO 3. – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
ITEM			Memoria de Calculo

A	0,4167%		Aviso Prévio Indenizado - 0,42% - $\frac{1}{12} \times 5 = 0,4167\%$ O TCU considera que os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado da planilha de composição de preços da Administração são de 1,94% e 0,416% respectivamente (Acórdãos n. 1904/2007 - Plenário , n. 3006/2010- Plenário e n. 1186/2017- Plenário). Recomenda-se que a adoção de metodologia de cálculo diversa seja devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimento. (Incide sobre o Módulo 1 - Composição da Remuneração).
B	0,03%		Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: Conhecido o valor do Aviso Prévio Indenizado, aplicar 8% sobre o mesmo. Fundamento: Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4.
C	1,85%		Aviso Prévio Trabalhado - Fórmula - $\frac{7}{30} \times 12 = 1,85\%$ 07 dias de folga / 30 dias / 12 meses) (Incide sobre o Módulo1 - Composição da Remuneração). 7 = Dias corridos de folga a que o empregado tem direito (Parágrafo único da art. 488 da CLT). 30 = rateio mensal do Aviso Prévio Trabalhado. 12 = meses vigência inicial do contrato).
D	0,68%		Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado: Conhecido o valor do Aviso Prévio Trabalhado, aplicar o percentual total do submódulo 4.1 sobre o mesmo.
E	4,00%		Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado -4% - Anexo XII da IN 5/2017: Para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma das multas do FGTS (F) deve ser igual a 4% (Incide sobre o Módulo 1 - Composição da Remuneração).
total	6,98%		

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DOS PROFISSIONAL AUSENTE			
ITEM			SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS
A	0,926%		Substituto na cobertura de Férias Fórmula Licitação - $\frac{1}{12} \times \frac{30}{12} = 0,926$ ou $\frac{1}{12} \times 8,333\%$
B	0,556%		Substituto na cobertura de Ausências por Doenças - Fórmula: $\frac{2}{30} \times 12 = 0,8$ 2 = Dias de faltas por ano estimadas de acordo com dados estatístico do IBGE /30 = Impacto sobre o mês. /12 = Impacto diluído ao longo de 12 meses.0,556% = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos módulos 1, 2 e 3.
C	0,028%		Substituto na cobertura de Licença Paternidade - fórmula - $\frac{3}{30} \times 12 = 0,12$ 3ª Edição do Referencia Tecnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Publico da União (AUDIN/MPU) = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos módulos 1, 2 e 3.
D	0,333%		Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho - Fórmula: $\frac{15}{30} \times 12 = 6$ 2 = Dias de faltas por ano estimadas de acordo com dados estatístico do IBGE /30 = Impacto sobre o mês. /12 = Impacto diluído ao longo de 12 meses = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos módulos 1, 2 e 3.
E	0,070%		Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - Fórmula: $\frac{1}{12} \times \frac{30}{12} = 0,083$ = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos módulos 1, 2 e 3.
F			Substituto na cobertura de Ausências por Doenças - Fórmula: $\frac{5}{30} \times 12 = 2$ 2 = Dias de faltas por ano estimadas de acordo com dados estatístico do IBGE /30 = Impacto sobre o mês. /12 = Impacto diluído ao longo de 12 meses.0,020% = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos módulos 1, 2 e 3.
	1,913%		

MÓDULO 4: SUBMÓDULO 4.2

4.2	Substituto na Intra jornada	Memoria Calculo	
A			
5	INSUMOS	Memoria Calculo	
	Uniformes	TABELA ANEXA	Uniforme troca a
	Materiais	TABELA ANEXA	Utilizados de uso
	Equipamentos	TABELA ANEXA	Rrealizados com depreciação dos equipamentos

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS			
ITEM		Memoria de Calculo	
		UNITARIO HOMEM DIURNO	UNITARIO HOMEM NOTURNO
A	0,00%	#REF!	Custos Indiretos - Percentual da empresa.
B	0,00%	#REF!	Lucro - Percentual da empresa.
C1-A	1,65%		PIS - Regime de tributação - Real o TAXA EFETIVA
C1-B	7,60%		COFINS - Regime de tributação - Real
C1-C	5,00%		ISS - Municipio da prestação dos serviços

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS.

MÓDULO DO CUSTOS INDIRETOS E LUCRO

BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = M1 + M2 + M3 + M4 + M5

Posto		Percentual %	
Posto	Calculo dos custos indiretos : somatorio total dos modulo M1+M2+M3+M4+M5=vezes o percentual aplicado dos CI	0,00%	-
	Calculo dos custos indiretos : somatorio total dos modulo M1+M2+M3+M4+M5=vezes o percentual aplicado dos CI	0,00%	-

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = M1 + M2 + M3 + M4 + M5 + CI

Posto		Percentual R\$	-
Posto	Calculo dos custos indiretos : somatorio total dos modulo M1+M2+M3+M4+M5+ Custos indiretos = multiplicado pelo percentual do Lucro aplicado	0%	R\$ -
	Calculo dos custos indiretos : somatorio total dos modulo M1+M2+M3+M4+M5+ Custos indiretos = multiplicado pelo percentual do Lucro aplicado	0%	

FLUXO DE CÁLCULO TRIBUTOS.

Tributação	
DE TRIBUTAÇÃO LUCRO REAL	
Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de	
Cálculo:	14,25

ALÍQUOTAS	VALORES DOS TRIBUTOS
Alíquota do Imposto:	
Pis = 1,65%	1,65% #REF! -
Cofins = 7,6%	7,600% #REF! -
ISS = 5%	5,000% #REF! -
Total da alíquotas	14,25% #REF! -

LUCRO/DESPESAS INDIRETAS(DE ACORDO COM O ÚLTIMO LANCE)

Onde:
M1: Total do módulo 1
M2: Total do módulo 2
M3: Total do módulo 3
M4: Total do módulo 4
M5: Total do módulo 5
M6: Total do módulo 6 -RESULTADO UNITARIO COM OS TRIBUTOS : VALOR DO POSTO UNITARIO X 2(HOMENS) OU VALOR UNITARIO POR HOMEM

Convenção Coletiva De Trabalho 2025/2025				OP DE MONITORAMENTO	Salario Base	1.520,00	hora noturna 30%
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	PI000015/2025			PI00015/2025			
DATA DE REGISTRO NO MTE:	22/01/2025			22/01/2025	alimentação	624,60	Hora reduzida 60%
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MRO02602/2025			MRO02602/2025			
NÚMERO DO PROCESSO:	13168.200097/2025 -54			13168.200097/2025 -54			
DATA DO PROTOCOLO:	22/01/2025			22/01/2025			

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 07.471.774/0001-40.

MEMORIA DE SALARIO DE ACORDO COM O SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA DO ESTADO DO PIAUI - SINDESP			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
ITEM		DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA	
1	1.520,00	Cláusula Terceira - Piso Salarial - Convenção Coletiva de Trabalho - 2025 Registro MTE nº PI000015/2025	
2	janeiro	Cláusula Primeira - Vigência Data-Base - Convenção Coletiva de Trabalho - 2025 - Registro MTE nº PI000015/2025	
ITEM		MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1-A	1.520,00	Cláusula Terceira - Piso Salarial - Convenção Coletiva de Trabalho - egistro MTE PI000015/2025	
1-B	-	Cláusula Décima Primeira - Periculosidade/Insalubridade - Convenção Coletiva de Trabalho - Registro MTE nº PI000015/2025 CLT - Art.193 - Corresponde a 30% sobre o Salário-Base.	
1-D	248,73	Cláusula Décima - Adicional Noturno - Convenção Coletiva de Trabalho - Será remunerada com o adicional de 30%(trinta por cento) em relação a hora normal diurna. Fórmula: adicional noturno = [(Sal. Base+Periculosidade)/220]*1,3 *120 Onde: 220 - Divisor da Categoria: 220 1,3 - 30% Percentual Adic.Noturno 120 - Quantidade mensal de Horas Noturnas trabalhadas em escala de 12X36 (8 horas*15 plantões)	
1-E	165,82	Adicional de Hora Noturno Reduzida - Constituição Federal - Art. 7º, inciso IX. CLT - Art. 73. Fórmula: Adicional de Hora Noturno Reduzida = [(Sal. Base+Periculosidade)/220]*1,6 *15 Onde: 220 - Divisor da Categoria 1,6 - Acessoimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho 15 -Quantidade de horas extras mensais. (1 hora , compreendida entre 05:00h às 06:00hs, por plantão de jornada de 12X36)	
1-G	192,95	Intervalo Intrajornada: CLT - Art. 71, § 4º. (Não usufruído pelo empregado). Fórmula: [(Sal. Base+adicionais previstos em lei ou CCT)/220]*1,5*15 220 - Divisor da Categoria utilizado para cálculo de horas/mês. 1,5 - Acessoimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. 15 - Quantidade de horas mensais indenizadas do intrajornada.(1 hora por plantão em escala de 12X36).	
ITEM		MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
ITEM		SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	
A	8,33%	Corresponde à gratificação natalina , prevista pelo Decreto nº 57155/65, que regulamenta a Lei nº 4.090 (institui o 13º Salário) e pelo inc. VIII do art. 7º da Constituição. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, ou seja, 1/12 = 8,333% , sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.(Percentual a ser aplicado sobre o módulo 1 - Composição da Remuneração)	
B	12,100%	Abono de Férias ou Adicional de Férias: Previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: (1/11 x 1/3) x 100=3,035 (Arredondamento de 3,030% para 3,025% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada). Percentual a ser aplicado sobre o módulo 1 - Composição da Remuneração. e Férias - Fórmula: (1+1/3)/11/11 (Arredondamento de % para 9,075% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada).	
	20,433%	TOTAL DO SUBMODULO 4.2	
ITEM		SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	
A	20,00%	INSS: Contribuição a cargo da empresa destinada à Seguridade Social e aplica-se o percentual de 20%. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Art. 22, inciso I). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário).Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1.	
B	2,50%	Salário Educação: Contribuição social destinada ao financiamento da educação básica nos termos da Constituição Federal à base de 2,50%. Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982 (Art. 3º, inciso I). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1	
C	3,11%	SAT: Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (RAT (3% X 1,0352= 3,11%. Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1	
D	1,50%	SESI / SESC: Contribuições sociais destinadas ao Serviço Social da Indústria e ao Serviço Social do Comércio à base de 1,50%. Lei nº 8.036/1990 (Art. 30). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 - Plenário). Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.037/2009). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1	
E	1,00%	SENAI / SENAC: Contribuição ao serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Incidência de 1,00%. Decreto-Lei nº 2.318/86. Jurisprudência - TCU (Acórdão 3037/2009 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1	
F	0,60%	SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa à base de 0,60%. Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 (Art. 8º). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1442/2010 - 2ª Câmara). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1e Submódulo 2.1.	
G	0,20%	INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária à base de 0,20%. Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970 (Art. 1º, inciso I). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário).Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1.	
H	8,00%	FGTS: Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8%. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 15). Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso III) Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1.	
Total	36,91%		
		Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.	
2-A	4,00	Vale-Transporte: Lei nº 7.418/1985, Lei nº 7.619/1987 e Decreto nº 95.247/1987 e a CCT da Categoria Fórmula: (XX*2*15) - (sb * 6%) - (valor do vale * Quant. Vale por dia * Quant. de dias a receber) - (salário base * Participação do empregado 6%). VALOR DA TARIFA VALE TRANSPORTE. R\$4,00 TERESINAE PICOS R\$5,00.	
2-B	624,60	Auxílio Refeição/Alimentação: Registro MTE nº PI000015/2025	
2-C	54,38	contratado, dentro das propostasapresentadas pela entidade obreira, as empresas arcarão com o importe de 40% (quarenta por cento) sobreo valor do menor plano ofertado pela	
2-E			
2-D	6,59	Seguro de Vida: - Convenção Coletiva de Trabalho - Registro MTE nº PI000053/2025 - Clausula Quadragesima Quarta .	

Memoria de calculo			
ITEM		MÓDULO 3. - PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A	0,4167%	Aviso Prévio Indenizado - 0,42% -[(1/12)*5]=0,4167% (Acórdãos n. 1904/2007 -Plenário, n. 3006/2010-Plenário e n. 1186/2017-Plenário). Recomenda-se que a adoção de metodologia de cálculo diversa seja devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimento. (Incide sobre o Módulo 1 - Composição da Remuneração)Art. 487 da CLT e IN SEGES nº 05/2017 (Ver item 15 da memória de cálculo)	
B	0,03%	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: Conhecido o valor do Aviso Prévio Indenizado, aplicar 8% sobre o mesmo. Fundamento: Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4,Lei 8.036/90 e Lei 13.932/19	
C	1,85%	Aviso Prévio Trabalhado - Fórmula -{[(7/30)/12]x95} = 1,8472% 07 dias de folga / 30 dias / 12 meses) (Incide sobre o Módulo1 - Composição da Remuneração). 7 = Dias corridos de folga a que o empregado tem direito (Parágrafo único da art. 488 da CLT). 30 = rateio mensal do Aviso Prévio Trabalhado. 12 = meses vigência inicial do contrato)Art. 488 da CLT e IN SEGES nº 05/2017 - (Ver item 15 da memória de cálculo)	
D	0,68%	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado: Percentual do Aviso Prévio Trabalhado (1,85%) x Percentual total do Submódulo 2.2	
E	4,00%	Multas do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado -- Anexo XII da IN 5/2017: Para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma das multas do FGTS (itens C + F) deve ser igual a 4% (Incide sobre o Módulo 1 - Composição da Remuneração).Orientaço Normativa 29 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (Ver item 8 da memória de cálculo)	

M1: Total do módulo 1
M2: Total do módulo 2
M3: Total do módulo 3
M4: Total do módulo 4
M5: Total do módulo 5
M6: Total do módulo 6-RESULTADO UNITARIO COM OS TRIBUTOS : VALOR DO POSTO UNITARIO X 2(HOMENS) OU VALOR UNITARIO POR HOMEM



CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
VIGILANCIA PATRIMONIAL,
ESCOLTA ARMADA, SEGURANÇA PESSOAL
PIAUÍ, MARANHÃO E CEARÁ.

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 UASG: 154048
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23111.043913/2024-31
DATA DA SESSÃO: Dia 12/02/2026 às 08:30h (horário de Brasília)

7.22.1. DECLARAÇÃO SINDICAL

Pela presente a empresa **CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, sediada na Av. Barão de Castelo Branco, nº 3319, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64.016-850, Teresina (PI), por intermédio de seu representante legal o Diretor Executivo, Dr. Anderson Matheus Castelo Branco, RG nº 2922199 – SSP-PI, CPF nº 007.353.983-05, **DECLARA** que se enquadra no SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDESP/PI.

1. **Enquadramento Sindical:** A empresa encontra-se enquadrada no âmbito do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDESP/PI**, conforme sua atividade econômica principal e registro na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), relacionada à Atividades de vigilância e segurança privada e atividades correlatas.
2. **Atividade Econômica Preponderante:** A atividade econômica preponderante da empresa é a **de vigilância e segurança privada**.
3. **Instrumento Coletivo de Trabalho Adotado:** A empresa adota como base legal e normativa a **Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025**, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PI000015/2025, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDESP/PI e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.
4. **Justificativa da Adoção:** A adoção deste instrumento coletivo de trabalho justifica-se pela adequação ao disposto no artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo em vista que o enquadramento sindical deve observar a atividade econômica preponderante da empresa, entende-se como legítima e adequada a vinculação ao SINDESP/PI, entidade representativa da categoria



CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
VIGILANCIA PATRIMONIAL,
ESCOLTA ARMADA, SEGURANÇA PESSOAL
PIAUÍ, MARANHÃO E CEARÁ.

econômica das empresas prestadoras de serviços de vigilância e segurança privada no estado.

5. Ainda, a adoção do instrumento coletivo de trabalho celebrado entre o SINDESP/PI e o sindicato representativo da categoria profissional correspondente, justifica-se pela necessidade de observância das normas coletivas aplicáveis à realidade específica da classe, garantindo segurança jurídica, condições adequadas de trabalho e o cumprimento das obrigações trabalhistas específicas da atividade empresarial exercida.

Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2026.

 **GRUPO CET-SEG**
Anderson Matheus Castelo Branco
Diretor
CPF: 007.353.983-05

CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
CNPJ Nº 08.644.690/0001-23
Anderson Matheus Castelo Branco
Diretor Executivo



CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
VIGILANCIA PATRIMONIAL,
ESCOLTA ARMADA, SEGURANÇA PESSOAL
PIAUÍ, MARANHÃO E CEARÁ.

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 UASG: 154048
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23111.043913/2024-31
DATA DA SESSÃO: Dia 12/02/2026 às 08:30h (horário de Brasília)

7.22.4 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SINDICAL

DECLARO que a empresa **CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, sediada na Av. Barão de Castelo Branco, nº 3319, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64.016-850, Teresina (PI), por intermédio de seu representante legal o Diretor Executivo, Dr. Anderson Matheus Castelo Branco, RG nº 2922199 – SSP-PI, CPF nº 007.353.983-05, está regularmente vinculada ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDESP/PI**, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades. (Redação dada pela Instrução Normativa Seges/MGI N nº 190, de 2024).

Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2026.

 **GRUPO CET-SEG**
Anderson Matheus Castelo Branco
Diretor
CPF: 007.353.983-05

CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
CNPJ Nº 08.644.690/0001-23
Anderson Matheus Castelo Branco
Diretor Executivo

Matriz Piauí
Av. Barão de Castelo Branco, 3319
Monte Castelo • Teresina – PI

Filial Maranhão
Av. Presidente Médici, 3830
Cidade Nova • Timon – MA

Filial Ceará
Av. I Conjunto Prof. José Walter, nº 1643,
Prefeito José Walter, Fortaleza (CE)



CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

**Av. Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05
Monte Castelo, CEP: 64.016-850 /Teresina – PI
CNPJ: 11.842.881/0001-04 / Fone: (86) 2106-0934**

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 UASG: 154048

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23111.043913/2024-31

DATA DA SESSÃO: Dia 12/02/2026 às 08:30h (horário de Brasília)

DECLARAÇÃO SINDICAL

Pela presente a empresa **CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ nº **11.842.881/0001-04**, sediado na Avenida Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05, Monte Castelo, CEP: 64.016-850 /Teresina – PI, por intermédio de seu representante legal, Diretor Executivo o Dr. Anderson Matheus Castelo Branco, RG nº 2922199 – SSP-PI, CPF nº 007.353.983-05, **DECLARA** que se enquadra no sindicato das empresas de asseio, conservação, limpeza urbana e terceirização de mão de obra do Estado do Piauí – SEACEC.

1. **Enquadramento Sindical:** A empresa encontra-se enquadrada no âmbito do **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí – SEAC**, conforme sua atividade econômica principal e registro na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), relacionada à prestação de serviços de limpeza, conservação e atividades correlatas.
2. **Atividade Econômica Preponderante:** A atividade econômica preponderante da empresa é a **prestação de serviços de asseio e conservação**, o que inclui serviços terceirizados de limpeza e manutenção predial.
3. **Instrumento Coletivo de Trabalho Adotado:** A empresa adota como base legal e normativa a **Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025**, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PI000053/2025, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO PIAUÍ – **SEACEC** e o SINDOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI.
4. **Justificativa da Adoção:** A adoção deste instrumento coletivo de trabalho justifica-se pela adequação ao disposto no artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo em vista que o enquadramento sindical deve observar a atividade econômica preponderante da empresa, entende-se como legítima e adequada a vinculação ao SEACEC/PI, entidade representativa da categoria econômica das empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação no estado.



CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Av. Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05

Monte Castelo, CEP: 64.016-850 /Teresina – PI

CNPJ: 11.842.881/0001-04 / Fone: (86) 2106-0934

5. Ainda, a adoção do instrumento coletivo de trabalho celebrado entre o SEACEC/PI e o sindicato representativo da categoria profissional correspondente, justifica-se pela necessidade de observância das normas coletivas aplicáveis à realidade específica da classe, garantindo segurança jurídica, condições adequadas de trabalho e o cumprimento das obrigações trabalhistas específicas da atividade empresarial exercida.

Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2026.



GRUPO CET-SEG

Anderson Matheus Castelo Branco

Diretor

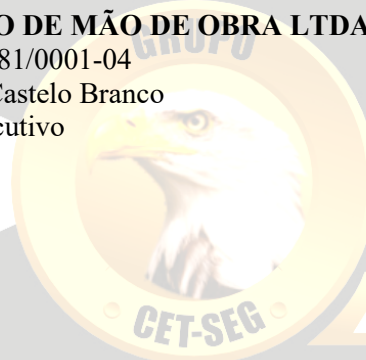
CPF: 007.353.983-05

CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ nº 11.842.881/0001-04

Anderson Matheus Castelo Branco

Diretor Executivo



DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO E ENQUADRAMENTO

O SINDICATO DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.399.419/0001-07, que é filiado a FEBRAC, vem por meio desta, **DECLARAR** que **CET SEG SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA (E R MARTINS E CIA)**, CNPJ 11.842.881/0001-04, com sede na AV BARÃO DE CASTELO BRANCO, 115, SALA 05, CEP: 64.016-850, MONTE CASTELO, é **FILIADA AO NOSSO SINDICATO, ESTANDO COM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL NO ESTADO DO PIAUÍ, BEM COMO ENCONTRA-SE REGULAR COM TODAS AS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, CUMPRIMENTO INTEGRAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT), CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM O FGTS E INSS, ESTANDO APTA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES.**

Teresina-PI, 05 de maio de 2025.

**SINDICATO DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAC**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000053/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008665/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.200248/2025-74
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO , CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA;

E

SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.626.716/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONATAS MIRANDA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS**, com abrangência territorial em **Teresina/PI**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO**

Os salários dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Imóveis serão reajustados em 7,5% (sete e meio por cento), que corresponde ao reajuste do salário mínimo para 2025. Tal índice deverá ser aplicado linearmente para todas as categorias abrangidas por essa convenção a partir da DATA-BASE da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, as seguintes categorias terão seu piso salarial regidos por legislação própria: Administrador Sênior e Técnico em Administração - piso estadual da lei 7.897/22; Assistente Social - Lei 8662/93 e PL 41/21; Contador e Técnico em Contabilidade - Lei 7911/22.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O retroativo poderá ser pago em até duas parcelas, a contar da data de registro do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A tabela salarial dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Imóveis constam em Anexo a esta.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas podem optar em realizar o pagamento dos valores remuneratórios de seus empregados mediante depósito bancário, sendo que, se assim fizerem, ficam obrigadas a fornecerem, sempre que solicitado pelos obreiros, o comprovante do último pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem os pagamentos de seus empregados em dinheiro ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques dos seus empregados o valor de salário-base, vantagens e descontos, discriminando verba por verba, bem como apresentar ao sindicato cópias destes contracheques na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as empresas que tenham até 100 (cem) empregados e 20% (vinte por cento) para as que tenham acima deste número, mediante requerimento nominal apresentado pela entidade classista neste sentido.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO SALARIAL

Comprovado que o empregado causou prejuízo à empresa, e quando houver autorização legal, o empregador terá o limite de desconto de até 30% (trinta por cento) da remuneração do obreiro, na quantidade de parcelas em que for possível a quitação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excetuam-se a regra acima os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes às taxas sindicais de cada obreiro, obrigatórias ou não, e os decorrentes de Convênios Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, além de outros previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido o desconto no valor de até uma remuneração do trabalhador quando do seu desligamento, referente a compensação de cursos, treinamentos ou empréstimos por ele realizados e custeado pela empresa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE MÁQUINA DE USO COLETIVO

Fica autorizada a realização de desconto no salário dos empregados pelos danos causados a máquinas, equipamentos ou ferramentas de uso coletivo, desde que atendidas as seguintes condições cumulativas:

I - A quebra ou dano tenha ocorrido por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovados;

II - Seja realizada apuração do ocorrido;

III - O desconto seja previamente comunicado ao empregado, com especificação do valor e da justificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto não poderá exceder 30% (trinta por cento) do salário base do empregado em cada mês, salvo acordo expresso entre as partes para valores superiores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto deverá ser realizado de forma parcelada, caso o montante ultrapasse o limite definido no parágrafo segundo, garantindo que não haja comprometimento excessivo da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será autorizado o desconto nos seguintes casos:

a) Quando a quebra ou dano decorrer de desgaste natural pelo uso ou de condições inadequadas da máquina, atribuíveis à gestão do empregador;

b) Quando não houver comprovação da culpa ou dolo do empregado;

c) Quando o dano for causado por terceiro ou fatores alheios ao controle do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas poderão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, até o dia 20 de dezembro de 2025, ou em 02 parcelas, conforme disposto na lei nº 4.749/65.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Valores pagos a funcionários decorrentes de gratificações não incorporarão ao salário.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - BANHEIRO PÚBLICO E COLETIVO

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia e que tenha 5 (cinco) ou mais vasos sanitários por banheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas reguladoras e na sua ausência será constatado mediante laudo pericial.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada.

PARÁGRAFO QUINTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Em caso de reclamação dos trabalhadores que não percebam adicional de insalubridade ou periculosidade, deverão ser realizadas perícias para verificar o direito a percepção do adicional, bem como o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos (caso de Insalubridade), sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pelo Sindicato laboral, inclusive para empregados que laborem em estabelecimentos de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os trabalhadores reclamem do grau do adicional de insalubridade pago deverão ser realizadas perícias por técnicos do Ministério do Trabalho e Emprego, para verificar o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos, sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pelo Sindicato e pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário-mínimo vigente, nos termos do artigo 192 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor correspondente a R\$ 473,82 (quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), ou seja, deverá ser aplicado o reajuste de 7,5% ao vale alimentação, devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que laboram em regime de tempo parcial (CLT, art. 58-A), e os que cumpram jornada diária mais de 4h e menos de 6h, terão direito ao vale alimentação pela metade do valor do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que trabalha até 04 (quatro) horas por dia não terá direito ao benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas ao labor, justificadas e não justificadas e nos feriados, a empresa poderá descontar o valor respectivo no vale alimentação pelo dia não trabalhado, bem como descontar o vale transporte respectivo. Considerando para efeitos de cálculo, o mês composto por 22 (vinte e dois) dias úteis e o valor da unidade R\$ 21,53 (vinte e um reais e cinquenta e três centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Os obreiros que laborem em escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados, considerando o valor da unidade R\$ 31,58 (trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado não terá qualquer ônus com o benefício, cuja vantagem é concedida sem qualquer natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – O reajuste incidirá a partir de janeiro/2025, podendo o retroativo ser pago em até duas parcelas, a contar da data de registro do presente instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não terão direito a receber os tickets refeições e/ou alimentação, os funcionários que estiverem em gozo de férias, auxílio-doença e/ou outra forma de não prestação de serviço/afastamento da empresa, sendo que, se já concedido, será descontado no mês seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor referente ao vale alimentação proporcional ao mês de admissão do empregado será pago no mês subsequente.

PARÁGRAFO NONO - Os obreiros que laborem em escala de 24X72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados, considerando o valor da unidade R\$ 59,21 (cinquenta e nove reais e vinte e um centavos).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO VALE-TRANSPORTE

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale – transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência - trabalho e vice - versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vales – transporte que explicitamente comprovar-se necessários ao efetivo deslocamento residência – trabalho e vice - versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, também serão fornecidos os vales – transporte necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador efetuar a entrega dos vales – transporte aos seus empregados, deverá providenciar o competente recibo de entrega, no qual constará a quantidade de vales – transporte entregues, pelos quais, os empregados assinarão o recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale – transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência trabalho e vice-versa, constituindo-se em falta grave a declaração falsa ou uso indevido.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte, proporcional aos dias de trabalho no período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUSTEIO DO VALE – TRANSPORTE

As empresas se comprometem a conceder vale – transporte a seus empregados, na forma, condições e critérios estabelecidos na Lei n.º 7418/85 com as alterações da Lei n.º 7619/87, reguladas pelo Decreto – Lei n.º 95.247 de 17.11.87.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizado o pagamento em dinheiro ou via cartão benefício ao empregado para o custeio de transporte intermunicipal ou interestadual, nos casos em que:

a) Não seja viável a concessão de vales-transportes em espécie ou meios eletrônicos aceitos pelas operadoras de transporte;

- b) A empresa de transporte não ofereça meios compatíveis com a modalidade de vales ou cartões disponíveis pelo empregador;
- c) O trajeto ou os horários inviabilizem o uso de transporte coletivo tradicional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE PRÓPRIO E/OU PARALISAÇÃO DO SETOR

Desde que previamente pactuado por escrito entre as partes e, com a devida assistência dos convenientes, poderão empresas e empregados, optarem pelo transporte com bicicleta ou outra forma de transporte, em substituição ao vale – transporte previsto em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos de greve/paralisação do transporte público, fica autorizado que os empregadores repassem aos seus empregados o valor correspondente aos vales a mesma quantia em dinheiro, para possibilitar o deslocamento do trabalhador no momento de crise.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento em dinheiro deverá durar somente o período de greve/paralisação e não constitui verba de natureza salarial, permanecendo, inclusive, o desconto de 6% do empregador em contra cheque.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE

As partes acertam a obrigação da instituição de plano de saúde, que deverá ser contratado pelas empresas, com a operadora de plano de saúde e na modalidade sugerida pelo Sindicato Patronal, de modo a permitir que os trabalhadores associados em atividade possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruídos serviços de saúde ofertados pela operadora do plano de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do custo mensal do plano de saúde contratado, dentro das propostas apresentadas pela entidade obreira, as empresas arcarão com o importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do menor plano ofertado pela instituição, independentemente do plano escolhido pelo obreiro, sendo que o restante será pago pelo empregado interessado, mediante desconto devidamente autorizado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado venha aderir ao plano de maior cobertura junto a operadora de plano de saúde conveniada, caberá ao mesmo o pagamento do que exceder a modalidade de plano de saúde contratado pelo empregador nos moldes acima, bem como deverá o obreiro arcar com a totalidade do custo se optar em cadastrar dependente (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para procederem a escolha da operadora de plano de saúde, sendo que, em seguida, as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias para realizarem a contratação do plano, e disponibilizarem o plano de saúde a seus empregados.

PARAGRAFO QUARTO: Caberá aos sindicatos patronal e laboral a fiscalização do procedimento.

PARÁGRAFO QUINTO: O padrão da modalidade do plano de saúde a ser contratado pela empresa será conforme dito, ajustado entre os sindicatos no prazo acima indicado, sendo que as empresas são obrigadas a disponibilizar o plano de saúde a todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: Exceto nas obrigações aqui definidas, as empresas não se responsabilizam pela qualidade do serviço nem pelos termos do contrato de plano de saúde, e tampouco em casos de rescisão contratual motivada pela própria operadora de plano de saúde bem como após a rescisão de contrato do empregado;

PARÁGRAFO SETIMO: Serão beneficiados desta cláusula os associados que estiverem com contrato de trabalho ativo e os que estão em gozo de qualquer tipo de licença;

PARAGRAFO OITAVO: Quando ocorrer quaisquer dos casos de suspensão do contrato de trabalho, o empregado deverá manifestar o seu interesse em dar continuidade ao plano de saúde, hipótese em que

deverá mensalmente ressarcir ao empregador o valor correspondente a sua cota parte no custo do plano, sendo que, na inércia do obreiro em pagar o que lhe cabe no plano, passado o prazo de 90 (noventa) dias após a suspensão do contrato de trabalho, poderá o empregador efetuar o cancelamento do plano e descontar o importe correspondente em eventuais salários posteriores ou em ato rescisório (TRCT);

PARÁGRAFO NONO: O custo do empregador com o plano de saúde não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O plano de saúde poderá ser cancelado em caso de inadimplência do funcionário, independente de afastamento previdenciário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO

As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá importar no valor correspondente em até 26 (vinte e seis) vezes o valor do menor piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá custo para o empregado em decorrência do presente Seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não será responsável por inadimplência da Seguradora no pagamento do seguro, salvo se não estiver aquela em dia com a quitação do prêmio correspondente à referida instituição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECONTRATAÇÃO DE EMPREGADO

Fica autorizada a recontratação de empregados pela mesma empresa, em prazo inferior a 90 (noventa) dias contados da rescisão do contrato de trabalho anterior, nos seguintes casos:

- a) Quando a rescisão anterior tiver ocorrido por iniciativa do empregado, devidamente formalizada por pedido de demissão;
- b) Quando houver necessidade de recontratação imediata para novas demandas da empresa;
- c) Quando houver previsão específica em programa de recontratação estabelecido pela empresa e aprovado pelo sindicato representativo da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a recontratação do empregado com a finalidade de fraudar direitos trabalhistas ou previdenciários, nos termos do artigo 9º da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLIGAMENTO

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, à fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nos casos em que o colaborador não compareça para receber seus haveres rescisórios e documentos, independente da modalidade rescisória, passado o prazo de 10 dias, o sindicato laboral poderá proceder à homologação do TRCT, devendo ser protocolada no Sindicato Laboral uma via do documento rescisório, isentando a Empresas da multa prevista por lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não configura motivo para rescisão indireta o atraso nos recolhimentos de FGTS, desde que a empresa comprove que as competências estão abrangidas em parcelamento junto à CEF e este esteja com seu pagamento em dia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que as empresas contratem trabalhadores intermitentes conforme o estabelecido no art. 452-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador convocado e que dê seu aceite, chegando ao posto após 15 minutos de tolerância, fica dispensado do evento sem direito à indenização prevista no artigo 452-A, §4º da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador da modalidade intermitente terá direito ao vale alimentação no valor de R\$ 21,53 (vinte e um reais e cinquenta e três centavos) por dia trabalhado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador contratado no regime intermitente não terá direito ao plano de saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme dispõe a legislação que trata sobre salário maternidade da trabalhadora intermitente, fica a cargo direto do INSS o pagamento deste benefício, conforme Decreto 10.410/20: "Art. 100-B. O salário-maternidade devido à empregada intermitente será pago diretamente pela previdência social, observado o disposto no art. 19-E, e o valor da contribuição previdenciária será deduzido da renda mensal do benefício, nos termos do disposto no art. 198, e não será aplicado o disposto no art. 94".

PARÁGRAFO QUINTO - O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04 horas antes da prestação de serviços, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O cálculo da rescisão no trabalho intermitente se dá pela média dos últimos 12 salários recebidos pelo empregado intermitente. Caso o tempo de serviço seja inferior a um ano, a média é com base nas remunerações das convocações.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas promoverão no ano de 2025 a qualificação profissional de seus empregados, mediante cursos profissionais para o agente de limpeza e conservação em áreas institucionais.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREVENÇÃO DE ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Comprovada a ocorrência de tais práticas, medidas corretivas imediatas deverão ser adotadas, incluindo, se necessário, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a perícia do colaborador seja reagendada ou haja prorrogação/ recurso de benefício, a empresa deverá ser comunicada e informada o número do protocolo/ requerimento da solicitação feita, bem como apresentar atestado para cobertura desde período, caso contrário, esses dias serão descontados.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos em que o médico particular emita laudo indicando restrição de atividades ou mudança de função, esta só será possível mediante apreciação e laudo do próprio INSS indicando tal condição, haja vista que a reabilitação profissional é uma prestação do Regime Geral de Previdência Social, previsto no art. 18 da Lei 8.213/91.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos termos desta cláusula, caso o empregado não trabalhe nos dias de limbo previdenciário (dias entre afastamento e/ou perícia e/ou deferimento de benefício e/ou recurso administrativos), fica estabelecida a obrigação pelo colaborador apresentar atestado médico referente a este a este período, caso contrário, a empresa poderá descontará estes dias a título de faltas injustificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado das empresas que por mais de 15 (quinze) dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituto durante o período em que exercer a função.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos específicos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada superior a 12 horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ainda haver a realização das seguintes jornadas:

1. JORNADA ESPECIAL - O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor.

2. DIGITADOR - O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias;

3. JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA - Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a oito horas por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

4. REGIME PARCIAL, consoante o previsto no art. 58-A da CLT.

5. PROFISSIONAL TRADUTOR, INTÉRPRETE E GUIA-INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) - A duração do trabalho destes profissionais será de 6 (seis) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais, conforme LEI Nº 14.704/2023.

6. ESCALA DE REVEZAMENTO - Com base no que autoriza o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, fica acordado o regime de escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso e compensação, estando nela contemplada a fruição do descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º, do art. 73, ambos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas jornadas em que não for obedecido o intervalo intrajornada, no todo ou em parte, o empregador deverá indenizar o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A hora-extra será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado à adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – Na jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será concedido intervalo de 15 (quinze) minutos, não sendo este período computado na duração do trabalho, consoante art. 71, §1º e §2º, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá haver alteração de jornada de trabalho para o regime parcial, desde que acordado entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para aplicação da escala 24 x 72, esta deverá ser definida em documento próprio entre empresa e empregado (s).

PARÁGRAFO OITAVO - Na escala 24 x 72 será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e pagamentos decorrentes. Face ao princípio da analogia, na escala 24 x 72 aplicar-se-á o disposto no artigo 59-A da CLT, abrangendo a remuneração pactuada mensalmente os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso nos feriados, e serão considerados compensados os feriados e prorrogações de trabalho noturno, quando houver, conforme disposto no artigo 70 e o artigo 73, §5ª da CLT.

PARÁGRAFO NONO - O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: (jornada semanal contratada / 6) x 30. O produto desta operação se multiplica pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na escala 12x36 quando exercida pelo Bombeiro Civil, não será considerado horas extraordinárias quando em decorrência dos reflexos da projeção desta escala ultrapassar-se 36 horas semanais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os empregados que exercem a função de atendente e, cujo trabalho é exercido em tribunais, poderão ter carga horária de trabalho reduzida para 6 (seis) horas diárias, mediante acordo individual do contrato de trabalho para negociação de horas/remuneração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Poderá haver acordo para compensação de feriado em dia diverso, devendo haver comunicação prévia aos colaboradores até 07 dias antes do feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de sete semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho, sem distinção de sexo entre os funcionários, haja vista que a categoria é considerada como serviços essenciais. Ficando, desta forma, permitida a escala de trabalho no regime 5x2 e 6x1, para todos os funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã, consoante art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente laboradas entre 22h00min e 05h00min.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º, do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão realizar descontos nos casos em que houver banco de horas negativo injustificadamente não compensado ao final do período de 12 (doze) meses, bem como nas verbas rescisórias nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASOS AO SERVIÇO E DESCONTO DO DSR

Desconto da Remuneração do Descanso Semanal Remunerado (DSR) em Caso de Atraso ao Serviço:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que o empregador poderá descontar o valor correspondente ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) do empregado que, sem justificativa, atrasar-se no cumprimento de sua jornada de trabalho durante a semana, desde que o atraso seja superior a 10 minutos diários e cause redução proporcional à carga horária contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto do DSR será proporcional aos dias da semana em que o atraso tenha ocorrido, considerando-se como base o número de dias trabalhados para a aquisição do direito ao descanso semanal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso que ocorrer em virtude de motivos devidamente justificados pelo empregado, tais como caso fortuito, força maior ou situações previstas no art. 473 da CLT, não ensejará o desconto do DSR.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o empregado regularize as horas não trabalhadas por meio de compensação no mesmo período semanal, o desconto do DSR não será aplicado, desde que previamente autorizado pelo empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública, a empresa fica autorizada a suspender temporariamente o contrato de trabalho de seus empregados, mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário base do empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula terá natureza indenizatória, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre a ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula não incidirão adicionais, como noturno, de periculosidade ou de insalubridade, vez que o empregado não estará exposto aos agentes nocivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No período da suspensão do contrato de trabalho não ocorrerá pagamento de salário família ao empregado tendo em vista a inexistência de contribuição previdenciária para compensação.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser suspenso por até 60 dias, podendo haver prorrogação por igual período ou pode-se manter a suspensão enquanto durar o estado de calamidade pública.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos dos trabalhadores com contratos de trabalho suspensos, que haja determinação judicial para desconto de Pensão Alimentícia, deve-se observar o comando sentencial, se existe previsão de desconto sobre valores de natureza indenizatória. Havendo a previsão, o mesmo incidirá apenas sobre a verba compensatória de 30%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA REDUÇÃO DA JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO

A jornada de trabalho diária, semanal e mensal do EMPREGADO poderão ter redução de proporcional a 25%, 50% ou 70%, a ser definido pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O valor do salário será proporcional ao salário base vigente e à jornada reduzida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Jornada de trabalho mensal será utilizada como referência para cálculo do salário base.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou aqueles concedidos voluntariamente pelo EMPREGADOR serão mantidos durante o período de redução de jornada e salários.

PARÁGRAFO QUARTA – Os benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou aqueles concedidos voluntariamente pelo EMPREGADOR serão mantidos durante o período de redução de jornada e salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COINCIDÊNCIA DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR) COM FERIADOS NACIONAIS NA

Para os empregados sujeitos ao regime de escala 6x1, na hipótese de coincidência do Descanso Semanal Remunerado (DSR) com feriados, não será devido o pagamento em dobro ou a concessão de folga compensatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração e as condições de trabalho permanecerão regidas pelas demais disposições legais e normativas, considerando-se o DSR como usufruído regularmente, independentemente da sobreposição com o feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE VIAGENS

Para os fins desta convenção coletiva, considera-se jornada de trabalho em viagens o período em que o empregado, em razão de suas funções, estiver designado para deslocamento e prestação de serviços fora da sede habitual de trabalho, incluindo viagens nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta cláusula aplica-se a todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo, independentemente do cargo ou função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tempo gasto no deslocamento entre a sede habitual de trabalho e o local de destino será considerado como tempo à disposição do empregador quando:

- a) O deslocamento ocorrer dentro da jornada contratual do empregado;
- b) Durante o deslocamento, o empregado estiver desempenhando atividades laborais, como supervisão, acompanhamento técnico ou preparação de relatórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O deslocamento ocorra fora do horário contratual e o empregado não esteja exercendo atividades laborais, este período não será computado como jornada de trabalho, salvo previsão específica em contrato individual.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS LICENÇAS

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As licenças previstas no artigo 473 da CLT e outras previstas em lei que não tenham prazo e forma de concessão definidos serão contadas em dias corridos, a partir do fato gerador da licença, independentemente da jornada de trabalho do colaborador. Dessa forma, incluem-se no cômputo da licença finais de semana, feriados e eventuais dias sem expediente, sem qualquer interrupção na contagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início da contagem da licença se dará no dia do fato gerador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando das folgas eleitorais (artigo 98 da lei 9.504/97), o colaborador terá que informar ao seu empregador a sua convocação para o serviço eleitoral em até 03 dias úteis após a ciência de sua convocação. Prestado o serviço eleitoral, o empregado deverá apresentar a declaração emitida pelo Tribunal Eleitoral ao seu empregador no prazo de até 10 dias após a emissão, e neste ato deverá acordar com o seu empregador sobre as folgas, ressaltando que devem ser solicitadas e concedidas em até 06 meses a contar de cada serviço eleitoral prestado.

PARAGRAFO QUARTO – Nos casos de licença para provas de exame vestibular, o empregado deverá apresentar para fins de justificação declaração de comparecimento emitida no site e assinada por fiscal competente, no prazo de até 02 dias após a realização da prova.

PARÁGRAFO QUINTO - As férias poderão ser iniciadas em qualquer dia da semana, exceto aos domingos.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da concessão de férias coletivas pela empresa, será possível a redução de 80% do efetivo, com a possibilidade de permanecer trabalhadores responsáveis por manutenção básica, a fim de não deixar completamente vazio o local da prestação dos serviços.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA POR PARTE DO TRABALHADOR

Em caso de descumprimento das normas de segurança por parte do colaborador, será emitida uma notificação de segurança formal pelo empregador, informando o ocorrido e orientando sobre a correta conduta a ser adotada. O colaborador deverá assinar o recebimento da notificação, comprometendo-se a corrigir o comportamento.

a) Primeira reincidência: Advertência escrita.

b) Segunda reincidência: Suspensão de 1 a 3 dias, dependendo da gravidade da infração.

c) Terceira reincidência: Demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por inobservância das normas de segurança e exposição ao risco de acidentes.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados anualmente dois uniformes completos, compostos de duas camisas, duas calças e um par de sapatos, além de equipamentos de proteção individual do trabalho que a função ou a atividade laboral exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no caput desta cláusula e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente da peça reposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados deverão manter seus uniformes limpos e íntegros, devendo devolverem as peças recebidas na reposição dos utensílios acima indicados ou quando do seu afastamento, inclusive devolvendo a respectiva identificação funcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a rescisão do pacto laboral partir do próprio empregado, deverá este compensar a empresa com o custo do uniforme, aqui definido, pelo período em que ainda teria que usá-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - O colaborador volante (Fixo ou intermitente) receberá somente um uniforme completo, devendo o volante devolvê-lo quando da sua rescisão.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA

Os membros da CIPA serão escolhidos mediante eleição na forma da lei e na NR 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando as atas arquivadas nas empresas e a disposição do ente sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas liberarão os membros da CIPA dos seus expedientes por até 04 (quatro) horas no decorrer do mês, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades e responsabilidades inerentes, devendo os mesmos, em 48h após, comprovarem o efetivo desempenho de suas atividades, com o aviso de, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com o encerramento do contrato de trabalho do tomador de serviços, em havendo profissional que compõe a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) com estabilidade provisória, esta estabilidade findara-se juntamente com o contrato, em decorrência da inexistência da função no tomador de serviços.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MEDICOS

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente, que deverão ser apresentados em 1 (um) dia útil ao empregador após a falta, sendo que o obreiro ou familiar deverá avisar imediatamente à empresa a sua ausência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos não invalida sua eficácia, que deverá ser suprida pelo empregado no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de desconto dos dias de afastamento, desde que a empresa não tenha departamento médico que possa suprir a falta do CID.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuem departamento médico caberá a homologação do atestado para o abono de falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados só serão aceitos se constarem o carimbo e endereço da Unidade de Atendimento, bem como o carimbo, CRM e assinatura do médico que realizou o atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja suspeita sobre a veracidade de um atestado, a empresa deverá abrir sindicância para apurar os indícios e sendo constatada a fraude, fica configurado ato de improbidade e mau procedimento por parte do trabalhador, nos termos do art. 482, “a” e “b” da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitido o envio de atestados médicos por meios de comunicação que agilizem o protocolo do documento e facilitem a entrega.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de comparecimento, que é válida para comprovar a presença do colaborador em uma instituição de saúde, poderá ser aceita pelo empregador, mas não isenta o empregado de ter descontos proporcionais às horas não trabalhadas. A declaração de comparecimento deverá conter a data e o horário de entrada e saída do atendimento, e ser apresentada no primeiro dia útil subsequente à ausência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atestado de acompanhante não é válido para o disposto nessa cláusula, salvo legislação específica.

PARÁGRAFO OITAVO - Laudo/declaração médico (a) não tem validade para justificar faltas.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidente de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorne de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de acidente em via pública, o trabalhador deverá apresentar o Boletim de Ocorrência, emitido pelas autoridades competentes, no prazo máximo de 48 horas após o acidente, para que a empresa possa proceder com as investigações e validações, se o acidente é caracterizado ou não, como de trajeto.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA SINDICALIZAÇÃO

Assegura-se a liberação de dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais previamente avisadas. A liberação do dirigente sindical fica limitada a 12 (doze) dias de encontros por ano, entre reuniões e assembleias, não se inserindo neste cômputo as assembleias que se tratem da Negociação Coletiva. Deverá ser feita comunicação formal com antecedência de 05 (cinco) dias, para a disponibilização do dirigente sindical. E, ainda, fica o dirigente com a obrigação de provar o afastamento em até 05 (cinco) dias, sendo que a não comprovação do motivo do afastamento, aqui abonado, implicará em desconto do respectivo dia de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam o Presidente e Tesoureiro à disposição integral do SEEACEP, sem prejuízo de seus salários, bem como aos benefícios aos quais suas funções vierem a ter, devendo seus empregadores arcar com as devidas obrigações trabalhistas e sociais, desde que não sejam vinculados à mesma empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os membros do sindicato poderão ser lotados pelas empresas empregadoras de acordo com seu interesse e conveniência, nos contratos a que a mesma seja detentora.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica ressalvado que todos os membros eleitos da chapa vigente serão contratados pela nova empresa, quando houver encerramento de contrato com a empresa anterior, do qual o dirigente sindical estava vinculado, desde que esta empresa não tenha continuidade em seus serviços na capital.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS

As empresas fornecerão à Entidade Sindical Profissional, por ocasião do recolhimento da contribuição associativa (mensalmente), mediante recibo, uma relação contendo nome e valor das referidas contribuições de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, o Sindicato laboral deverá apresentar às empresas a ata de assembleia que autorizou as contribuições.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas procederão, a partir da homologação da presente convenção coletiva, a título de contribuição assistencial, descontos devidamente aprovados pela respectiva assembleia geral da categoria profissional, sobre os salários nominais já reajustados, aos empregados sindicalizados e não sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, em favor deste, e que deverão ser efetuados quando do pagamento do salário na folha de abril de 2025, no percentual de 2% (dois por cento), por empregado, de acordo com a Tese de Repercussão Geral fixada no termo 935 e julgada pelo Supremo Tribunal federal - STF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos, a ser exercido em uma única vez durante a vigência deste instrumento de acordo coletivo, implicando esta oposição na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. Fica registrado que o empregado poderá exercer seu direito de oposição a partir do momento de aprovação deste desconto em assembleia. Todavia, quanto os empregados que não puderem exercer a oposição nas condições já mencionadas, por se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso na forma da lei, terão os seus descontos postergados até o seu retorno ao serviço, oportunidade a partir da qual poderão ser opor aos descontos até 10 (dez) dias após este retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A oposição deverá ser feita através de carta de próprio punho, em três vias, protocoladas na Secretaria do Sindicato dos Trabalhadores, exceto para o empregado analfabeto, para quem o próprio Sindicato dos Trabalhadores preparará e protocolará, no prazo previsto, as três vias da carta referida, mediante simples manifestação verbal, por parte do empregado, feito pessoalmente na Secretaria do Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte ao do protocolo no Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerça seu direito de oposição aos descontos, sendo nulos de pleno direito o envio pelos correios de abaixo assinados, correspondências ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos dos descontos acima deverão ser feitos em conta vinculada, junto ao banco definido pelo Sindicato beneficiário, com vencimento no décimo dia do mês seguinte ao dos descontos, através de depósito na conta indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa que descontar e deixar de recolher ao Sindicato dos Trabalhadores as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas fornecerão ao Sindicato dos Trabalhadores, em caráter confidencial e no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados, excluídos os pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como liberais que exerçam opção de não terem o percentual descontado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições de empregados sindicalizados, mediante autorização prévia e expressa destes, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário

normativo, recolhendo o total do montante em favor do sindicato laboral até o 10º dia do mês, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada dia de atraso no repasse da contribuição associativa será devida uma multa em favor do Sindicato Laboral, no percentual de 1% sobre o valor do recolhimento de cada trabalhador cujo repasse não foi efetuado, limitado ao valor total do recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores mencionados acima deverão ser pagos exclusivamente através de depósito identificado na Conta do SEEACEP (Agência 0029, operação 003, Conta nº 1.918-9, da Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

De acordo com autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme art. 8º, IV, da Constituição Federal, resta aprovado, por maioria, o desconto de 2% (dois por cento) dos salários de todos os empregados associados, desde que estejam trabalhando no mês subsequente à homologação da presente Convenção Coletiva, devendo as empresas realizar o respectivo desconto e depositar o total do montante em favor do sindicato laboral em até 10 (dez) dias corridos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- b) Cumprimento integral desta Convenção;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO INTERESSE DE GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, poderão contratar os empregados da empresa anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao Sindicato Laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

- I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará “sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, a expressa referência a essa cláusula;
- II) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei;
- III) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois Sindicatos convenientes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado.
- IV) Ficam ressalvados os casos que envolvam estabilidades e condições de saúde do colaborador, onde o vínculo com a empresa antiga deve permanecer, salvo o trabalhador faça a opção de renúncia.
- V) Quando o colaborador terceirizado aceitar convite para exercer cargo comissionado, este fica obrigado a se apresentar à sua empresa, exibir a nomeação e pedir o seu desligamento para assumir cargo em comissão, devendo, inclusive, restituir valores que tenha recebido em caráter antecipado/indevido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimização negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

Parágrafo único: O sindicato que entender necessário a ação conjunta deverá oficializar a solicitação ao outro sindicato, fornecendo as informações acerca da situação denunciada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30(trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal de que trata o art. 9º, da Lei n.º 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e o tomador dos serviços e/ou nos casos de troca de gestão executiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento junto opinião pública, aos tomadores e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal mas também para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

- I - Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-os, no mínimo, uma vez por mês;
- II - Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação, previdenciária, fundiária, a

específica do setor e das Convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar busca, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados para que sejam tomadas, em conjunto, as hábeis providências, entre elas, a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ao objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a outro no prazo máximo de cinco dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual no mesmo prazo e com a mesma cominação deverá ser igualmente cientificada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

Fica estabelecida multa no valor de 02 (dois) pisos salariais vigentes para cada cláusula descumprida, cabendo em qualquer caso o direito de defesa da empresa, excetuando-se as disposições acima que possuam multa própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa discriminada no tópico acima será revertida em favor do sindicato prejudicado.

}

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO

JONATAS MIRANDA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PUBLICACAO EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE ASSINATURAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - MINUTA ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - TABELA PISO SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000015/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002602/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.200097/2025-54
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDESP/PI, CNPJ n. 07.399.479/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALÍPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ n. 07.471.774/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRÉ DE SOUSA LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, VIGILANTE PATRIMONIAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E OS DEMAIS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA**, com abrangência territorial em Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolínia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Curralinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhumas/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itaueira/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa

Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Murici dos Portelas/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaguá/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piripiri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, Teresina/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para o ano de 2025, o reajuste do salário-base será de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), que corresponde ao índice de inflação registrado pelo INPC-IBGE, de janeiro a dezembro de 2024, correspondendo ao salário-base de R\$ 1.757,20 (mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) para 2025.

Parágrafo Único. Para os funcionários da Vigilância Eletrônica, ficam estipulados os seguintes pisos salariais:

- a) Promotor / consultor de vendas / consultor de segurança (CBO 3541-30): R\$ 1.520,00;
- b) Supervisor operacional de monitoramento, instalação e manutenção (CBO 4101-05): R\$ 1.738,15;
- c) Agente técnico operacional de instalação (CBO 3741-10), R\$ 1.520,00;
- d) Agente técnico operacional de manutenção (CBO 9513-05), R\$ 1.604,45;
- e) Monitor/Operador de central de monitoramento (CBO 9513-15), R\$ 1.520,00;

f) Fiscal de Estacionamento (CBO 5174-20), R\$ 1.520,00;

g) Agente técnico de vistoria / fiscal de alarme (CBO 9513-20), R\$ 1.520,00.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DO PISO

Os salários vigentes em 2024 para serão reajustados em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), correspondente ao índice de inflação registrado pelo INPC- IBGE, de janeiro a dezembro/24, relativamente ao valor nominal do ano anterior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO DECIMO TERCEIRO SALARIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na ocasião da concessão das férias, tendo por base tão somente o salário base e o adicional de periculosidade, e a última parcela até o dia 20 de dezembro, na qual será paga a totalidade de horas-extras, DSR, hora noturna reduzida e adicional noturno, apurados nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que venha a substituir outro de salário maior por qualquer motivo receberá salário igual ao trabalhador substituído, a partir da data de sua substituição e/ou durante o período em que exercer a função.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO SALARIAL

Comprovado que o empregado causou prejuízo à empresa, e quando houver autorização legal, o empregador terá o limite de desconto de até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do obreiro, na quantidade de parcelas em que for possível a quitação do débito.

§1º. Excetuam-se a regra acima os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes às taxas sindicais de cada obreiro, obrigatórias ou não, e os decorrentes de Convênios Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, além de outros previstos em lei.

§2º. Fica permitido o desconto no valor de até 01 (uma) remuneração mensal do trabalhador quando do seu desligamento, referente a compensação de cursos, treinamentos ou empréstimos por ele realizados e custeados direta ou indiretamente pela empresa, inclusive os decorrentes de convênio.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO ABONO DO PIS

As empresas que não prestarem as devidas informações corretamente de acordo com a média salarial percebida pelo o empregado e não fizerem os devidos recolhimentos aos órgãos competentes, as mesmas arcarão com o pagamento dos referidos abonos.

§1º. As empresas obrigar-se-ão a cadastrar seus empregados como participantes do PIS, conforme determina a lei vigente;

§2º. As empresas deverão encaminhar ao Ministério do Trabalho a relação dos empregados que porventura tenham sido desligados no decorrer do ano, para que estes não sejam prejudicados no recebimento do referido benefício.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DIFERENCIADOS

Em caso de haver contratos de prestação de serviços com vantagens financeiras diferenciadas para os vigilantes prestadores de serviços para determinado posto, em que há o pagamento de valores como “adicionais, prêmios, bonificações, benefícios ou equivalentes”, mas que vier a ser cancelado em razão de alteração contratual, ou que deixem de ser pagos por alteração de posto do vigilante para cliente que não tenha as mesmas condições de contratação, fica ressalvado o direito da empresa suprimir esse benefício adicional pago ao empregado em razão do posto, não havendo incorporação ao seu contrato de trabalho, retornando o empregado a fazer jus às condições e benefícios anteriores já fornecidos com base na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas que optarem pela emissão eletrônica dos recibos de pagamento, via rede bancária ou outra forma eletrônica, deverão respeitar a presente Cláusula em sua totalidade, ficando dispensadas apenas de colher a assinatura do empregado na sua respectiva via do recibo de pagamento. As empresas fornecerão obrigatoriamente a 2ª via do holerite aos empregados que o solicitarem por escrito ou por qualquer outro meio eletrônico que permita registro, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão remuneradas com o percentual historicamente acertado nas Convenções anteriores, no importe de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo Único. A hora noturna reduzida, também denominada de 13ª (décima terceira) hora, deverá ser remunerada como hora extra.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna trabalhada, trabalhada no período de 22:00 as 05:00 horas, será remunerada com o adicional de 30% (trinta por cento) em relação à hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

As empresas comprometem-se ao pagamento do adicional de periculosidade aos vigilantes que prestam serviços em áreas consideradas perigosas nos termos do art. 193 da CLT, ou, se for o caso, o adicional de insalubridade que será calculado conforme previsto em lei e apenas para os dias efetivamente trabalhados.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Nas transferências para outros municípios, o empregado receberá o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal do salário, conforme previsão legal, sendo que no caso de transferência a pedido do próprio empregado não caberá tal adicional desde que a solicitação respectiva seja assistida pelo sindicato.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão até o 5º dia útil de cada mês o tíquete alimentação para todos os seus trabalhadores. Para 2025, o tíquete alimentação será no valor de R\$ 624,60 (seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), inclusive para os vigilantes que trabalham em escala de 12x36. Exclusivamente para os vigilantes que prestam serviços em bancos, POSTO TIPO "E", atividade bancária, em razão da excepcionalidade dos serviços, que tem tíquete diferido, o valor será de R\$ 639,90 (seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos). Os valores para o ano de 2025 correspondem a um reajuste de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento) no tíquete alimentação.

§1º. O pagamento poderá ser feito no contracheque do empregado ou crédito no cartão magnético;

§2º. Os empregados que laboram em regime de tempo parcial (CLT, art. 58-A), e os que cumpram jornada diária mais de 4h e até 6h, terão direito ao tíquete alimentação pela metade do valor do caput desta Cláusula;

§3º. O empregado que trabalha até 04 (quatro) horas por dia não terá direito ao benefício;

§4º. O trabalhador contratado como intermitente receberá o tíquete alimentação proporcional aos dias e jornadas laboradas;

§5º. O tíquete alimentação será apurado por dia efetivamente trabalhado;

§6º. A verba ora ajustada não possui natureza salarial;

§7º. Tendo em vista as condições comerciais estabelecidas entre fornecedor e empregador visando a aceitação do benefício no comércio da localidade dos postos de trabalho, fica vedada a portabilidade do benefício previsto nesta cláusula, evitando possíveis problemas de não aceitação e prejuízo ao empregado, sob pena de multa mensal no valor de 5% (cinco por cento) do benefício de tíquete alimentação, podendo a multa ser aplicada de ofício no benefício de tíquete alimentação do colaborador no ato da solicitação de crédito do benefício por parte da empresa;

§8º. Para o POSTO TIPO "G" - VIGILANTE RURAL, nos locais de prestação de serviço onde o fornecimento da alimentação é garantido contratualmente pelo tomador dos serviços, prevalecerá o constante do referido contrato.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência – trabalho e vice-versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§1º. Fica convencionado, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vales-transporte que explicitamente se comprovem necessários ao efetivo deslocamento residência – trabalho e

vice-versa de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias trabalhados no mês.

§2º. Em casos de greve/paralisação do transporte público, fica autorizado que os empregadores repassem aos seus empregados o valor correspondente aos vales a mesma quantia em dinheiro, para possibilitar o deslocamento do trabalhador no momento de crise.

§3º. O pagamento em dinheiro deverá durar somente o período de greve/paralisação e não constitui verba de natureza salarial, permanecendo, inclusive, o desconto de 6% do empregador em contracheque.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

É vedada a contratação de vigilante para os postos de serviços sem que estejam habilitados através do competente Registro Profissional em sua CTPS, realizado pelo Departamento de Polícia Federal, devendo este número constar em seu crachá e na Ficha de Registro empregatício.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESCISÕES

As homologações das rescisões contratuais ocorrerão na sede da própria empresa. Em havendo anuência da empresa, fica facultado ao Sindicato Laboral acompanhar as rescisões contratuais na sede empresarial, devendo, para tanto, comparecer representado por 01 (um) diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA DO TRINTÍDIO

Excepcionalmente, caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, ocorra nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, desde que o encerramento do contrato (integral ou parcial) tenha ocorrido exclusivamente por determinação do tomador dos serviços, considerando ser esse motivo superveniente e alheio à vontade do Empregador, devendo ser devidamente comprovado ao sindicato laboral mediante apresentação do expediente que deu causa à referida rescisão, sob pena da empresa vir a arcar com o pagamento do referido adicional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AVISO PRÉVIO

Visando pacificar o entendimento acerca da aplicação da Lei 12.506/2011, os sindicatos convenientes acordam que o aviso prévio, incluindo a extensão prevista na referida lei, pode ser cumprido integralmente trabalhado ou integralmente indenizado, devendo a parte interessada em rescindir o contrato de trabalho observar os prazos legais.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL, MENOR APRENDIZ E INTERMITENTE

O contrato de trabalho a tempo parcial e intermitente poderá ser utilizado pelas empresas, nos termos da legislação específica.

§1º. A utilização do trabalho em regime de tempo parcial em Instituições Financeiras fica restrita a rendições de intervalos de intrajornada, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diárias, sob pena de descaracterização do regime de tempo parcial e consequente pagamento como regime integral.

§2º. Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, fica estabelecida a possibilidade de contratação de vigilantes na condição de menor aprendiz, com jornada na forma legal, percebendo-se salário e tíquete alimentação proporcional às horas trabalhadas, em virtude da carga horária. Os vigilantes na condição de menor aprendiz poderão ser alocados em postos 12x36 diurnos ou comerciais a tempo parcial, admitindo-se a execução do plantão de 12 (doze) horas com 02 (dois) ou 03 (três) vigilantes na condição de aprendizagem.

§3º. O trabalhador contratado no regime intermitente não terá direito ao plano de saúde.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE PNE, HABILITADO OU REABILITADO PELO INSS

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, e considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando, assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII, CF), ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto 3.048/99).

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

Os Profissionais de Segurança Privada /Vigilante possuem formação técnica específica, fixada na Lei Federal no 7.102/83 e Decreto no 89.056/83, inclusive com previsão de uso de arma de fogo e outros instrumentos de defesa, além de classificada legalmente como atividade periculosa, com exposição a roubos ou outras espécies de violência com regulação e expressa autorização do departamento da Polícia Federal, entre outros requisitos. Assim, as empresas só poderão contratar vigilantes se atendido todos os dispositivos da Lei no 7.102/83 e suas alterações, em especial a portaria DPF no 3233/12 que regula a Carteira Nacional do Vigilante.

§1º. No ato da contratação de novos empregados, ficam as empresas recomendadas a consultar o banco de emprego mantidos pelos Sindicatos;

§2º. As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação de jovem aprendiz;

§3º. Dada as possibilidades adicionais a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os Sindicatos convenientes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte;

§4º. Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal no 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), as empresas deverão obrigatoriamente: 1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato; 2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula; 3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo quarto, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas são obrigadas a registrar em Carteira de Trabalho e Previdência Social a função de vigilante, ficando proibido o uso da expressão "vigia" ou qualquer outra contraria a Lei n. 7.102/83.

§ 1º. É obrigação das empresas registrarem na CTPS do empregado a especificação do cargo, em caso de Vigilante Condutor;

§ 2º. As despesas com atualização para o registro profissional previsto na Lei n. 7.102/83, serão de exclusividade da empresa contratante.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSO DE RECICLAGEM

Os vigilantes convocados pelas empresas para realizar a reciclagem, conforme prevê a Lei n. 7.102/83, terão suas ausências garantidas do seu posto de serviço, durante o período da realização do curso, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. Serão remunerados os dias em que os (as) vigilantes estiverem realizando a reciclagem (obrigatório por lei), desde que este obtenha frequência integral.

§ 2º. Estará o empregado obrigado a trabalhar pelo período mínimo de 06 (seis) meses após o curso, na empresa, sob pena de ressarcimento do valor do curso devidamente corrigido, caso o afastamento ocorra por iniciativa do empregado ou por justa causa.

§ 3º. As empresas arcarão com as despesas de passagens, hospedagem e alimentação dos vigilantes que residirem em outros municípios.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO EM DESLOCAMENTO

As empresas disponibilizarão transporte aos seus empregados para viabilizar os deslocamentos para o posto de serviço, quando necessário, se não tiverem posto fixo de trabalho ou quando em equipe de reserva.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, dois (02) uniformes completos, sendo: 02 calças, 02 camisas, 02 pares de meias, 01 cinto de passeio, 01 par de calçado (a cada ano), comprovadamente novos e para uso exclusivo em serviço.

§1º. Em conformidade com a Portaria nº 191 de 04/12/06 as empresas concederão a todos vigilantes que trabalham portando arma de fogo coletes 100% à prova de balas, em todas as atividades a serem desenvolvidas pelos vigilantes;

§2°. As empresas fornecerão a seus empregados vigilantes "keps" (chapéu de tecido), a fim de evitar problemas de saúde ao vigilante, sendo que as empresas que não atendem os requisitos terão 06 (seis) meses para a referida adequação;

§3°. Os empregados ficam obrigados a devolver o uniforme usado quando da rescisão ou substituição dos mesmos.

§4°. É de responsabilidade do empregado o zelo pelo material que lhe é entregue, conforme previsto nesta cláusula, inclusive EPIs, estando a empresa autorizada a fazer descontos em salário ou rescisão caso o obreiro não atenda à exigência, quando devidamente comprovada a culpa do obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESAPARECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Nos casos de desaparecimento de equipamentos dos órgãos onde os vigilantes prestam serviços, estes só pagarão mediante comprovação de dolo ou culpa do empregado, sendo garantido o pleno direito de defesa ao mesmo com a assistência do sindicato caso haja interesse do obreiro.

Parágrafo Único. Caso seja apurada negligência, o pagamento poderá ser parcelado, sendo que cada parcela não ultrapasse 30% (trinta por cento) da remuneração do vigilante.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Fica devidamente autorizado a negociação de banco de horas, férias, suspensão temporária do contrato de trabalho, garantia provisória no emprego, teletrabalho, redução da carga horária e demais previsões da legislação vigente, através de pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica garantida a estabilidade aos trabalhadores que faltarem 12 (doze) meses para se aposentar, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos e que comprove à empresa essa condição.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCAL DA EMPRESA

Ao chegar na portaria do Posto de Serviço e não encontrando o vigilante, o fiscal terá, obrigatoriamente, que aguardar, no mínimo 05 (cinco) minutos, tempo considerado suficiente para que o vigilante faça vistoria no local de trabalho ou suas necessidades fisiológicas e retorne ao seu local.

Parágrafo Único. É expressamente proibido aplicar faltas no empregado se o mesmo cumpriu com a sua jornada de trabalho, salvo quando este não for encontrado no seu posto durante o seu horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

§1º. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

§2º. Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

§3º. Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

§4º. Caso a perícia do colaborador seja reagendada ou haja prorrogação/ recurso de benefício, a empresa deverá ser comunicada e informada o número do protocolo/ requerimento da solicitação feita, bem como apresentar atestado para cobertura desde período, caso contrário, esses dias serão descontados.

§5º. Nos casos em que o médico particular emita laudo indicando restrição de atividades ou mudança de função, esta só será possível mediante apreciação e laudo do próprio INSS indicando tal condição, haja vista que a reabilitação profissional é uma prestação do Regime Geral de Previdência Social, previsto no art. 18 da Lei 8.213/91.

§6º. Nos termos desta cláusula, caso o empregado não trabalhe nos dias de limbo previdenciário (dias entre afastamento e/ou perícia e/ou deferimento de benefício e/ou recurso administrativos), fica estabelecida a obrigação pelo colaborador apresentar atestado médico referente a este a este período, caso contrário, a empresa poderá descontará estes dias a título de faltas injustificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA

Por observância da Lei nº 14.967/2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada, as empresas e os condomínios edifícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada deverão seguir todas as normas relativas à segurança privada, inclusive observando todo o disposto no presente instrumento coletivo, independente do CNAE Principal e/ou atividade preponderante do prestador de serviço de segurança orgânica.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Nos Postos de Trabalho abaixo destacados, as empresas pagarão seus empregados da seguinte forma, além do piso salarial:

POSTO TIPO "A" - ININTERRUPTO - Número de Vigilantes: 04 (quatro) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 horas de serviço por 36 horas de folga (12 X 36h);

POSTO TIPO "B" - DIURNO DIÁRIO - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas;

POSTO TIPO "C" - NOTURNO DIÁRIO - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas;

POSTO TIPO "D" - NOTURNO, COM COBERTURA ININTERRUPTA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas - Número de Horas Extras: As empresas obrigam-se ao pagamento de 58 (cinquenta e oito) horas extras mensais a cada vigilante em serviço integral deste posto, ficando também pelo importe das horas extras englobados os feriados nacionais;

POSTO TIPO "E" - COMERCIAL DIURNO EM ATIVIDADE BANCÁRIA Número de vigilantes: 02 ou mais por posto - Escala de Trabalho: 08:48h (oito ponto quarenta e oito horas) diárias em cinco dias de trabalho por semana, com folga aos domingos e feriados. Número de Horas: As empresas obrigam-se ao pagamento de 22 (vinte e duas) intrajornadas a cada vigilante em serviço integral, correspondentes ao intervalo intrajornada;

POSTO TIPO "F" - COMERCIAL DIURNO - Número de vigilantes: 01 ou mais por posto - Escala de Trabalho: 08:48h (oito ponto quarenta e oito horas) diárias em cinco dias de trabalho por semana, com folga aos domingos e feriados - Número de Horas: As empresas obrigam-se ao pagamento de 22 (vinte e duas) intrajornadas a cada vigilante em serviço integral, correspondentes ao intervalo intrajornada;

POSTO TIPO "G" - VIGILANTE RURAL - Fica convencionado que os trabalhadores lotados em fazendas, usinas e demais propriedades rurais, desde que lotados em posto de serviço de grande distancia da localidade onde residem, mínimo de 40 (quarenta) quilômetros, exercerão jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias, por 15 (quinze) dias consecutivos. Por sua vez, imediatamente após esse período de trabalho, É OBRIGATÓRIA a concessão de 15 (quinze) dias consecutivos de descanso ao vigilante rural.

§1º. As empresas poderão adotar o regime de 8:48h para os cargos administrativos, com a concessão de intervalo intrajornada;

§2º. Fica convencionado e devidamente ajustado entre as partes, prevalecendo sobre o disposto em lei, jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, podendo os intervalos para repouso e alimentação serem usufruídos ou indenizados na remuneração mensal, abrangendo assim o descanso semanal remunerado, a compensação do feriado e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º do art. 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

§3º. O divisor para fins de apuração da hora trabalhada para a categoria é de 220;

§4º. Terão direito ainda a 15 (quinze) descansos intrajornada, os vigilantes que estiverem na escala 12x36h diurno, noturno e noturno com cobertura;

§5º. As horas correspondentes ao intervalo intrajornada só serão devidas quando não gozadas pelos trabalhadores.

§6º. Fica permitido ao empregado que labore na escala de trabalho 12x36 a realização de até 3 (três) plantões extras mensais, remunerados na forma disposta no § 1º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTRAJORNADA BANCÁRIA

O horário de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes que prestam serviços em estabelecimentos bancários dar-se-á entre 11:00 e 14:00 horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DSR

Para a escala comercial, as empresas obrigam-se a pagar o DSR sobre os adicionais noturnos, horas noturnas e extras habitualmente prestados a seus empregados, conforme a Súmula nº. 172, e Instrução Normativa n. 03 de 21/06/02, do TST.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão utilizar para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético e sistema eletrônico de controle de ponto. Fica facultada, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previsto pela Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Parágrafo Único. As empresas poderão facultativamente adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho por exceção, para os empregados subordinados a horário de trabalho, na qual serão registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, nos termos do artigo 74, § 4º, da CLT, incluído pela Lei nº 13.874/2019.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes nos dias de provas escolares em entidades oficiais ou reconhecidas, com posterior comprovação, desde que avisado com 48 horas de antecedência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Fica vedada a interrupção de férias já iniciadas por determinação do empregador, salvo ajuste entre as partes, com anuência do Sindicato Laboral.

Parágrafo Único. As férias serão pagas acrescidas das médias de horas extras, DSR, hora noturna reduzida e adicional noturno apurados nos últimos 12 (doze) meses, consideradas as especificidades de posto de cada vigilante/trabalhador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONVÊNIOS COMERCIAIS

As empresas poderão celebrar convênios com estabelecimentos comerciais a fim de assegurar aos seus empregados aquisição de bens, produtos e serviços no valor máximo de 30% (trinta por cento) do piso salarial, a ser descontado em folha de pagamento ou no recibo de rescisão do contrato de trabalho.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas comunicarão ao SINDVIGILANTES-PI a respeito da realização das eleições para representantes dos empregados na CIPA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data prevista para o registro de chapas, com permissão para acompanhamento, pela direção da entidade sindical (ou por quem indicado por ela), de todo processo eleitoral, inclusive registro de chapas, proclamação dos eleitos, etc.

Parágrafo Único. Será concedida estabilidade no emprego para os cipeiros eleitos nos moldes previstos em lei.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente, que deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis ao empregador após a falta, sendo que o obreiro ou familiar deverá avisar imediatamente à empresa a sua ausência.

§1º. A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos não invalida sua eficácia, que deverá ser suprida pelo empregado no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de desconto dos dias de afastamento, desde que a empresa não tenha departamento médico que possa suprir a falta do CID.

§2º. As empresas que possuírem departamento médico caberá a homologação do atestado para o abono de falta.

§3º. Os atestados só serão aceitos se constarem o carimbo e endereço da Unidade de Atendimento, bem como o carimbo, CRM e assinatura do médico que realizou o atendimento.

§4º. Caso haja suspeita sobre a veracidade de um atestado, a empresa deverá abrir sindicância para apurar os indícios e sendo constatada a fraude, fica configurado ato de improbidade e mau procedimento por parte do trabalhador, nos termos do art. 482, “a” e “b” da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As partes acertam a obrigação da instituição de plano de saúde, que deverá ser contratado pelas empresas, com a operadora de plano de saúde e na modalidade sugerida pelo Sindicato Patronal, de modo a permitir que os trabalhadores associados em atividade possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados pela operadora do plano de saúde, ressaltando-se que todas as empresas, independente do número de funcionários, são obrigadas a ofertar plano de saúde aos colaboradores.

§1º. Do custo mensal do plano de saúde contratado as empresas arcarão com o valor de 50% (cinquenta por cento), do valor do plano, sendo que o restante será pago pelo empregado interessado, mediante autorização deste em folha de pagamento;

§2º. Serão beneficiados desta cláusula os associados que estiverem com contrato de trabalho ativo e os que estão em gozo de qualquer tipo de licença;

§3º. Quando ocorrer quaisquer dos casos de suspensão do contrato de trabalho, o empregado deverá manifestar o seu interesse em dar continuidade ao plano de saúde, hipótese em que deverá mensalmente ressarcir ao empregador o valor correspondente a sua parte no custo do plano, sendo que, na inércia do obreiro em pagar o que lhe cabe no plano, passado o prazo de 90 (noventa) dias após a suspensão do

contrato de trabalho, poderá o empregador efetuar o cancelamento do plano e descontar o importe correspondente em eventuais salários posteriores ou em ato rescisório (TRCT);

§4º. Caso o empregado venha a aderir ao plano de maior cobertura junto à(s) operadora(s) de plano de saúde conveniada, caberá ao mesmo o pagamento do que exceder a modalidade de plano de saúde que for homologada pelo Ente Patronal, bem como deverá custear a totalidade do valor se optar em cadastrar dependente(s);

§5º. Exceto nas obrigações aqui definidas, as empresas não se responsabilizam pela qualidade do serviço nem pelos termos do contrato de plano de saúde, e tampouco em casos de rescisão contratual motivada pela própria operadora de plano de saúde bem como após a rescisão de contrato do empregado;

§6º. Ocorrendo a rescisão de contrato da operadora do plano de saúde, as empresas terão o prazo de 45 (quinze) dias para contratar outro plano;

§7º. O custo do empregador com o plano de saúde não tem natureza salarial;

§8º. A escolha da modalidade do plano fica a critério do trabalhador;

§9º. As empresas são obrigadas a disponibilizarem plano de saúde aos seus colaboradores vigilantes, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em prol do Sindicato Laboral, por mês de descumprimento, até a efetiva regularização da situação. Tal multa poderá ser cobrada através de ação de cumprimento de Convenção Coletiva, sem prejuízo da multa já prevista em Convenção.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores garantirão aos vigilantes seguro de vida, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

No caso de acidente de trabalho, as empresas procederão à emissão da CAT.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleição sindical, as empresas admitirão o livre acesso aos locais de trabalho, dos mesários e fiscais, liberando os empregados por tempo necessário para o exercício do direito ao voto.

Parágrafo Único. Resta acertado ainda que o acesso no caso de empregado alocado fora da sede da empresa, fica condicionada à autorização do tomador de serviço.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA

A pedido e por indicação do sindicato, as empresas licenciarão, sem prejuízo do salário observando o limite de 01 (um) dirigente sindical por empresa constante de seu quadro oficial de empregados, excetuando-se a figura do presidente sindical que não contará para o limite de 01 (um) dirigente por empresa.

Parágrafo único. O membro liberado do sindicato terá ponto livre, ou seja, licença remunerada para o desempenho de seus mandatos (art. 543 da CLT).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO

I - As empresas descontarão a contribuição associativa no percentual de três por cento (3%), sobre o salário nominal dos empregados sindicalizados, e três por cento (3%) de fortalecimento sindical no salário do mês de FEVEREIRO/2025, como forma de viabilizar a campanha salarial do ano em curso e demais despesas correlatas conforme deliberação tomada em assembleia geral, recolhendo o montante em favor do sindicato laboral até 30 (trinta) dias após efetuado o desconto, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego no decorrer do mês ou que estejam com os seus contratos suspensos por até 15 (quinze) dias;

II – Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação e encaminhamento da autorização expressa de desconto, pelo sindicato, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias sob pena de responsabilidade, das filiações e desfiliações ocorridas.

§1º. As empresas repassarão o valor das contribuições no prazo acima indicado, com a relação nominal dos atingidos, para a Secretaria de Finanças do Sindicato Laboral mediante apresentação de competente recibo.

§2º. Havendo atraso no repasse das contribuições a partir do trigésimo primeiro (31º) dia do prazo estabelecido acima, caracteriza-se apropriação indébita, ficando a empresa passiva ao pagamento de multa per capita equivalente ao percentual de 2% dos valores descontados, por dia de atraso, em favor do Sindicato Laboral;

§3º. As empresas que não efetuarem os descontos das contribuições responderão pelos respectivos valores acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, também em prol do Sindicato Laboral.

§4º. Caso qualquer das empresas seja alvo de procedimento administrativo e/ou judicial que tenha por objeto o desconto e o repasse das contribuições sindicais, o Sindicato Laboral assumirá de maneira expressa e total

todo e qualquer desdobramento advindo de tais processos e procedimentos, autorizando, de já, que as empresas efetuem desconto/glosa diretamente no repasse das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo auferido pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

As empresas procederão, a partir da homologação da presente convenção coletiva, a título de contribuição assistencial, descontos devidamente aprovados pela respectiva assembleia geral da categoria profissional, sobre os salários nominais já reajustados, somente dos empregados NÃO associados ao Sindicato dos Trabalhadores, em favor deste, e que deverão ser efetuados quando do pagamento dos salários do mês de JANEIRO/2025, no percentual de 3% (três por cento), por empregado.

§1º. Fica assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos, a ser exercido em uma única vez, até 10 (dez) dias após ser efetuado o primeiro desconto, inclusive para os admitidos durante a vigência da presente convenção, para os quais será observado o mesmo prazo, implicando esta oposição na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. Todavia, quanto os empregados que não puderem exercer a oposição nas condições já mencionadas, por se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso na forma da lei, terão os seus descontos postergados até o seu retorno ao serviço, oportunidade a partir da qual poderão ser opor aos descontos até 10 (dez) dias após este retorno.

§2º. A oposição deverá ser feita através de carta de próprio punho, em três vias, protocoladas na Secretaria do Sindicato dos Trabalhadores, exceto para o empregado analfabeto, para quem o próprio Sindicato dos Trabalhadores preparará e protocolará, no prazo previsto, as três vias da carta referida, mediante simples manifestação verbal, por parte do empregado, feito pessoalmente na Secretaria do Sindicato dos Trabalhadores.

§3º. O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte ao do protocolo no Sindicato dos Trabalhadores.

§4º. As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerça seu direito de oposição aos descontos, sendo nulos de pleno direito o envio pelos correios de abaixo assinados, correspondências ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

§5º. Os recolhimentos dos descontos acima deverão ser feitos em conta vinculada, junto ao banco definido pelo Sindicato beneficiário, com vencimento no décimo dia do mês seguinte ao dos descontos, através de depósito na conta indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores.

§6º. A empresa que descontar e deixar de recolher ao Sindicato dos Trabalhadores as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

§7º. A empresa fica autorizada a descontar, de ofício, diretamente dos repasses mensais ao Sindicato Laboral os valores a serem restituídos aqueles funcionários que manifestaram oposição ao presente desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JUSTIÇA DO TRABALHO

Todas as cláusulas da Convenção ou Sentença Normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento pela Justiça do Trabalho e sindicato laboral, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO VIGILANTE

Será consagrado o dia 20 (vinte) de junho como data comemorativa ao Dia do Vigilante no Estado do Piauí, não configurando tal data como feriado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados, no exercício de suas funções e em legítima defesa do patrimônio sob sua guarda, quando cometerem atos que levem a responder a inquérito policial ou ação penal, desde que fique devidamente comprovado que o mesmo agiu no fiel cumprimento do dever profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

As empresas se comprometem ao pagamento de 10 (dez) salários base do maior piso da categoria, em caso do descumprimento do empregador da presente Convenção, sendo a multa estabelecida revertida em prol do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os termos ora ajustados, a partir da data de vigência deste texto, não promoverão passivos trabalhistas em relação aos destaques desta Convenção, especialmente no que toca à definição de intrajornadas, tabela salarial e seus novos valores, sendo que, eventual diferença salarial retroativa deverá ser quitada nos meses subsequentes à homologação, sempre pagando-se o mês reajustado e um mês retroativo, até que se findem as possíveis diferenças salariais retroativas.

}

ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUI -
SINDESP/PI

ANDRE DE SOUSA LIMA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS
ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES o CNPJ nº

07.399.479/0001-20, com as seguintes informações:

Situação: **ATIVA**

Grau: **Sindicato**

Razão Social: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUI - SINDESP/PI**

Denominação: **SEVIGEPI - SIND. DAS EMP. VIGIL. E TRANSP. DE VALORES DO ESTADO PI**

Área Geoeconômica: **URBANO**

Grupo: **Empregadores**

Classe: **Empregadores**

Categoria: **Empresas de Vigilância e Transporte de Valores**

Filiações

Federação: **03.658.713/0001-35 - FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST**

Confederação: **33.423.575/0001-76 - CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC**

Abrangência: **ESTADUAL**

Base Territorial: **Piauí**

Diretoria

Data início mandato: **23/03/2022** Data Término mandato: **22/03/2026**

Dirigentes:

#	Nome	Função
1	ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR	Presidente
2	OTAVIO DE CASTRO MELO NETO	Vice-presidente
3	DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA	Secretário Geral
4	IZZA MARIA COSTA FERREIRA	Tesoureiro
5	FABIO SILVA DE CARVALHO	Membro do Conselho Fiscal
6	LUCIANO CARDOSO NEVES	Membro do Conselho Fiscal
7	LUIS CARLOS DOS SANTOS	Membro do Conselho Fiscal



Brasília, 20/02/2026.

Certidão gerada eletronicamente em 20/02/2026 às 09:15:50.

Secretaria de Relações do Trabalho.

A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código 731689E94FFF4 no endereço <https://cnes.trabalho.gov.br>

Validação de Certidão Sindical

Certidão encontrada com sucesso

Este é um documento autêntico emitido pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CNPJ 07.399.479/0001-20	Situação da Entidade ATIVA	Grau Sindicato
Denominação SEVIGEPI - SIND. DAS EMP. VIGIL. E TRANSP. DE VALORES DO ESTADO PI		
Abrangência ESTADUAL		
Categoria Empresas de Vigilância e Transporte de Valores		
Data de Início do Mandato 23/03/2022		Data de Término do Mandato 22/03/2026
Certidão emitida em 20/02/2026 09:15		



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES o CNPJ nº **07.399.419/0001-07**, com as seguintes informações:

Situação: **ATIVA**

Grau: **Sindicato**

Razão Social: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI**

Denominação: **SECAPI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Área Geoeconômica: **URBANO**

Grupo: **Empregadores**

Classe: **Empregadores**

Categoria: **Empresas de Conservação e Asseio de Imóveis**

Filiações

Federação: **00.718.734/0001-00 - FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC**

Confederação: **33.423.575/0001-76 - CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC**

Abrangência: **ESTADUAL**

Base Territorial: **Piauí**

Diretoria

Data início mandato: **16/04/2021** Data Término mandato: **23/03/2026**

Dirigentes:

#	Nome	Função
1	DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA	Presidente
2	HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES	Vice-presidente
3	ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR	Tesoureiro
4	GILBERTO CAMPELO LIMA	Membro do Conselho Fiscal
5	JANAYNA PEREIRA DE MESQUITA	Membro do Conselho Fiscal
6	PAULO ROBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA	Membro do Conselho Fiscal
7	SEBASTIAO WRYAS SILVA MOURA	Membro do Conselho Fiscal



Brasília, 24/02/2026.

Certidão gerada eletronicamente em 24/02/2026 às 09:18:50.

Secretaria de Relações do Trabalho.

A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código 28132F5012884 no endereço <https://cnes.trabalho.gov.br>



ADITIVO DE REAJUSTE

Pelo presente Aditivo ao **Instrumento Jurídico de Contratação de Planos de Assistência à Saúde Coletivos Empresariais (“CONTRATO”)**, celebrado entre **SIND DAS EMP DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST PI (03EM6 – CNPJ: 07399479/0001-20)**, denominada **CONTRATANTE, por si e por suas coligadas**, e **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 63.554.067/0001-98, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 36.825-3, denominada **CONTRATADA**, ficam pactuadas as seguintes cláusulas e condições:

1. DO REAJUSTE CONTRATUAL

1.1. A CONTRATADA reajustará o contrato em 11,50% para JANEIRO de 2025, mantendo-se a data base de reajuste contratual para o mês de JANEIRO.

2. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES PACTUADAS

2.1. Este aditivo terá o início de sua vigência em 01 de JANEIRO de 2025.

2.2. Por este aditivo fica renovado o contrato acima especificado por um período de 12 (doze) meses a contar do início de sua vigência.

2.3. O Contrato ora aditado só poderá ser rescindido após os 12 (doze) primeiros meses de vigência deste aditivo, mediante o cumprimento do aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

2.4. Se o contrato for cancelado antes do prazo de 12 (doze) meses, o CONTRATANTE deverá pagar o correspondente a duas vezes o valor médio das últimas três mensalidades.

2.5. As PARTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus legítimos diretores/administradores/procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir e cumprir todas as obrigações ora contraídas.

2.6. Como alternativa à assinatura física do Termo, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

2.7. Ficam inalteradas todas as cláusulas e condições do Instrumento Contratual que não foram, direta ou indiretamente, alteradas por este aditivo.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza/CE, 13 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Ribeiro do Nascimento Daniel Souza

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Tabela 296396-TAB P/ EMPRESA 03EM6

Mes 06/2018

Empresa Conveniada : 03EM6 SIND DAS EMP DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST PI
Plano: 5127 AMB+HOSP.C/OBST Rede: LN PLENO Qtde. Usu. 0

2 - ENFERMARIA	0	0	0	999	01 - TAXA DE ADESAO	25,86
2 - ENFERMARIA	0	0	0	999	02 - MENSALIDADE	210,48

Empresa Conveniada : 03EM6 SIND DAS EMP DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST PI
Plano: 5252 AMB+HOSP.C/OBS Rede: NP NOSSO PLANO Qtde. Usu. 0

2 - ENFERMARIA	0	0	0	999	01- TAXA DE ADESAO	25,86
2 - ENFERMARIA	0	0	0	999	02- MENSALIDADE	135,94

Empresa Conveniada : 03EM6 SIND DAS EMP DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST PI
Plano: 5266 AMBUL+HOSP.C/PARTO Rede: LN PLENO Qtde. Usu. 0

1- APARTAMENTO	0	0	0	999	01- TAXA DE ADESAO	25,86
1- APARTAMENTO	0	0	0	999	02- MENSALIDADE	294,67



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUÍ

SINDESP-PI

CNPJ: 07.399.479/0001-20

FONE: (86) 99416-3677

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDESP/PI, inscrito no CNPJ, 07.399.479/0001-20, a pedido da interessada, declara que a empresa CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA estabelecida na Avenida Barão de Castelo Branco 3319, Monte Castelo, Teresina - PI. CEP, 64016-850, pertence ao setor econômico, representado por este sindicato no âmbito das convenções de trabalho, gozando, portanto, de todos os benefícios que lhes são assegurados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outrossim, informamos que a presente declaração só tem validade para a empresa CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.644.690/0001-23, no prazo de vigência da Convenção de Trabalho.

Teresina, 13 de maio de 2025.

Alípio José de Melo Castelo Branco Junior
Presidente



CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
VIGILANCIA PATRIMONIAL,
ESCOLTA ARMADA, SEGURANÇA PESSOAL
PIAUÍ, MARANHÃO E CEARÁ.

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 UASG: 154048
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23111.043913/2024-31
DATA DA SESSÃO: Dia 12/02/2026 às 08:30h (horário de Brasília)

DECLARAÇÃO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Pela presente a empresa **CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**, CNPJ nº **08.644.690/0001-23**, sediado na Av. Barão de Castelo Branco, nº3319, Bairro: Monte Castelo, Cep: 64016-850 – Teresina - PI, por intermédio de seu representante legal o Diretor Executivo, Dr. Anderson Matheus Castelo Branco, RG nº 2922199 – SSP-PI, CPF nº 007.353.983-05, vem apresentar Declaração do regime de tributação ao qual está submetida:

Forma de Tributação do Lucro: **Real Cumulativo**

Alíquota ISSQN: 5% (LC Municipal nº 4.974/2016, Decreto nº 16.759/2017)

Alíquota PIS: 0,65% (Lei nº 10.833/2003, Art. 31, § 1º)

Alíquota COFINS: 3% (Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003)

TAXA DE ALIQUOTA EFETIVA, retirada do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições.

COMPETENCIA	FATURAMENTO MENSAL	PIS CONTRIBUIÇÃO APRURADA 0,65%	PIS RETIDO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	COFINS CONTRIBUIÇÃO APRURADA 3%	COFINS RETIDO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA
fevereiro / 2025	R\$ 8.093.947,75	R\$ 52.610,66	R\$ 31.108,68	R\$ 21.501,98	R\$ 242.818,43	R\$ 143.578,55	R\$ 99.239,88
março / 2025	R\$ 6.167.296,99	R\$ 40.087,43	R\$ 29.089,18	R\$ 10.998,25	R\$ 185.018,91	R\$ 134.257,67	R\$ 50.761,24
abril / 2025	R\$ 6.718.826,20	R\$ 43.672,37	R\$ 27.382,90	R\$ 16.289,47	R\$ 201.564,79	R\$ 126.382,48	R\$ 75.182,31
maio / 2025	R\$ 6.704.635,37	R\$ 43.580,13	R\$ 29.931,95	R\$ 13.648,18	R\$ 201.139,06	R\$ 138.147,47	R\$ 62.991,59
junho / 2025	R\$ 6.597.894,36	R\$ 42.886,31	R\$ 30.331,16	R\$ 12.555,15	R\$ 197.936,83	R\$ 139.989,79	R\$ 57.947,04
julho / 2025	R\$ 6.890.100,27	R\$ 44.785,65	R\$ 29.671,34	R\$ 15.114,31	R\$ 206.703,01	R\$ 136.944,60	R\$ 69.758,41
agosto / 2025	R\$ 5.856.517,91	R\$ 38.067,37	R\$ 26.103,82	R\$ 11.963,55	R\$ 175.695,54	R\$ 120.478,93	R\$ 55.216,61
setembro / 2025	R\$ 9.290.910,45	R\$ 60.390,92	R\$ 46.678,20	R\$ 13.712,72	R\$ 278.727,31	R\$ 215.437,68	R\$ 63.289,63
outubro / 2025	R\$ 5.305.254,67	R\$ 34.484,16	R\$ 28.721,59	R\$ 5.762,57	R\$ 159.157,64	R\$ 132.560,78	R\$ 26.596,86
novembro / 2025	R\$ 7.051.489,61	R\$ 45.834,68	R\$ 31.393,06	R\$ 14.441,62	R\$ 211.544,69	R\$ 144.890,92	R\$ 66.653,77
dezembro / 2025	R\$ 7.524.945,24	R\$ 48.912,14	R\$ 29.834,34	R\$ 19.077,80	R\$ 225.748,36	R\$ 137.696,68	R\$ 88.051,68
janeiro / 2026	R\$ 4.596.716,09	R\$ 29.878,65	R\$ 23.974,63	R\$ 5.904,02	R\$ 137.901,48	R\$ 110.651,91	R\$ 27.249,57
TOTAL GERAL	R\$ 80.798.534,91	R\$ 525.190,48	R\$ 364.220,85	R\$ 160.969,63	R\$ 2.423.956,05	R\$ 1.681.017,46	R\$ 742.938,59

Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2026.


GRUPO CET SEG
Anderson Matheus Castelo Branco
Diretor
CPF: 007.353.983-05

CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
CNPJ Nº 08.644.690/0002-04
Anderson Matheus Castelo Branco
Diretor Executivo

Matriz Piauí
Av. Barão de Castelo Branco, 3319
Monte Castelo • Teresina – PI

Filial Maranhão
Av. Presidente Médici, 3830
Cidade Nova • Timon – MA

Filial Ceará
Av. I Conjunto Prof. José Walter, nº 1643,
Prefeito José Walter, Fortaleza (CE)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA	CNPJ	08.644.690/0001-23
Período apuração	01/2025	Número do Recibo	50000315112121
Data/Hora da Transmissão	24/02/2025 17:57:09	Identificação da Apuração de Débitos	101219956 / Reinf CP 101219960 / Reinf RET 30949308647 / eSocial 565074 / MIT

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Número do Recibo da Declaração Retificada	50000314028514
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	BARAO DE CASTELO BRANCO	Número	3319
Complemento	-	Bairro/Distrito	MONTE CASTELO
Município	TERESINA	UF	PI
CEP	64016850	Telefone	8621060900
Correio Eletrônico	CONTABILIDADE@GRUPOCETSEG.COM.BR		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR	CPF	34302492368
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	-		
CPF	-	CRC	-
UF	-	Telefone	-
Correio Eletrônico	-		

Dados do MIT

CRVM	Regime de Caixa
Regime PIS/COFINS	Cumulativa
Qualificação PJ	PJ em geral
Levantou balanço e/ou balancete	Não
Forma de tributação	Real Trimestral

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	01/2025		
Débito Apurado	226.476,53		
Deduções	Salário Família: 1.017,39 Retenção Lei 9711/98: 225.459,14		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1099-01	Descrição	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%
Período Apuração Débito	01/2025		
Débito Apurado	440,00		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 440,00		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Período Apuração Débito	01/2025		
Débito Apurado	68.775,30		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 68.775,30		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	01/2025		
Débito Apurado	5.502,01		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 5.502,01		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1191-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAC
Período Apuração Débito	01/2025		
Débito Apurado	27.510,11		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 27.510,11		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1196-01	Descrição	CP TERCEIROS - SESC
Período Apuração Débito	01/2025		
Débito Apurado	41.265,17		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 41.265,17		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	01/2025		
Débito Apurado	16.506,07		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 16.506,07		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	01/2025		
Débito Apurado	550.202,52		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 127.382,40		
Saldo a Pagar	422.820,12		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1708-06	Descrição	IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ
Período Apuração Débito	01/2025		
Débito Apurado	714,42		
Saldo a Pagar	714,42		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	5952-07	Descrição	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV
Período Apuração Débito	01/2025		
Débito Apurado	2.381,32		
Saldo a Pagar	2.381,32		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	01/2025		
Débito Apurado	92.336,30		
Saldo a Pagar	92.336,30		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-04	Descrição	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS
Período Apuração Débito	01/2025		
Débito Apurado	800,00		
Saldo a Pagar	800,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0561-07	Descrição	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS
Período Apuração Débito	01/2025		
Débito Apurado	6.410,80		
Saldo a Pagar	6.410,80		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0588-06	Descrição	IRRF - REND DO TABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Período Apuração Débito	01/2025		
Débito Apurado	152,56		
Saldo a Pagar	152,56		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	8109-02	Descrição	PIS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	01/2025		
Débito Apurado	7.780,23		
Saldo a Pagar	7.780,23		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	2172-01	Descrição	COFINS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	01/2025		
Débito Apurado	35.908,51		
Saldo a Pagar	35.908,51		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA	CNPJ	08.644.690/0001-23
Período apuração	02/2025	Número do Recibo	50000325193384
Data/Hora da Transmissão	24/03/2025 15:49:34	Identificação da Apuração de Débitos	103839883 / Reinf RET 103854141 / Reinf CP 31468886880 / eSocial 2463977 / MIT

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Número do Recibo da Declaração Retificada	50000324896526
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	BARAO DE CASTELO BRANCO	Número	3319
Complemento	-	Bairro/Distrito	MONTE CASTELO
Município	TERESINA	UF	PI
CEP	64016850	Telefone	8621060900
Correio Eletrônico	CONTABILIDADE@GRUPOCETSEG.COM.BR		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR	CPF	34302492368
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	JAZIELY VIEIRA SIQUEIRA SANTOS		
CPF	01780674317	CRC	-
UF	-	Telefone	8632160900
Correio Eletrônico	contabilidade@grupocetseg.com.br		

Dados do MIT

CRVM	Regime de Caixa
Regime PIS/COFINS	Cumulativa
Qualificação PJ	PJ em geral
Levantou balanço e/ou balancete	Não
Forma de tributação	Real Trimestral

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	02/2025		
Débito Apurado	232.113,13		
Deduções	Salário Família: 553,56 Retenção Lei 9711/98: 231.559,57		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Período Apuração Débito	02/2025		
Débito Apurado	70.510,65		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 70.510,65		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	02/2025		
Débito Apurado	5.640,84		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 5.640,84		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1191-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAC
Período Apuração Débito	02/2025		
Débito Apurado	28.204,26		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 28.204,26		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1196-01	Descrição	CP TERCEIROS - SESC
Período Apuração Débito	02/2025		
Débito Apurado	42.306,39		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 42.306,39		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	02/2025		
Débito Apurado	16.922,55		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 16.922,55		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	02/2025		
Débito Apurado	564.085,31		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 481.021,38		
Saldo a Pagar	83.063,93		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1708-06	Descrição	IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ
Período Apuração Débito	02/2025		
Débito Apurado	714,42		
Saldo a Pagar	714,42		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	5952-07	Descrição	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV
Período Apuração Débito	02/2025		
Débito Apurado	2.404,11		
Saldo a Pagar	2.404,11		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	02/2025		
Débito Apurado	94.403,09		
Saldo a Pagar	94.403,09		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0561-07	Descrição	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS
Período Apuração Débito	02/2025		
Débito Apurado	8.452,58		
Saldo a Pagar	8.452,58		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0588-06	Descrição	IRRF - REND DO TABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Período Apuração Débito	02/2025		
Débito Apurado	152,56		
Saldo a Pagar	152,56		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	8109-02	Descrição	PIS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	02/2025		
Débito Apurado	21.501,98		
Saldo a Pagar	21.501,98		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	2172-01	Descrição	COFINS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	02/2025		
Débito Apurado	99.239,88		
Saldo a Pagar	99.239,88		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA	CNPJ	08.644.690/0001-23
Período apuração	03/2025	Número do Recibo	50000335999301
Data/Hora da Transmissão	25/04/2025 08:34:03	Identificação da Apuração de Débitos	107487859 / Reinf RET 107494321 / Reinf CP 31991127275 / eSocial 4689737 / MIT

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Número do Recibo da Declaração Retificada	50000334584096
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	BARAO DE CASTELO BRANCO	Número	3319
Complemento	-	Bairro/Distrito	MONTE CASTELO
Município	TERESINA	UF	PI
CEP	64016850	Telefone	8621060900
Correio Eletrônico	CONTABILIDADE@GRUPOCETSEG.COM.BR		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR	CPF	34302492368
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	JAZIELY VIEIRA SIQUEIRA SANTOS		
CPF	01780674317	CRC	-
UF	-	Telefone	8632160900
Correio Eletrônico	contabilidade@grupocetseg.com.br		

Dados do MIT

CRVM	Regime de Caixa
Regime PIS/COFINS	Cumulativa
Qualificação PJ	PJ em geral
Levantou balanço e/ou balancete	Não
Forma de tributação	Real Trimestral

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	03/2025		
Débito Apurado	237.607,96		
Deduções	Salário Família: 1.069,04 Retenção Lei 9711/98: 236.538,92		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1099-01	Descrição	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%
Período Apuração Débito	03/2025		
Débito Apurado	220,00		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 220,00		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Período Apuração Débito	03/2025		
Débito Apurado	71.951,37		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 71.951,37		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	03/2025		
Débito Apurado	5.756,10		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 5.756,10		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1191-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAC
Período Apuração Débito	03/2025		
Débito Apurado	28.780,55		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 28.780,55		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1196-01	Descrição	CP TERCEIROS - SESC
Período Apuração Débito	03/2025		
Débito Apurado	43.170,82		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 43.170,82		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	03/2025		
Débito Apurado	17.268,32		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 17.268,32		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	03/2025		
Débito Apurado	575.611,12		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 260.206,77		
Saldo a Pagar	315.404,35		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1708-06	Descrição	IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ
Período Apuração Débito	03/2025		
Débito Apurado	714,42		
Saldo a Pagar	714,42		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	5952-07	Descrição	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV
Período Apuração Débito	03/2025		
Débito Apurado	2.392,71		
Saldo a Pagar	2.392,71		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	03/2025		
Débito Apurado	96.852,35		
Saldo a Pagar	96.852,35		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-04	Descrição	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS
Período Apuração Débito	03/2025		
Débito Apurado	400,00		
Saldo a Pagar	400,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0561-07	Descrição	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS
Período Apuração Débito	03/2025		
Débito Apurado	8.954,97		
Saldo a Pagar	8.954,97		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	8109-02	Descrição	PIS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	03/2025		
Débito Apurado	10.998,25		
Saldo a Pagar	10.998,25		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	2172-01	Descrição	COFINS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	03/2025		
Débito Apurado	50.761,24		
Saldo a Pagar	50.761,24		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA	CNPJ	08.644.690/0001-23
Período apuração	04/2025	Número do Recibo	50000345291925
Data/Hora da Transmissão	21/05/2025 11:07:47	Identificação da Apuração de Débitos	110451003 / Reinf CP 110451009 / Reinf RET 32497600435 / eSocial 6062528 / MIT

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Número do Recibo da Declaração Retificada	50000344545956
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	BARAO DE CASTELO BRANCO	Número	3319
Complemento	-	Bairro/Distrito	MONTE CASTELO
Município	TERESINA	UF	PI
CEP	64016850	Telefone	8621060900
Correio Eletrônico	CONTABILIDADE@GRUPOCETSEG.COM.BR		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR	CPF	34302492368
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	JAZIELY VIEIRA SIQUEIRA SANTOS		
CPF	01780674317	CRC	-
UF	-	Telefone	8632160900
Correio Eletrônico	contabilidade@grupocetseg.com.br		

Dados do MIT

CRVM	Regime de Caixa
Regime PIS/COFINS	Cumulativa
Qualificação PJ	PJ em geral
Levantou balanço e/ou balancete	Não
Forma de tributação	Real Trimestral

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	241.248,95		
Deduções	Salário Família: 654,33 Retenção Lei 9711/98: 240.594,62		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1099-01	Descrição	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	220,00		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 220,00		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	73.080,69		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 73.080,69		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	5.846,44		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 5.846,44		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1191-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAC
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	29.232,27		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 29.232,27		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1196-01	Descrição	CP TERCEIROS - SESC
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	43.848,40		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 43.848,40		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	17.539,35		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 17.539,35		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	584.645,63		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 324.971,62		
Saldo a Pagar	259.674,01		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1708-06	Descrição	IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	714,42		
Saldo a Pagar	714,42		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	5952-07	Descrição	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	2.381,32		
Saldo a Pagar	2.381,32		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	98.257,39		
Saldo a Pagar	98.257,39		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-04	Descrição	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	400,00		
Saldo a Pagar	400,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0561-07	Descrição	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	6.070,62		
Saldo a Pagar	6.070,62		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	8109-02	Descrição	PIS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	16.289,47		
Saldo a Pagar	16.289,47		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	2172-01	Descrição	COFINS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	04/2025		
Débito Apurado	75.182,31		
Saldo a Pagar	75.182,31		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA	CNPJ	08.644.690/0001-23
Período apuração	05/2025	Número do Recibo	50000355584365
Data/Hora da Transmissão	23/06/2025 15:32:19	Identificação da Apuração de Débitos	114192541 / Reinf RET 33035991186 / eSocial 114528448 / Reinf CP 7568829 / MIT

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Número do Recibo da Declaração Retificada	500003555037983
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	BARAO DE CASTELO BRANCO	Número	3319
Complemento	-	Bairro/Distrito	MONTE CASTELO
Município	TERESINA	UF	PI
CEP	64016850	Telefone	8621060900
Correio Eletrônico	CONTABILIDADE@GRUPOCETSEG.COM.BR		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR	CPF	34302492368
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	JAZIELY VIEIRA SIQUEIRA SANTOS		
CPF	01780674317	CRC	-
UF	-	Telefone	8632160900
Correio Eletrônico	contabilidade@grupocetseg.com.br		

Dados do MIT

CRVM	Regime de Caixa
Regime PIS/COFINS	Cumulativa
Qualificação PJ	PJ em geral
Levantou balanço e/ou balancete	Não
Forma de tributação	Real Trimestral

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	243.952,49		
Deduções	Salário Família: 759,31 Salário Maternidade: 5.660,23 Retenção Lei 9711/98: 237.532,95		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1099-01	Descrição	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	440,00		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 440,00		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	73.673,32		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 73.673,32		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	5.893,85		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 5.893,85		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1191-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAC
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	29.469,32		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 29.469,32		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1196-01	Descrição	CP TERCEIROS - SESC
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	44.203,99		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 44.203,99		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	17.681,59		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 17.681,59		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1162-01	Descrição	CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98
CNO	-	CNPJ Prest/Incorp /SCP	19.769.784/0001-45
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	99,00		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 99,00		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	589.386,68		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 324.467,65		
Saldo a Pagar	264.919,03		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1708-06	Descrição	IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	734,82		
Saldo a Pagar	734,82		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	5952-07	Descrição	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	2.467,82		
Saldo a Pagar	2.467,82		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	98.995,89		
Saldo a Pagar	98.995,89		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-04	Descrição	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	800,00		
Saldo a Pagar	800,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0561-07	Descrição	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	8.925,12		
Saldo a Pagar	8.925,12		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	8109-02	Descrição	PIS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	13.648,18		
Saldo a Pagar	13.648,18		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	2172-01	Descrição	COFINS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	62.991,59		
Saldo a Pagar	62.991,59		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA	CNPJ	08.644.690/0001-23
Período apuração	06/2025	Número do Recibo	50000367686000
Data/Hora da Transmissão	30/07/2025 14:40:02	Identificação da Apuração de Débitos	116812234 / Reinf CP 116812243 / Reinf RET 33576606479 / eSocial 8627877 / MIT

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Número do Recibo da Declaração Retificada	50000364159983
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	BARAO DE CASTELO BRANCO	Número	3319
Complemento	-	Bairro/Distrito	MONTE CASTELO
Município	TERESINA	UF	PI
CEP	64016850	Telefone	8621060900
Correio Eletrônico	CONTABILIDADE@GRUPOCETSEG.COM.BR		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR	CPF	34302492368
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	JAZIELY VIEIRA SIQUEIRA SANTOS		
CPF	01780674317	CRC	-
UF	-	Telefone	8632160900
Correio Eletrônico	contabilidade@grupocetseg.com.br		

Dados do MIT

CRVM	Regime de Caixa
Regime PIS/COFINS	Cumulativa
Qualificação PJ	PJ em geral
Levantou balanço e/ou balancete	Não
Forma de tributação	Real Trimestral

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	252.084,75		
Deduções	Salário Família: 853,67 Salário Maternidade: 5.848,90 Retenção Lei 9711/98: 245.382,18		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	76.418,79		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 76.418,79		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	6.113,49		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 6.113,49		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1191-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAC
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	30.567,50		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 30.567,50		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1196-01	Descrição	CP TERCEIROS - SESC
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	45.851,27		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 45.851,27		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	18.340,50		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 18.340,50		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	611.350,47		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 299.264,26		
Saldo a Pagar	312.086,21		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1708-06	Descrição	IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	828,46		
Saldo a Pagar	828,46		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	5952-07	Descrição	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	2.734,86		
Saldo a Pagar	2.734,86		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	102.870,85		
Saldo a Pagar	102.870,85		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0561-07	Descrição	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	7.135,38		
Saldo a Pagar	7.135,38		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0588-06	Descrição	IRRF - REND DO TABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	152,56		
Saldo a Pagar	152,56		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	8109-02	Descrição	PIS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	12.555,15		
Saldo a Pagar	12.555,15		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	2172-01	Descrição	COFINS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	57.947,04		
Saldo a Pagar	57.947,04		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA	CNPJ	08.644.690/0001-23
Período apuração	07/2025	Número do Recibo	50000375881239
Data/Hora da Transmissão	22/08/2025 15:20:10	Identificação da Apuração de Débitos	34112830391 / eSocial 119795931 / Reinf RET 119795917 / Reinf CP 10761762 / MIT

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Número do Recibo da Declaração Retificada	50000374054497
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	BARAO DE CASTELO BRANCO	Número	3319
Complemento	-	Bairro/Distrito	MONTE CASTELO
Município	TERESINA	UF	PI
CEP	64016850	Telefone	8621060900
Correio Eletrônico	CONTABILIDADE@GRUPOCETSEG.COM.BR		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR	CPF	34302492368
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	JAZIELY VIEIRA SIQUEIRA SANTOS		
CPF	01780674317	CRC	-
UF	-	Telefone	8632160900
Correio Eletrônico	contabilidade@grupocetseg.com.br		

Dados do MIT

CRVM	Regime de Caixa
Regime PIS/COFINS	Cumulativa
Qualificação PJ	PJ em geral
Levantou balanço e/ou balancete	Não
Forma de tributação	Real Trimestral

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	07/2025		
Débito Apurado	250.084,20		
Deduções	Salário Família: 816,64 Salário Maternidade: 5.848,90 Retenção Lei 9711/98: 243.418,66		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1099-01	Descrição	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%
Período Apuração Débito	07/2025		
Débito Apurado	220,00		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 220,00		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Período Apuração Débito	07/2025		
Débito Apurado	75.930,44		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 75.930,44		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	07/2025		
Débito Apurado	6.074,42		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 6.074,42		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1191-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAC
Período Apuração Débito	07/2025		
Débito Apurado	30.372,17		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 30.372,17		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1196-01	Descrição	CP TERCEIROS - SESC
Período Apuração Débito	07/2025		
Débito Apurado	45.558,25		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 45.558,25		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	07/2025		
Débito Apurado	18.223,29		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 18.223,29		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	07/2025		
Débito Apurado	607.443,57		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 333.977,65		
Saldo a Pagar	273.465,92		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1708-06	Descrição	IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ
Período Apuração Débito	07/2025		
Débito Apurado	724,08		
Saldo a Pagar	724,08		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	5952-07	Descrição	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV
Período Apuração Débito	07/2025		
Débito Apurado	2.411,28		
Saldo a Pagar	2.411,28		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	07/2025		
Débito Apurado	103.897,12		
Saldo a Pagar	103.897,12		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-04	Descrição	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS
Período Apuração Débito	07/2025		
Débito Apurado	400,00		
Saldo a Pagar	400,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0561-07	Descrição	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS
Período Apuração Débito	07/2025		
Débito Apurado	6.069,30		
Saldo a Pagar	6.069,30		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	8109-02	Descrição	PIS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	07/2025		
Débito Apurado	15.114,31		
Saldo a Pagar	15.114,31		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	2172-01	Descrição	COFINS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	07/2025		
Débito Apurado	69.758,41		
Saldo a Pagar	69.758,41		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA	CNPJ	08.644.690/0001-23
Período apuração	08/2025	Número do Recibo	50000386455520
Data/Hora da Transmissão	25/09/2025 11:02:01	Identificação da Apuração de Débitos	34676924063 / eSocial 123049705 / Reinf RET 123049695 / Reinf CP 12285545 / MIT

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Número do Recibo da Declaração Retificada	50000384768924
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	BARAO DE CASTELO BRANCO	Número	3319
Complemento	-	Bairro/Distrito	MONTE CASTELO
Município	TERESINA	UF	PI
CEP	64016850	Telefone	8621060900
Correio Eletrônico	CONTABILIDADE@GRUPOCETSEG.COM.BR		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR	CPF	34302492368
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	JAZIELY VIEIRA SIQUEIRA SANTOS		
CPF	01780674317	CRC	-
UF	-	Telefone	8632160900
Correio Eletrônico	contabilidade@grupocetseg.com.br		

Dados do MIT

CRVM	Regime de Caixa
Regime PIS/COFINS	Cumulativa
Qualificação PJ	PJ em geral
Levantou balanço e/ou balancete	Não
Forma de tributação	Real Trimestral

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	08/2025		
Débito Apurado	243.845,10		
Deduções	Salário Família: 781,33 Salário Maternidade: 5.471,55 Retenção Lei 9711/98: 237.592,22		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1099-01	Descrição	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%
Período Apuração Débito	08/2025		
Débito Apurado	440,00		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 440,00		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Período Apuração Débito	08/2025		
Débito Apurado	73.770,47		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 73.770,47		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	08/2025		
Débito Apurado	5.901,63		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 5.901,63		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1191-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAC
Período Apuração Débito	08/2025		
Débito Apurado	29.508,19		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 29.508,19		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1196-01	Descrição	CP TERCEIROS - SESC
Período Apuração Débito	08/2025		
Débito Apurado	44.262,28		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 44.262,28		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	08/2025		
Débito Apurado	17.704,91		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 17.704,91		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	08/2025		
Débito Apurado	590.163,87		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 266.254,68		
Saldo a Pagar	323.909,19		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1708-06	Descrição	IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ
Período Apuração Débito	08/2025		
Débito Apurado	746,13		
Saldo a Pagar	746,13		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	5952-07	Descrição	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV
Período Apuração Débito	08/2025		
Débito Apurado	2.479,64		
Saldo a Pagar	2.479,64		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	08/2025		
Débito Apurado	103.623,25		
Saldo a Pagar	103.623,25		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-04	Descrição	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS
Período Apuração Débito	08/2025		
Débito Apurado	800,00		
Saldo a Pagar	800,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0561-07	Descrição	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS
Período Apuração Débito	08/2025		
Débito Apurado	10.526,53		
Saldo a Pagar	10.526,53		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0588-06	Descrição	IRRF - REND DO TABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Período Apuração Débito	08/2025		
Débito Apurado	152,56		
Saldo a Pagar	152,56		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	8109-02	Descrição	PIS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	08/2025		
Débito Apurado	11.963,55		
Saldo a Pagar	11.963,55		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	2172-01	Descrição	COFINS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	08/2025		
Débito Apurado	55.216,61		
Saldo a Pagar	55.216,61		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA	CNPJ	08.644.690/0001-23
Período apuração	09/2025	Número do Recibo	50000396348747
Data/Hora da Transmissão	24/10/2025 14:49:56	Identificação da Apuração de Débitos	125910266 / Reinf CP 125910277 / Reinf RET 35189460659 / eSocial 13653108 / MIT

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Número do Recibo da Declaração Retificada	50000393499906
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	BARAO DE CASTELO BRANCO	Número	3319
Complemento	-	Bairro/Distrito	MONTE CASTELO
Município	TERESINA	UF	PI
CEP	64016850	Telefone	8621060900
Correio Eletrônico	CONTABILIDADE@GRUPOCETSEG.COM.BR		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR	CPF	34302492368
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	JAZIELY VIEIRA SIQUEIRA SANTOS		
CPF	01780674317	CRC	-
UF	-	Telefone	8632160900
Correio Eletrônico	contabilidade@grupocetseg.com.br		

Dados do MIT

CRVM	Regime de Caixa
Regime PIS/COFINS	Cumulativa
Qualificação PJ	PJ em geral
Levantou balanço e/ou balancete	Não
Forma de tributação	Real Trimestral

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	09/2025		
Débito Apurado	252.398,99		
Deduções	Salário Família: 760,52 Retenção Lei 9711/98: 251.638,47		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1099-01	Descrição	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%
Período Apuração Débito	09/2025		
Débito Apurado	220,00		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 220,00		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Período Apuração Débito	09/2025		
Débito Apurado	76.494,67		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 76.494,67		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	09/2025		
Débito Apurado	6.119,56		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 6.119,56		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1191-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAC
Período Apuração Débito	09/2025		
Débito Apurado	30.597,86		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 30.597,86		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1196-01	Descrição	CP TERCEIROS - SESC
Período Apuração Débito	09/2025		
Débito Apurado	45.896,80		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 45.896,80		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	09/2025		
Débito Apurado	18.358,71		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 18.358,71		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	09/2025		
Débito Apurado	611.957,43		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 602.077,24		
Saldo a Pagar	9.880,19		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1708-06	Descrição	IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ
Período Apuração Débito	09/2025		
Débito Apurado	748,83		
Saldo a Pagar	748,83		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	5952-07	Descrição	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV
Período Apuração Débito	09/2025		
Débito Apurado	2.492,60		
Saldo a Pagar	2.492,60		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	09/2025		
Débito Apurado	107.913,18		
Saldo a Pagar	107.913,18		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-04	Descrição	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS
Período Apuração Débito	09/2025		
Débito Apurado	400,00		
Saldo a Pagar	400,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0561-07	Descrição	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS
Período Apuração Débito	09/2025		
Débito Apurado	8.559,82		
Saldo a Pagar	8.559,82		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0588-06	Descrição	IRRF - REND DO TABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Período Apuração Débito	09/2025		
Débito Apurado	152,56		
Saldo a Pagar	152,56		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	8109-02	Descrição	PIS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	09/2025		
Débito Apurado	13.712,72		
Saldo a Pagar	13.712,72		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	2172-01	Descrição	COFINS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	09/2025		
Débito Apurado	63.289,63		
Saldo a Pagar	63.289,63		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA	CNPJ	08.644.690/0001-23
Período apuração	10/2025	Número do Recibo	50000406767511
Data/Hora da Transmissão	25/11/2025 10:42:57	Identificação da Apuração de Débitos	129407652 / Reinf CP 129407661 / Reinf RET 35770267095 / eSocial 15434855 / MIT

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Número do Recibo da Declaração Retificada	50000404302893
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	BARAO DE CASTELO BRANCO	Número	3319
Complemento	-	Bairro/Distrito	MONTE CASTELO
Município	TERESINA	UF	PI
CEP	64016850	Telefone	8621060900
Correio Eletrônico	CONTABILIDADE@GRUPOCETSEG.COM.BR		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR	CPF	34302492368
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	JAZIELY VIEIRA SIQUEIRA SANTOS		
CPF	01780674317	CRC	-
UF	-	Telefone	8632160900
Correio Eletrônico	contabilidade@grupocetseg.com.br		

Dados do MIT

CRVM	Regime de Caixa
Regime PIS/COFINS	Cumulativa
Qualificação PJ	PJ em geral
Levantou balanço e/ou balancete	Não
Forma de tributação	Real Trimestral

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	10/2025		
Débito Apurado	260.909,30		
Deduções	Salário Família: 992,91 Salário Maternidade: 1.214,40 Retenção Lei 9711/98: 258.701,99		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1099-01	Descrição	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%
Período Apuração Débito	10/2025		
Débito Apurado	363,00		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 363,00		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Período Apuração Débito	10/2025		
Débito Apurado	79.242,48		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 79.242,48		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	10/2025		
Débito Apurado	6.339,39		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 6.339,39		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1191-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAC
Período Apuração Débito	10/2025		
Débito Apurado	31.696,99		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 31.696,99		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1196-01	Descrição	CP TERCEIROS - SESC
Período Apuração Débito	10/2025		
Débito Apurado	47.545,48		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 47.545,48		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	10/2025		
Débito Apurado	19.018,19		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 19.018,19		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	10/2025		
Débito Apurado	633.939,94		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 150.505,03		
Saldo a Pagar	483.434,91		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1708-06	Descrição	IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ
Período Apuração Débito	10/2025		
Débito Apurado	770,13		
Saldo a Pagar	770,13		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	5952-07	Descrição	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV
Período Apuração Débito	10/2025		
Débito Apurado	2.581,87		
Saldo a Pagar	2.581,87		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	10/2025		
Débito Apurado	112.155,53		
Saldo a Pagar	112.155,53		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-04	Descrição	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS
Período Apuração Débito	10/2025		
Débito Apurado	660,00		
Saldo a Pagar	660,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0561-07	Descrição	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS
Período Apuração Débito	10/2025		
Débito Apurado	9.133,95		
Saldo a Pagar	9.133,95		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	8109-02	Descrição	PIS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	10/2025		
Débito Apurado	5.762,57		
Saldo a Pagar	5.762,57		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	2172-01	Descrição	COFINS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	10/2025		
Débito Apurado	26.596,86		
Saldo a Pagar	26.596,86		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA	CNPJ	08.644.690/0001-23
Período apuração	11/2025	Número do Recibo	50000420886782
Data/Hora da Transmissão	19/12/2025 08:26:29	Identificação da Apuração de Débitos	132682495 / Reinf CP 132686727 / Reinf RET 36414253431 / eSocial 16764923 / MIT

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Número do Recibo da Declaração Retificada	50000415752126
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	BARAO DE CASTELO BRANCO	Número	3319
Complemento	-	Bairro/Distrito	MONTE CASTELO
Município	TERESINA	UF	PI
CEP	64016850	Telefone	8621060900
Correio Eletrônico	CONTABILIDADE@GRUPOCETSEG.COM.BR		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR	CPF	34302492368
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	JAZIELY VIEIRA SIQUEIRA SANTOS		
CPF	01780674317	CRC	-
UF	-	Telefone	8632160900
Correio Eletrônico	contabilidade@grupocetseg.com.br		

Dados do MIT

CRVM	Regime de Caixa
Regime PIS/COFINS	Cumulativa
Qualificação PJ	PJ em geral
Levantou balanço e/ou balancete	Não
Forma de tributação	Real Trimestral

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	11/2025		
Débito Apurado	252.770,85		
Deduções	Salário Família: 790,83 Salário Maternidade: 1.518,00 Retenção Lei 9711/98: 250.462,02		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1099-01	Descrição	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%
Período Apuração Débito	11/2025		
Débito Apurado	440,00		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 440,00		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Período Apuração Débito	11/2025		
Débito Apurado	76.547,91		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 76.547,91		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	11/2025		
Débito Apurado	6.123,82		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 6.123,82		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1191-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAC
Período Apuração Débito	11/2025		
Débito Apurado	30.619,15		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 30.619,15		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1196-01	Descrição	CP TERCEIROS - SESC
Período Apuração Débito	11/2025		
Débito Apurado	45.928,75		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 45.928,75		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	11/2025		
Débito Apurado	18.371,49		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 18.371,49		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1162-01	Descrição	CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98
CNO	-	CNPJ Prest/Incorp /SCP	01.173.638/0001-97
Período Apuração Débito	11/2025		
Débito Apurado	33,00		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 33,00		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	11/2025		
Débito Apurado	612.383,42		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 338.437,85		
Saldo a Pagar	273.945,57		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1708-06	Descrição	IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ
Período Apuração Débito	11/2025		
Débito Apurado	724,08		
Saldo a Pagar	724,08		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	5952-07	Descrição	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV
Período Apuração Débito	11/2025		
Débito Apurado	2.441,21		
Saldo a Pagar	2.441,21		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	11/2025		
Débito Apurado	108.267,86		
Saldo a Pagar	108.267,86		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-04	Descrição	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS
Período Apuração Débito	11/2025		
Débito Apurado	800,00		
Saldo a Pagar	800,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0561-07	Descrição	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS
Período Apuração Débito	11/2025		
Débito Apurado	8.630,95		
Saldo a Pagar	8.630,95		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0588-06	Descrição	IRRF - REND DO TABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Período Apuração Débito	11/2025		
Débito Apurado	152,56		
Saldo a Pagar	152,56		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	8109-02	Descrição	PIS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	11/2025		
Débito Apurado	14.441,62		
Saldo a Pagar	14.441,62		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	2172-01	Descrição	COFINS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	11/2025		
Débito Apurado	66.653,77		
Saldo a Pagar	66.653,77		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA	CNPJ	08.644.690/0001-23
Período apuração	12/2025	Número do Recibo	50000432023777
Data/Hora da Transmissão	22/01/2026 11:40:13	Identificação da Apuração de Débitos	37147495033 / eSocial 135666686 / Reinf CP 135666698 / Reinf RET 18358053 / MIT

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Número do Recibo da Declaração Retificada	50000428280438
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	BARAO DE CASTELO BRANCO	Número	3319
Complemento	-	Bairro/Distrito	MONTE CASTELO
Município	TERESINA	UF	PI
CEP	64016850	Telefone	8621060900
Correio Eletrônico	CONTABILIDADE@GRUPOCETSEG.COM.BR		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR	CPF	34302492368
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	-		
CPF	-	CRC	-
UF	-	Telefone	-
Correio Eletrônico	-		

Dados do MIT

CRVM	Regime de Caixa
Regime PIS/COFINS	Cumulativa
Qualificação PJ	PJ em geral
Levantou balanço e/ou balancete	Não
Forma de tributação	Real Trimestral

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	12/2025		
Débito Apurado	253.751,54		
Deduções	Salário Família: 562,29 Salário Maternidade: 1.518,00 Retenção Lei 9711/98: 251.671,25		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1099-01	Descrição	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%
Período Apuração Débito	12/2025		
Débito Apurado	440,00		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 440,00		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Período Apuração Débito	12/2025		
Débito Apurado	76.791,15		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 76.791,15		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	12/2025		
Débito Apurado	6.143,28		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 6.143,28		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1191-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAC
Período Apuração Débito	12/2025		
Débito Apurado	30.716,44		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 30.716,44		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1196-01	Descrição	CP TERCEIROS - SESC
Período Apuração Débito	12/2025		
Débito Apurado	46.074,68		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 46.074,68		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	12/2025		
Débito Apurado	18.429,86		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 18.429,86		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	12/2025		
Débito Apurado	614.329,27		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 400.728,95		
Saldo a Pagar	213.600,32		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	12/2025		
Débito Apurado	108.622,47		
Saldo a Pagar	108.622,47		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-04	Descrição	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS
Período Apuração Débito	12/2025		
Débito Apurado	800,00		
Saldo a Pagar	800,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0561-07	Descrição	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS
Período Apuração Débito	12/2025		
Débito Apurado	14.163,74		
Saldo a Pagar	14.163,74		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	0588-06	Descrição	IRRF - REND DO TABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Período Apuração Débito	12/2025		
Débito Apurado	305,12		
Saldo a Pagar	305,12		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1708-06	Descrição	IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ
Período Apuração Débito	12/2025		
Débito Apurado	724,08		
Saldo a Pagar	724,08		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	5952-07	Descrição	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV
Período Apuração Débito	12/2025		
Débito Apurado	2.417,94		
Saldo a Pagar	2.417,94		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	8109-02	Descrição	PIS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	12/2025		
Débito Apurado	19.077,80		
Saldo a Pagar	19.077,80		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	2172-01	Descrição	COFINS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL
Período Apuração Débito	12/2025		
Débito Apurado	88.051,68		
Saldo a Pagar	88.051,68		



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUÍ
SINDESP-PI
CNPJ: 07.399.479/0001-20
FONE: (86) 99416-3677

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDESP/PI, inscrito no CNPJ, 07.399.479/0001-20, a pedido da interessada, declara que a empresa CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, estabelecida na Avenida Barão de Castelo Branco 3319, Monte Castelo, Teresina - PI, CEP, 64016-850, pertence ao setor econômico, representado por este sindicato no âmbito das convenções de trabalho, gozando, portanto, de todos os benefícios que lhes são assegurados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outrossim, informamos que a presente declaração só tem validade para a empresa CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.644.690/0001-23, no prazo de vigência da Convenção de Trabalho.

Teresina, 10 de fevereiro de 2026.

Alípio José de Melo Castelo Branco Junior
Presidente



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUÍ
SINDESP-PI
CNPJ: 07.399.479/0001-20
FONE: (86) 99416-3677

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins e feitos que a empresa abaixo mencionada está quite com a contribuição sindical laboral (patronal).

EMPRESA: CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 08.644.690/0001-23
ENDEREÇO: AV. BARAO DE CASTELO BRANCO,3319,-MONTE CASTELO/TERESINA

Teresina, 10 de fevereiro de 2026.

Alípio José de Melo Castelo Branco Junior
Presidente

Portal do Governo Brasileiro (<http://brasil.gov.br>) | Atualize sua Barra de Governo (<http://epwg.governoeletronico.gov.br/barra/atualize.html>)

Titular do Certificado
08.644.690/0001-23 - CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA:08644690000123

14:16 SAIR

Trocar Perfil/Módulo

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

■ Você está aqui: [🏠 \(/portal/Home/Inicial\)](#) > Totalizador > Contribuições Sociais do Contribuinte

Contribuições Sociais do Contribuinte

Filtro de pesquisa

Período de Apuração:

01/2026

Pesquisar

Número do Recibo do evento de
origem:

1.1.0000000037770444937

CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA

Razão Social

99 - Pessoas Jurídicas em geral

Classificação Tributária

Informações Complementares

Indicativo de Cooperativa

0 - Não é cooperativa

Indicativo de Construtora

0 - Não é Construtora

Indicativo de Substituição da
Contribuição Previdenciária
Patronal

-

Indicador de tributação sobre a
folha de pagamento - PIS e PASEP

Percentual não substituído pela
CPRB

Percentual de contribuição social

☐ Sim ☒ Não

-

-

Resumo da Folha de Pagamento

Bases de Cálculo		Valor
11 - Base de cálculo da contribuição previdenciária		3.063.593,41
Contribuições do Segurado	Valor Descontado	Valor Calculado
Valor total da contribuição	250.144,29	250.128,67
Deduções		Valor
Valor total do salário-família		583,81
Valor total do salário-maternidade		1621,00

Estabelecimento 08.644.690/0002-04

Estabelecimento 08.644.690/0005-57

Estabelecimento 08.644.690/0001-23

Informações relativas ao estabelecimento, necessárias à apuração das contribuições sociais

CNAE Preponderante	Alíquota RAT	FAP	Alíquota RAT Ajustada	CNPJ Responsável
8011101	3	1.4466	4.3398	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2026

Dados do Estabelecimento

CNPJ	08.644.690/0001-23
Razão Social	CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA
Endereço	AV BARAO DE CASTELO BRANCO 3319, MONTE CASTELO, TERESINA, PI, 64016850
Início da Atividade	09/02/2007
Última Atualização na RFB	09/02/2007

Dados do FAP

Vigência: 2026	Valor: 1,4466	Tipo: Cálculo Original	Realizado em: 30/09/2025
----------------	---------------	------------------------	--------------------------

Informações da Extração

Vigência: 2026	Início Período Base: 01/01/2023	Fim Período Base: 31/12/2024
GFIP:		
Benefícios: 22/01/2025	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 03/07/2025	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 10/07/2025	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 21/03/2025	Ano Referência: 2023	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
7 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
1 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 909.367,03 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 55.494.918,17 Massa Salarial
881,58 Número Médio de Vínculos
5.072 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
4.452 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
80.11-1/01 CNAE - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 9,0746	Nº Ordem de Frequência: 3.063,0941	Percentil de Frequência: 68,7956
Índice de Gravidade: 1,1343	Nº Ordem de Gravidade: 3.219,3828	Percentil de Gravidade: 72,3070
Índice de Custo: 16,3865	Nº Ordem de Custo: 3.592,0676	Percentil de Custo: 80,6800
Taxa Média de Rotatividade: 16,5984%	Índice Composto: 1,4466	

HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA												20/12/25 06:34				
AV HERACLITO GRACA 406																
Bairro: CENTRO CEP:60140-060 - FORTALEZA - CE																
Analítico Fatura Mensal																
Obriga��o	3252677697	Controle	1010627840151	Vencimento	15/01/26	Nota Fiscal						Valor	125,834.21	Bruto	125,834.21	
Empresa	03FNY	CET	SEG	SEGURANCA	ARMADA	LTDA	SEVIGEPI									
Unidade	1	C														
Titular	ACIOMAR UCHOA MACHADO NETO							CPF 1394474318								
Credencial	Matr.	CPF	Beneficiario	Paren.	Nome M�e	Nasc	Idade	Inicio	Plano	Tx_Ad	AC	Mensalidade	Adicional	Desconto	Multa	Cobrado
03FNY.000186-00	7772		ACIOMAR UCHOA MACHADO NETO		TITULAR MARIA DO SOCORRO REGO MACHADO	16/05/85	40	16/10/18	5252	0.00	2	135.93	0.00	0.00	0.00	135.93
03FNY.000186-01	5772		RAQUEL FERNANDES OLIVEIRA	CONJUGE	GENILZA MARIA FERNANDES OLIVEIRA	29/06/87	38	16/10/18	5252	0.00	2	135.93	0.00	0.00	0.00	135.93
03FNY.000186-02	3772		YASMIM LUCIANE FERNANDES MACHADO	FILHO(A)	RAQUEL FERNANDES OLIVEIRA	26/09/06	19	01/05/19	5252	0.00	2	135.93	0.00	0.00	0.00	135.93
03FNY.000186-03	1772		ANTONIO JOSE MELO RIBEIRO NETO	FILHO(A)	RAQUEL FERNANDES OLIVEIRA	29/11/09	16	01/09/21	5252	0.00	2	135.93	0.00	0.00	0.00	135.93
												543.72	0.00	0.00	0.00	543.72
Titular	ADAIL DA COSTA LIMA							CPF 6773282306								
Credencial	Matr.	CPF	Beneficiario	Paren.	Nome M�e	Nasc	Idade	Inicio	Plano	Tx_Ad	AC	Mensalidade	Adicional	Desconto	Multa	Cobrado
03FNY.000351-00	8		ADAIL DA COSTA LIMA		TITULAR MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA COSTA LIMA	15/10/93	32	16/10/18	5252	0.00	2	135.93	0.00	0.00	0.00	135.93
												135.93	0.00	0.00	0.00	135.93
Titular	ADAIRTON ALVES DA SILVA							CPF 26555306831								
Credencial	Matr.	CPF	Beneficiario	Paren.	Nome M�e	Nasc	Idade	Inicio	Plano	Tx_Ad	AC	Mensalidade	Adicional	Desconto	Multa	Cobrado
03FNY.000702-00	5		ADAIRTON ALVES DA SILVA		TITULAR MARIA LOURDES ALVES DA SILVA	24/03/76	49	01/01/24	5266	0.00	1	294.67	0.00	0.00	0.00	294.67
												294.67	0.00	0.00	0.00	294.67
Titular	ADAO LUIS DE SANTANA							CPF 34463283353								
Credencial	Matr.	CPF	Beneficiario	Paren.	Nome M�e	Nasc	Idade	Inicio	Plano	Tx_Ad	AC	Mensalidade	Adicional	Desconto	Multa	Cobrado
03FNY.000161-00	4739		ADAO LUIS DE SANTANA		TITULAR EXPEDITA SANTANA	04/09/68	57	16/10/18	5266	0.00	1	294.67	0.00	0.00	0.00	294.67
												294.67	0.00	0.00	0.00	294.67
Titular	ADELSON OLIVEIRA FREIRE							CPF 2366719361								
Credencial	Matr.	CPF	Beneficiario	Paren.	Nome M�e	Nasc	Idade	Inicio	Plano	Tx_Ad	AC	Mensalidade	Adicional	Desconto	Multa	Cobrado
03FNY.000845-00	0		ADELSON OLIVEIRA FREIRE		TITULAR MARIA NEVES OLIVEIRA FREIRE	13/07/89	36	01/07/25	5252	0.00	2	135.93	0.00	0.00	0.00	135.93
03FNY.000845-01	9		FRANCELISIA FREIRE DA SILVA	CONJUGE	FRANCINETE PEREIRA DA SILVA	09/01/92	33	01/07/25	5252	0.00	2	135.93	0.00	0.00	0.00	135.93

Relação de Segurados



ACIDENTES PESSOAIS, GARANTIA FUNERAL, VIDA EM GRUPO

Estipulante: 76148 - CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA

N Fatura: 2671390 Competência: 12/2025 Dt Emissão: 15/01/2026

Descrição: 1 - Sócio, Diretores, Gerente, Coordenador, Funcionári

Nome Titular/Cônjuge	TP Seg	CPF	DT NASC	Sub	Certif	Matrícula	Rtr	Prêmio	Nº Sorte	Mov
CARLOS EDUARDO LOPES DE SOUSA	T		01/06/2004	1	1504	076765023	N	15,20	-	ALT
DOUGLAS RYAN VIANA DA SILVA	T		18/02/2002	1	1485	092577103	N	15,20	-	ALT
FELIPE DE SOUSA SILVA	T		17/08/2003	1	1507	041191443	N	15,20	-	ALT
GUILHERME KAWAN MENDES DA SILVA	T		09/04/2003	1	1510	077570823	N	15,20	-	ALT
JOAO PEDRO SILVA CASTRO	T		15/08/2004	1	1515	075925733	N	15,20	-	ALT
JOAO VICTOR DE SOUSA GOMES	T		08/04/2003	1	1516	078862703	N	15,20	-	ALT
LUIS CARLOS GONCALVES DE ASSIS FILH	T		31/03/2003	1	1538	605032273	N	15,20	-	ALT
LUIZ FELIPE SILVA BRANDAO	T		29/05/2004	1	1540	096161583	N	15,20	-	ALT
LUIZ GUSTAVO NUNES RIBEIRO	T		03/04/2003	1	1541	090145983	N	15,20	-	ALT
LUIZ MARIA DE CARVALHO NETO	T		30/06/2002	1	1519	080990763	N	15,20	-	ALT
RENATO CESAR ALVES DE SOUSA	T		11/11/2003	1	1528	085697803	N	15,20	-	ALT
VANDERSON BATISTA DOS SANTOS	T		25/11/2003	1	1531	073470383	N	15,20	-	ALT
VICTOR DANIEL DO AMARAL ARAUJO	T		12/01/2004	1	1532	080554653	N	15,20	-	ALT
VICTOR RAPHAEL DE CASTRO LEMOS	T		15/07/2002	1	1529	086624173	N	15,20	-	ALT
ADAIL LUCIANO DO CARMO ARAUJO	T		05/01/1981	1	1449	910372203	N	0,00	-	EXC
ADONIVALDO DUARTE FERREIRA	T		24/04/1979	1	1565	865008561	N	0,00	-	EXC
ALAN DO NASCIMENTO TELES	T		23/04/1999	1	1237	074967183	N	0,00	-	EXC
ANAMARIA GONCALVES DE MORAES REG	T		16/04/1976	1	1535	727086893	N	0,00	-	EXC
ANTONIO FRANCISCO MACHADO RIBEIRO	T		18/05/1984	1	1551	017560433	N	0,00	-	EXC
ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO	T		30/10/1974	1	844	759146113	N	0,00	-	EXC
CARLOS JOSE DE MIRANDA	T		02/12/1973	1	865	706237913	N	0,00	-	EXC
DYMME ANDERSON BORGES DE FREITAS	T		27/05/1997	1	1558	046574723	N	0,00	-	EXC
EMANUEL ARAUJO DOS SANTOS	T		13/09/1991	1	1559	050537233	N	0,00	-	EXC
FRANCISCO REINALDO RODRIGUES SANT	T		19/04/1990	1	1560	046389773	N	0,00	-	EXC
GONCALO ALMEIDA MUNIZ	T		10/01/1996	1	1570	613649793	N	0,00	-	EXC
HERNANDO MARQUES CARDOSO	T		17/05/1974	1	652	520342083	N	0,00	-	EXC
HORACIO RIBEIRO CALIXTO	T		05/01/1982	1	37	666726353	N	0,00	-	EXC
JODEILSON DE SOUSA CARVALHO	T		11/09/1986	1	1583	041746833	N	0,00	-	EXC
MAURICIO COSTA TORRES	T		09/08/2004	1	1523	103035673	N	0,00	-	EXC
PAULO HENRIQUE DE SOUSA	T		14/06/1969	1	1526	852498073	N	0,00	-	EXC
PEDRO JULIO ALVES BARBOSA FILHO	T		08/01/2001	1	1406	094815783	N	0,00	-	EXC
REGINALDO REBELO DE MACEDO	T		11/06/1960	1	1592	207898233	N	0,00	-	EXC
VICTOR HUGO FERNANDES DE CARVALHO	T		18/01/1989	1	781	601622223	N	0,00	-	EXC
ANTONIO RICARDO FERREIRA DE BARROS	T		01/11/1986	1	1601	022096063	N	15,20	-	INC
ARCEMI MAIA MATIAS	T		04/06/1991	1	1606	045923323	N	15,20	-	INC
EDINALDO DE SOUSA	T		05/04/1979	1	1613	648906943	N	15,20	-	INC
EDIVALDO GERMANO DA SILVA	T		01/05/1986	1	1599	023747923	N	15,20	-	INC
EDMILSON DE JESUS DIAS	T		27/03/1982	1	1614	933949853	N	15,20	-	INC
FABRICIO CELESTINO DOS SANTOS	T		23/09/1984	1	1602	017422253	N	15,20	-	INC
FRANCISCO ISAIAS ALVES DA SILVA	T		07/12/1987	1	1607	040556883	N	15,20	-	INC
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS BRITO	T		06/02/1988	1	1603	032448933	N	15,20	-	INC
GILSON MATHEUS CAMPELO DE SOUSA	T		17/12/2000	1	1595	087597983	N	15,20	-	INC
GIOVANE SILVA DE ARAUJO	T		28/05/1984	1	1596	006100723	N	15,20	-	INC
JOELSON CARDOSO MONTEIRO DA SILVA	T		22/12/1986	1	1600	029795483	N	15,20	-	INC
JUVENAL MIRANDA DOS SANTOS	T		25/12/1973	1	1597	490228733	N	15,20	-	INC
LUCIANO CARDOSO NEVES	T		06/10/1980	1	1598	894641683	N	23,41	-	INC
ODAIR JOSE DE CARVALHO	T		27/12/1975	1	1604	811467283	N	15,20	-	INC
OSMILTON DA SILVA BARBOSA	T		22/02/1989	1	1608	044895293	N	15,20	-	INC
RAFAEL SALES OLIVEIRA	T		15/07/1995	1	1609	070515343	N	15,20	-	INC
RENILSON MARQUES DE ANDRADE	T		09/11/1999	1	1610	075530843	N	15,20	-	INC

Proposta	Apólice	Ramo	Produto	Início de Vigência às 00:00	Fim de Vigência às 23:59	Nº de Registro do produto na SUSEP
10062880	1009300659575	29	Garantia Funeral	01/06/2025	31/05/2026	15414.002969/2006-24
10062880	1009300659575	93	Vida Coletivo Multiproteção	01/06/2025	31/05/2026	15414.615747/2020-24

DATA DE EMISSÃO: 27/07/2025 10:21:02

DADOS DO ESTIPULANTE

Nome/ Razão Social: CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA			CNPJ/CAEPF/CNO: 08.644.690/0001-23		
Endereço: AVENIDA BARÃO DE CASTELO BRANCO, 3319 - - MONTE		Cidade: TERESINA	UF: PI	CEP: 64016-850	

CARACTERÍSTICAS DO SEGURO

Grupo Segurável Sócio, Diretores, Gerente, Coordenador, Funcionário, Estagiário, Menor Aprendiz, Prest				Distribuição do Custo Não Contributário		
Forma de Pagamento:		☒ Boleto	☐ Débito em conta	Banco:	Ag:	Conta Corrente:
Vencimento da Fatura		Âmbito da Cobertura		Periodicidade da Fatura		
30 - No mês seguinte da competência		Consulte a(s) Condições Gera		Mensal		
Nome da Cosseguradora				Capital Limite de Cosseguro		

Nº do Sub-Estipulante/ Gru 76148/1

Descrição: Sócio, Diretores, Gerente, Coordenador, Funcionár

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Produto	Capital Segurado	Máximo 275.600,00		Limite de Idade		
Vida em Grupo	Mínimo 19.734,00			Mínimo 14	Máximo 70	
Coberturas Contratadas	Capital Segurado	Taxa Comercial(%)		Período (Dias)	Carência (Dias)	Franquia (Dias)
		Mínima	Máxima			
MORTE (TITULAR)	26.00 x salário	3,099817	3,099817			

C-094(11/14)

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Produto	Capital Segurado			Limite de Idade		
Acidentes Pessoais	Mínimo 39.468,00 Máximo 551.200,00			Mínimo 14 Máximo 70		
Coberturas Contratadas	Capital Segurado	Taxa Comercial(%)		Período (Dias)	Carência (Dias)	Franquia (Dias)
		Mínima	Máxima			
INVALIDEZ PERM. TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (TITULAR)	52.00 x salário	0,260529	0,260529			

SEGURO DE RENDA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

		Capital Segurado - Renda Mensal R\$			Limite de Idade		
		Mínima 0,00	Máxima 0,00		Mínima	Máxima	
Produto	Módulo	Capital Segurado Renda Mensal R\$	Taxa Comercial(‰)		Período Indenitário (Dias)	Carência (dias)	Franquias (dias)
			Mínima	Máxima			

C-094(11/14)

Capital Segurado		Limite de Idade Titular		Limite de Idade Dependentes		Limite de Idade Agregados	
Mínimo 5.000,00		Máximo 5.000,00		Mínimo 14	Máximo 70	Mínimo	Máximo
Produto	Categoria	Capital Segurado	Taxa Comercial (%)		Carência (Dias)		
			Mínimo	Máximo			
GARANTIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDIVIDUAL	CAPITAL LIVRE	3,244996	3,244997			

Capital Segurado R\$			Limite de Idade		
			Mínimo	Máximo	
Coberturas Contratadas	Taxa Comercial(‰)		Mensalidade / Parcela - Meses	Carência (Dias)	Franquia (Dias)
	Mínimo	Máximo			

[illegible]

CORRETOR

Cód. Unimed 24146	Nome do Corretor VUIT ADVICE CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Reg. Susep 212118735
Cód. Unimed	Nome do Corretor	Reg. Susep

CONSIDERAÇÕES

A Unimed Seguradora S.A. obriga-se, em consequência do recebimento do respectivo prêmio, a garantir o seguro contratado observadas as condições gerais e particulares da apólice.

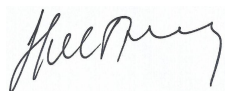
Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

As condições contratuais/ regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

São Paulo, 10 de Junho de 2025



Helton Freitas
Diretor Presidente



Antônio Abrão Nohra Neto
Diretor Técnico



TERMO ADITIVO

SEGURADORA	UNIMED SEGURADORA S/A		
ESTIPULANTE	CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA		
CNPJ	08.644.690/0001-23		
AVENIDA BARÃO DE CASTELO BRANCO, 3319 CEP: 64016-850 Cidade: TERESINA - PI			
N ° da Apólice.	Aditivo n°	Produto	Nº Registro Susep
1009300659575	1	Vida Coletivo	15414.615747/2020-24
		Garantia Funeral	15414.002969/2006-24
VUIT ADVICE CORRETORA DE SEGUROS LTDA			REG. SUSEP 212118735

As partes acima, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditam o contrato, relativo à(s) Apólice(s) supramencionada(s), inclui-se o(s) grupo(s) abaixo no agrupamento de apólice:

Grupo	Razão Social	CNPJ / CEI
76150	CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA	08.644.690/0002-04

Coberturas –	Importância Segurada	Taxa
MORTE	Múltiplo salarial 26x Mínimo R\$ 19.734,00 Máximo R\$ 50.000,00	0,2593‰
INVALIDEZ PERM TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (200%)		0,0218‰
GARANTIA FUNERAL INDIVIDUAL	R\$ 5.000,00	0,2714‰

Grupo	Razão Social	CNPJ / CEI
76153	CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA	08.644.690/0005-57

Coberturas –	Importância Segurada	Taxa
MORTE	Múltiplo salarial 30x Mínimo R\$ 54.838,80 Máximo R\$ 66.094,50	0,2593‰
INDENIZACAO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL		0,0437‰
INVALIDEZ PERM TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (200%)		0,0218‰
GARANTIA FUNERAL INDIVIDUAL	R\$ 10.000,00	0,2714‰

Unimed Seguradora S.A. | CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | Reg. SUSEP 694-7

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 346 – Cerqueira César – CEP: 01410-901 – São Paulo – SP | Central de Relacionamento e SAC: 0800 016 6633
SAC – Opção 6 | Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 770 3611 | Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue: 0800 001 2565 | Acessibilidade e mais informações: www.segurosunimed.com.br



Demais condições contratadas permanecem inalteradas.

O presente aditivo passa a vigorar a partir de **01° de junho de 2025**.

São Paulo, 27 de julho de 2025.

CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA

UNIMED SEGURADORA S/A

Helton Freitas
Diretor Presidente

Antônio Abrão Nohra Neto
Diretor Técnico

Agrupamento
Grupo Principal: 76148